



DJ 2297  
22/10/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2297 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTURO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	7
TURMA RECURSAL.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	37

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

**PORTARIA/PRESI Nº 462/2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009**

*Transfere as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

#### RESOLVE:

**Art. 1º – TRANSFERIR**, para o dia 30 de outubro, sexta-feira, as comemorações alusivas ao dia do Servidor Público.

**Art. 2º – SUSPENDER**, nessa data, o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 3º – PRORROGAR**, para o dia 03 de novembro de 2009, terça-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia.

**Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA Nº 810/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 149/DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para conduzir as Psicólogas Bárbara Khristine A. M. C. Camargo e Mônica Alves Costa Villacis, para realizar avaliações psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 20 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 811/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 069/DTI, resolve conceder ao servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, ora a disposição deste Tribunal de Justiça, Matrícula 259238, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para instalação, manutenção e configuração de computadores na referida Comarca, no dia 21 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Retificação

**CONCORRÊNCIA N.º 02/2009**

A Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins resolve: retificar o regime de execução da obra objeto do edital em epígrafe, para fazer constar: **ONDE SE LÊ:** Regime de Execução por preço global, **LEIA-SE:** Regime de Execução por Preço Unitário.

Palmas-TO, 21 de Outubro de 2009.

Maria Ires Cursino de Oliveira  
Presidente

Nei de Oliveira  
Membro

Dirce Alves de Oliveira Pontes  
Membro

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELY DE SOUZA A. CURY

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**SUSPENSÃO DE LIMINAR – SLAT 1909/09**

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 4289/009 do TJ/TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA

REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVIGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 436, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 4289/09 impetrado pela Global Village Telecom Ltda. em face do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, objetivando que esta se abstenha...de autuar a impetrante pelo não pagamento de ICMS sobre receitas decorrentes dos serviços cobrados a título de acesso, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura (sem a inclusão de minutos), bem como de serviços relativos a atividades preparatórias e conexas ao serviço de comunicação..." (f. 04). A liminar foi deferida (ff. 361/352). Registra o Requerente que a decisão é, inquestionavelmente, suscetível de causar ao Estado lesão econômica grave e de difícil reparação, eis que impede a devida incidência do ICMS-comunicação, além de ostentar nítido caráter multiplicador, "...encerrando temerário precedente que acaba por levar à propositura em massa de idênticas ações por muitos outros contribuintes do imposto..." (f. 05). Almeja a suspensão da liminar. É o relatório. Decido. Destaco que, em outra oportunidade (SLATs 1907 e 1908), já manifestei meu entendimento no sentido de

que, dependendo do caso concreto, com manifesta urgência, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar pedido de suspensão de liminar, ainda que a decisão impugnada tenha sido proferida por Desembargador. Neste sentido, há precedente do STJ (AgRg na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 848-BA). Entretanto, analisando estes autos, não constatei, neste caso específico, se tratar de hipótese em que seja cabível a minha atuação, razão pela qual declino da competência para a apreciação deste pedido ao eminente Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem os autos àquele Sodalício, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 16 de outubro de 2009.\*(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **SUSPENSÃO DE LIMINAR – SLAT 1921/09**

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 4325/09 do TJ – TO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
 ADVIGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO E OUTRO  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 149/150, a seguir transcrita: "1 – Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 4325/09, impetrado pelo Município de Ponte Alta do Tocantins, que concedeu liminar para determinar "...à autoridade coatora que refaça o recálculo devidamente corrigido dos índices do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município de Ponte Alta do Tocantins, referente ao ano de 2009, na proporção de 50% (...), repassando-o ao referido Município-Impetrante..." (fl.03). Registra que o requerido sustentou que, ao ser calculado o FPM a ser aplicado no exercício financeiro de 2009, não se computou o valor adicionado à produção de energia da Usina Isamu Ikeda no ano de 2007, quer seja para Monte do Carmo, quer seja para Ponte Alta do Tocantins, fato esse que reduziu significativamente seu repasse e que, após infrutíferas tentativas verbais, foi protocolado requerimento junto ao Estado que, entretanto, negou-lhe todos os pedidos. Salienta o Requerente que, impetrado o "mandamus", o "...Relator entendeu que restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, estando presente a fumaça do bom direito configurada na legislação invocada, e o perigo da demora consubstanciada no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo impetrante em face da redução do IPM, o que o impossibilita de cumprir com suas obrigações..." (f. 04). Argumenta que o deferimento da liminar se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Relembra que "...a decisão liminar concedida trará, ao contrário do que pretende, enormes prejuízos ao requerente, prejuízos irreversíveis em detrimento do "periculum in mora" a favor, não só do Tocantins, mas de todos os demais Municípios (...), posto que o aumento do índice de participação do município-ICMS de uma prefeitura resulta na redução do índice de outra, obrigatoriamente..." (f. 09). Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas. Almeja a suspensão da decisão liminar. É o relatório. Decido. Destaco que, em outra oportunidade (SLATs 1907 e 1908), já manifestei meu entendimento no sentido de que, dependendo do caso concreto, com manifesta urgência, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar pedido de suspensão de liminar, ainda que a decisão impugnada tenha sido proferida por Desembargador. Nesse sentido, há precedente do STJ (AgRg na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 848-BA). Entretanto, analisando estes autos, não constatei, neste caso específico, se tratar de hipótese em que seja cabível a minha atuação, razão pela qual declino da competência para a apreciação deste pedido ao eminente Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem os autos àquele Sodalício, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 16 de outubro de 2009.\*(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4302/09 (09/0074325-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PATRÍCIA PEREIRA SANTANA  
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO)  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 271, a seguir transcrito: "Atendendo à cota ministerial de fls. 257/úsque 261, determino a citação do litisconsorte passivo necessário, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins – ASSPMETO, para que venha compor a relação processual, bem como o apensamento da presente ordem mandamental aos autos MS-4.299/2009. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4369/09 (09/0077331-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA  
 Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 29, a seguir transcrito: "Tendo a impetrante cumprido o disposto no despacho de fl. 25 e haja vista a decisão monocrática de fls. 19/20, ter reconhecido a litispendência e julgado extinto o processo, determino o arquivamento do presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta**

#### **PAUTA Nº 39/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **1)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9339/09 (09/0072989-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO E MARIA DE SOUSA COSTA  
 ADOVADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
 AGRAVADO: ANÉSIO CORREA MARQUES JÚNIOR  
 ADOVADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9259 (09/0072452-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 1.1180-0 da Única Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO.  
 AGRAVANTES: EROTIDES VIEIRA LIMA E OUTRA  
 ADOVADO: José Osório Sales Veiga  
 AGRAVADO: JUAREZ MARTINS DE FARIA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por JUAREZ MARTINS DE FARIA, contra decisão de fls. 74/75, que deferiu a liminar, para garantir a permanência dos agravantes na posse do imóvel até o julgamento final do agravo de instrumento aviado por EROTIDES VIEIRA LIMA e NADIR PEREIRA LIMA. O agravado, Sr. Juarez Martins de Faria, irrisignado com a referida decisão, interpôs agravo regimental, juntado às fls. 86/89, com fundamento no artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão liminar, no sentido que seja invertida a tutela antecipada, mantendo o posicionamento do juízo de primeiro grau. Retornaram-me os autos conclusos. É o relatório, no essencial. DECIDO. O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assim disciplina: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." Verifico que o agravo regimental, ora em análise, não veio acompanhando do comprovante do respectivo preparo, conforme estabelecido pela Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, verbis: ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001. TABELAS ANEXAS. CAPÍTULO I DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS. T A B E L A I ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1o Na área cível: 1. recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa.....0,5% I – é assegurado o limite: - mínimo de ..... R\$ 6,00. -máximo de.....R\$ 96,00 II – no agravo por instrumento..... R\$ 48,00. NOTA: ao valor supra é acrescido as despesas postais. 2. no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de..... R\$ 24,00. (grifo nosso). A par de todo o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como com as disposições da Lei Estadual nº 1286/2001, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo regimental, em face da deserção. P.R.I. Palmas, 08 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9403 (09/0073564-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2477-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.  
 AGRAVANTE: OSEIAS PEREIRA DE MAGALHÃES  
 DEFEN. PÚBLICA: Maurina Jacome Santana  
 AGRAVADO: FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO  
 ADOVADO: Rildo Caetano de Almeida  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oseias Pereira de Magalhães em face de Fábio Alexandre Carneiro, em razão da decisão interlocutória de fls. 12/15, proferida nos autos da "ação de reintegração de posse" nº 2009.0000.2477-0/0, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo, acatando o pleito liminar requestado pelo agravado em sua inicial e após audiência de justificação, determinou a reintegração de posse da gleba rural mencionada naquela peça principiante. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que "não estão presentes os requisitos reclamados para a concessão de liminar em favor do agravado" (fl. 04); b) que o agravado não especificou a área que foi invadida; c) que "está na posse, de parte do lote nº 7 há mais de cinco anos",



necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Insurge-se a recorrente contra decisão liminar proferida pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível de Porto Nacional, nos autos da Ação de Resolução de Contrato interposta pelos agravados, em face da agravante. O Magistrado, considerando tratar-se de relação acobertada pelo CDC, entendeu cabível a inversão do ônus da prova. E ainda, considerando a verossimilhança das alegações dos agravados, eis que os recorridos entregaram à agravante quantidade de soja superior à contratada, deferiu a baixa de uma das hipotecas, permanecendo um imóvel gravado, como garantia necessária, para eventuais reparações, se devidas no futuro. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. A alegação de que "com o cancelamento da hipoteca antes mesmo de quitado o saldo devedor dos autores, estar-se-á tirando a validade de um instrumento jurídico que foi feito para dar segurança jurídica a credora e, nesse caso, ainda que se fale que os autores incorrerão em fraude à execução, se dispõem dos bens então hipotecados, não se terá o mesmo 'status quo' do que quando as hipotecas estavam inscritas", não se presta para autorizar a concessão da medida, pois o Juiz de 1º grau, ao deferir a antecipação da tutela desconstituindo a hipoteca indicou o imóvel matriculado junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Porto Nacional, sob o nº M-2741, no livro de Registro Geral nº 2-K, restando ainda o segundo imóvel em hipoteca relacionado aos contratos, o matriculado sob o nº M-2.622, registrado também no Cartório de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, livro 2-K, cujo valor avaliado (fls. 63) é de R\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil reais), valor esse suficiente para garantir os agravantes em eventuais reparações, pois supera o valor do débito garantido, já que a quantia de grãos acordada foi em grande parte cumprida. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9881 (09/0078060-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 4.6350-1/09 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.  
AGRAVANTE: D. B. F.  
ADVOGADO: Aldo José Pereira  
AGRAVADO: P. S. F.  
ADVOGADO: Ricardo de Sales E. Lima  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por D. B. F. em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, passada nos autos da Ação de Alimentos nº. 4.6350-1/09, tendo como Agravada P. S. F. A ação de alimentos foi intentada pela Agravada em face de seu avô paterno, ora Agravante, sob o fundamento de que, com o falecimento de seu genitor e apesar de contar com 18 anos de idade, passou a necessitar de alimentos para prover seus estudos, pois cursa dois cursos superiores, pleiteando a fixação de alimentos provisórios em 2,5(dois e meio) salários mínimos, tornando-os definitivos no julgamento final. Em audiência de conciliação (fls. 47/48) o juízo "a quo", considerando a relação de bens do Agravante, apresentada pelo MP, e a necessidade da Agravada, deferiu os alimentos provisórios no patamar pleiteado. Renovada a audiência (fls. 64/65), foi apresentada contestação e intimado o Agravado para cumprir a obrigação alimentar provisória. Contra a decisão que fixou os alimentos insurge-se o Agravante, argumentando que é idoso, contando com 76 anos de idade e, ao contrário do que foi afirmado, não possui fazenda ou empresa comercial, além do que, os veículos cuja propriedade lhe são atribuídos já foram vendidos, não mais lhe pertencendo. Segue aduzindo que, em razão da idade, passou a sofrer de diversos problemas de saúde que lhe acarretam despesas, além do que constituiu nova família e possui dois filhos menores de idade, um deles com problemas mentais. Afirmou que não possui condições de arcar com a prestação alimentar sem comprometer o sustento familiar, não sendo justo que um idoso arque com as despesas de educação de sua neta maior de idade e plenamente capaz. Ao final, consignou que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", motivo pelo qual pleiteou a concessão de efeito suspensivo ou, alternativamente, a redução dos alimentos provisórios para ¼ do salário mínimo, dando provimento ao recurso no julgamento final. Acostou documentos fls. 17/91. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e preparado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. Na hodierna regência legal do recurso de agravo, para o seu processamento sob a forma instrumentária é crucial que o cumprimento da decisão vergastada represente risco de lesão grave e de difícil reparação, segundo a dicção do artigo 522, "caput", do Estatuto de Rito Civil. Sob esse foco, a decisão guerreada ao fixar os alimentos provisórios em desfavor de um idoso de 76 anos de idade, no valor de R\$ 1.162,50, correspondente a 2,5 salários mínimos, a fim de prover os estudos de sua neta,

atualmente com 18 anos de idade, representa risco de lesão grave, uma vez que, inadimplida a obrigação, poderá ocorrer um decreto de prisão civil. Cabível, portanto, o processamento do agravo sob de instrumento, a rigor da previsão do artigo 522, "caput", do CPC. Volto agora minha atenção para o pedido de efeito suspensivo, cujo primeiro requisito encetado no artigo 558 do CPC é justamente a possibilidade de lesão grave a ser experimentada, a qual já foi apontada e reconhecida anteriormente. De igual forma, o segundo pressuposto ensejador do efeito suspensivo, qual seja a relevância da fundamentação, está patente nos autos. "A priori" é necessário consignar que o Agravante, na condição de avô paterno da Agravada, possui uma obrigação alimentar subsidiária em razão do grau de parentesco, hipótese que torna ainda mais imperiosa e imprescindível a comprovação da sua possibilidade econômica e a necessidade da alimentanda. Nesse juízo sumário, verifica-se que a decisão vergastada se apoiou na necessidade de alimentos da Agravada para manter seus estudos, porém a possibilidade econômica do Agravante se alicerçou somente na alegação de propriedade de vários veículos automotores, de uma empresa comercial e de um imóvel rural. Entretanto, os documentos carreados demonstram que a empresa comercial foi baixada na receita federal em 03/11/2008, antes da propositura da ação de alimentos (certidão de fls. 88) e a propriedade rural foi vendida (declaração de imposto renda fls. 74/81). Não posso olvidar que o Agravante é pessoa idosa, com 76 anos de idade, o que autoriza a presumir que os gastos com sua saúde não são pequenos, além disso, comprovou que possui dois filhos menores de idade, um deles inclusive com problemas mentais, necessitando de tratamento especializado. Assim, a despeito do valor vultoso da propriedade rural (cf. declaração de IR), não se pode afirmar que possua o Agravante condições de arcar mensalmente com os alimentos provisórios, fixados no importe em referência, sem que isso comprometa sua manutenção pessoal e familiar. ISTO POSTO, reconheço a presença dos requisitos insitos no artigo 558 do Pergaminho Processual Civil e DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de suspender o cumprimento da decisão fustigada até o pronunciamento definitivo neste recurso. COMUNIQUE-SE ao juiz da causa para que dê cumprimento à presente decisão, bem como prestar seus informes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9889 (09/0078091-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 5.7477-6/09 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Jax James Garcia Pontes  
AGRAVADOS: CLEYBIO JANUÁRIO FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: José Antônio Alves Teixeira  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação Ordinária nº 5.7477-0/09, que deferiu o pedido de antecipação de tutela para declarar a inconstitucionalidade "incidenter tantum" das cláusulas 1.2 e 13.5 do Edital nº 001/2007 e das cláusulas 1.2 e 11.5, dos Editais nº 002/2007 e 003/2007. Alega o agravante que a decisão recorrida é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, posto que haverá desordem administrativa no âmbito concursal, já que trará benefícios para certos candidatos que não existia quando da abertura do certame, qual seja a possibilidade de cadastro de reservas e a participação de uma futura ACADEPOL. Diz que a existência de um cadastro de reservas poderia ter atraído um maior número de inscritos para o certame. Aduz que tal sistemática não deve nem pode ser alterada sob pena da própria subsistência do certame, pois no curso do processo de seleção pública, não deve ser alteradas as regras que a norteiam para beneficiar ou prejudicar nenhum dos participantes, regra basilar dos processos licitatórios que buscam a seleção da melhor proposta para a Administração Pública. Aponta que a não concessão do efeito suspensivo da decisão agravada poderá levar a argumentação quanto à Teoria do Fato Consumado, como diversas vezes já ocorreu, podendo ocasionar a manutenção do candidato no certame, mesmo estando legalmente eliminado, contrariando a própria Constituição Federal, ao ferir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia. Menciona, ainda, que deve ser evitado o efeito multiplicador, onde todo questionamento semelhante acarretará pedidos semelhantes. No mérito, cita que não dá para vislumbrar direito a candidatos que foram eliminados em concurso de acordo com as regras do certame que compõem cadastro de reservas que não foi previsto em edital. Expõe que o cadastro de reservas é uma liberalidade da Administração Pública, não competindo ao Poder Judiciário definir quando é conveniente ou não promovê-lo. Ao final, diz que a decisão agravada fere o art. 37 da Constituição Federal, em relação ao princípio da legalidade. Pede a concessão do efeito suspensivo, alegando não caber ao Poder Judiciário adentrar no mérito dos atos administrativos, dada à discricionariedade administrativa. Junta documentos de fls. 26/86. É o relatório. Decido. O prazo para interposição de agravo de instrumento é, em regra, de 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 522 do Código de Processo Civil, a contar da data da intimação da decisão agravada. Já o prazo para a Fazenda Pública recorrer tem início a partir da data da sua intimação pessoal, contando, ainda, com prazo em dobro, a teor do artigo 188 do Código de Processo Civil. No presente caso, verifico que a intimação pessoal do Procurador do agravado ocorreu em 15 de setembro de 2009 (fl. 26), sendo o prazo final para a interposição do recurso é a data de 06 de outubro de 2009, aliás, como bem declarou na sua petição inicial (fl. 06). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi manejado em 07 de outubro de 2009 (fl. 02), estando evidenciada a sua interposição a destempero. Por intimação pessoal há de se entender a que é feita diretamente à pessoa destinatária e, assim, é realizada mediante entrega dos autos ao intimando, cientificação pelo próprio escrivão ou a que é feita por intermédio de oficial de justiça. E é dessa cientificação que trata o artigo 240, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação." Por certo, intimado pessoalmente o Procurador do Estado, pela entrega do mandado pelo oficial ao seu representante,

conforme Certidão de fl. 26, o prazo recursal começa a fluir dessa data, e não da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, o que torna ainda mais intempestivo o presente recurso. A propósito do tema, confira-se o seguinte precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - UNIÃO - PRAZO RECURSAL - MARCO INICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTS. 240 E 242 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - PRECEDENTES DO STJ. I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos. II - Consoante entendimento reiterado nesta Corte, intimada pessoalmente a União, o prazo para recorrer começa a contar a partir da cientificação, e não da juntada aos autos do mandado cumprido. III - Escudo o prazo legal para interposição do agravo interno, impõe-se o não conhecimento do recurso, em face da ausência de requisito indispensável para sua apreciação. Precedentes. IV - Embargos de declaração rejeitados." (EDclAgRgRMS nº 16.498/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 1º/12/2003). \* grifei Trata-se, assim, de recurso manifestamente inadmissível, haja vista que o agravante não preenche um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, previsto no art. 522, do Código de Processo Civil, vez que interpôs o presente recurso além do tempo que dispunha o que obsta o seu conhecimento. Posto isto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, ante a manifesta intempestividade. Palmas, 13 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FELIX - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9898 (09/0078192-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar nº 9.2282-4/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros  
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, em face da Fazenda Pública do Estado do Tocantins, em razão de decisão proferida (fls. 31/33) nos autos da Ação Cautelar nº 9.2282-4/09, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. A Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo concedeu liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário instrumentado pelo Auto de Infração nº 2008/000717 (Processo nº 2008/6040/500972), até o julgamento final da lide principal, mas, contudo, condicionou tal decisão à prestação de caução real ou fiança bancária no valor correspondente à autuação fiscal questionada, visando assegurar o implemento da obrigação em caso de improcedência da postulação de mérito. A Agravante entende, ainda, ser a prestação de garantia despicienda e excessiva, uma vez que inexiste risco de inadimplemento da obrigação tributária questionada, tendo em vista a sua manifesta solvabilidade financeira. Argumenta que a disposição do artigo 804 do Código de Processo Civil não se aplica ao presente caso, pois tal hipótese se vincula estritamente à possibilidade da ocorrência de dano ao direito da Agravada em razão da concessão da tutela liminar cautelar. Acresce que, no feito em exame, não se verifica a ventilada ameaça à direito de dano ao direito da Agravada, seja em razão da manifesta solvência financeira que possui, bem ainda, pelo fato dos valores discutidos serem mensalmente corrigidos pelo índice oficial, de modo que se mantém preservado até o seu efetivo pagamento. Ao final, após discorrer acerca dos fatos que envolvem a questão e manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão de efeito suspensivo, para suspender a exigência de oferecimento prévio de garantia real ou fiança bancária imposta pela decisão, como condição para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido, até o julgamento final do presente recurso, determinando-se ainda que os valores discutidos no Auto de Infração nº 2008/000717 (Processo nº 2008/6040/500972) não constituam óbice à expedição de Certidão Negativa Estadual, ou, quando menos, de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo cingir-se a controvérsia na necessidade ou não de se exigir a prestação de garantia real ou fiança bancária, como condição para suspensão de exigibilidade do crédito tributário em discussão. Extrai-se do caderno processual que a pretensão da ora Agravante mostra-se plausível, pois a exigência de prestação de garantia se mostra necessária quando evidente a possibilidade de ocorrência de dano ao direito de outrem, o que, pelo que se extrai do caderno processual, não se aplica ao caso em exame; assim, entendendo, tendo em vista o fato de que a ora Agravante é empresa dotada de patrimônio e recursos financeiros suficientes para fazer face ao adimplemento de eventual obrigatoriedade quanto à quitação dos tributos questionados. A reforçar este entendimento, cumpre registrar, conforme se colhe das folhas 313/447 dos autos, que a Agravante, no período de 2003 a 2006, a título de ICMS, recolheu em favor da Agravada o valor de R\$279.093.261,77 (duzentos e setenta e nove milhões, noventa e três mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), sendo que o alegado débito fiscal apurado (R\$11.207.073,74 – onze milhões, duzentos e sete mil, setenta e três reais e setenta e quatro centavos) corresponde a 4.02% do montante acima indicado. Sendo, ainda, importante anotar que apenas este ano já efetuou o pagamento de mais de sessenta milhões de reais, o que por si só demonstra a sua capacidade financeira para saldar a suposta obrigação tributária, caso condenada. Ressalte-se, ainda, o fato de que a garantia exigida em nada aproveitará à Fazenda Estadual, uma vez que afastada qualquer ameaça de prejuízo; sendo, d'outro lado, medida que irá onerar desnecessariamente somente a Agravante, durante o transcorrer da ação judicial, impedindo-a de viabilizar investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Ademais, observa-se que a Agravante desenvolve atividades de distribuição de energia elétrica, dentro e fora do Estado do Tocantins, em razão de que, por óbvio, não deve sofrer qualquer restrição que cause a sua paralisação, ainda que parcial, pois, caso ocorra, enormes prejuízos trará, não só para o desempenho de suas atividades, mas, também, para considerável parcela da sociedade, vez que, a perdurar a situação, estará impossibilitada de participar de leilões para a aquisição de energia a ser distribuída aos consumidores; sofrerá com a suspensão do repasse de verbas federais, além da suspensão dos pagamentos das

contas de energia dos órgãos públicos federais, que, presente qualquer irregularidade, deixam de quitá-las. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, verifico estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, bem ainda, o risco de lesão grave e de difícil reparação a ser suportado pela Agravante, ao que entendo se enquadrar o caso em análise dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, ao que determino, a suspensão da exigência de oferecimento prévio de garantia real ou fiança bancária como condição para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido, até o julgamento final do presente recurso, bem como que os valores discutidos no Auto de Infração nº 2008/000717 (Processo nº 2008/6040/500972) não constituam óbice à expedição de Certidão Negativa Estadual ou de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1553 (09/0028329-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Adjuvação de Imóvel nº 1412/94, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO.  
AUTORES: ANADIR DIAS PINHEIRO E OUTRA  
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio  
RÉUS: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES E OUTRA  
ADVOGADO: Gerinaldo Teodoro de Assunção  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo a suprir. Nenhuma prova foi requerida. De conformidade com as disposições ínsitas no art. 493 do CPC, abra-se vista destes autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez (10) dias, para as razões finais. Decorrido estes prazos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 21 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 6021/09 (09/0078171-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA  
PACIENTE: JOSÉ DIVINO PINTO DE PAIVA  
ADVOGADOS: ADEMILSON COSTA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6026 (09/0078302-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
PACIENTE: MAURO PEREIRA FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI - TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO em favor de MAURO PEREIRA FERREIRA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí –TO. O impetrante afirma que o

paciente foi preso em flagrante delicto, em 10/9/2009, pela prática de tráfico de drogas (art. 33 da Lei no 11.343/06 - Lei de Drogas), vez que fora encontrado no interior de veículo por ele conduzido 1.020kg de maconha, conforme laudo preliminar juntado aos autos. Ressalta que o paciente já fora condenado como incurso no art. 28, caput, da mencionada lei, nos autos da Execução Penal no 2008.0004.1240-2, conforme certidão também juntada aos autos, e tal fato corroborado com os depoimentos das testemunhas de acusação e condutores do paciente quando de sua prisão demonstram ser ele usuário de drogas e não traficante. Assevera que a prisão do paciente está eivada de vícios, pois por tratar-se de usuário ele não poderia ter sido preso, e sim encaminhado ao juízo competente. Defende que ele não fora preso vendendo ou cedendo o produto a outrem e por ser de pequena valia a droga apreendida em seu poder, ou seja, um tablete de aproximadamente 1.020 quilogramas para uso próprio, nem de longe faz presumir tratar-se de traficante. Aduz que por ser usuário, o paciente não foi preso pela prática de tráfico, porquanto lhe falta os pressupostos caracterizadores de tal tipo, quais sejam, a prática de venda, repasse gratuito ou oneroso e estar o produto preparado para a venda ou provado o transporte encomendado por terceiro. Afiança não haver em nosso ordenamento jurídico óbices para que o paciente, por ser usuário reincidente, seja beneficiado pela Lei 9.099/95, a fim de que as penas do artigo 28 da Lei de Drogas sejam-lhe aplicadas cumulativamente ou substituídas entre si. Afirma presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar, quais sejam, o "fumus boni iuris", motivos anteriormente explanados, e o "periculum in mora", na efetiva prisão do paciente, e a inobservância da transação penal. Requer, portanto, a concessão da medida liminar a fim de que se expeça o contramandado de prisão do paciente e, no mérito, almeja a concessão da ordem impetrada para que seja trancada a ação penal que tramita em desfavor do paciente. Junta à petição inicial os documentos de fls. 8/19. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. No presente caso, o impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxe elementos concretos capazes de conspurcar a prisão do paciente, como também não há nos autos comprovação de ser ele usuário e não traficante. Vale ressaltar que, apesar de o impetrante afirmar ter juntado aos autos certidão que comprova a condenação do paciente por ser usuário, nos termos do art. 28, caput, da mencionada lei, nos autos da Execução Penal no 2008.0004.1240-2, tal documento não consta neste feito. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular a ordem judicial de manutenção do paciente no cárcere. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão atacada, até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 1506 (09/0074917-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2318/09 DO TJ-TO  
TIPO PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB  
RECORRENTE : EVALDO VICENTE MARTINS  
ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de Carta Testemunhável, interposta por EVALDO VICENTE MARTINS, insurgindo-se contra acórdão proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 2318/09, que conheceu, mas negou provimento àquele recurso, confirmando decisão de pronúncia, da qual recorria buscando absolvição sumária pela excludente de ilicitude da legítima defesa. Busca, em suma, a reforma da decisão de pronúncia, "sobrevindo sentença de absolvição sumária". Peças trasladadas às fls. 010/209. Às fls. 228/231, o recorrido requer o "não conhecimento do recurso por ser impróprio à espécie". É o relatório. Decido. A princípio cumpre-me observar que houve equívoco por parte da Secretaria desta Câmara no cumprimento do despacho de fls. 213 dos autos, uma vez que ali não ficou determinado a baixa dos autos em diligência para ouvir o Promotor de Justiça, mas sim que se abrisse vista ao recorrido (Ministério Público Estadual), que ora corresponde à Procuradoria Geral de Justiça, já que a decisão impugnada é proveniente deste Tribunal de Justiça. Posto isto, passo à análise do recurso em si. Nos termos do artigo 639, do Código de Processo Penal, "dar-se-á carta testemunhável: I - da decisão que denegar o recurso; II - da que, admitindo embora o recurso, obstar à sua expedição e seguimento para o juízo ad quem." Observando-se tal dispositivo, conclui-se que a presente carta testemunhável não preenche pressuposto de admissibilidade, qual seja, o cabimento. Isto porque, conforme consta do relatório, confirmou-se nos autos que o recorrente insurge-se contra o acórdão que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 2318/09 (fls. 207), o que revela a análise do mérito, impossibilitando, portanto, o cabimento da espécie, uma vez que esta não se serve ao reexame de mérito, consoante o previsto em lei. A aplicação do princípio da fungibilidade pleiteada também não se mostra possível. Como bem contra-razoado, "nesta fase procedimental, a única possibilidade de reanálise do v. acórdão combatido seria através de Recurso Especial e ou Extraordinário, para os quais são exigidos, além da demonstração dos pressupostos de admissibilidade de ordem objetiva e subjetiva comuns a todos os recursos, os a eles específicos elencados nos arts. 102, inc. III e 105 inc. III da Constituição Federal, respectivamente." Assim, constatada a ausência do pressuposto de admissibilidade 'cabimento', NÃO CONHEÇO da presente carta testemunhável. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 20 de outubro de 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

#### HABEAS CORPUS Nº 6001/09(007774-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
PACIENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : H A B E A S C O R P U S Nº. 6001- D E C I S Ã O- Tendo a autoridade coatora noticiado que o paciente fora absolvido sumariamente nos termos do art. 397, III, do Código de Processo Penal, a análise do pedido constante no presente feito restou prejudicado. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8732/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS - Nº 49218-1/07  
RECORRENTE : PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS  
RECORRIDO : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO : ALESSANDRO BORGES PEREIRA  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7869/08

ORIGEM : COMARCA GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS - Nº 2764/06  
RECORRENTE : BENEDITO TAVARES BRITO E MONICA TEIXEIRA MOURA BRITO  
ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES C. TOLEDO  
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6800/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - Nº 3777/96  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO : WILSON ADRIANO RIBEIRO  
ADVOGADO : CHRYSYIAN ALVES SCHUH  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8820/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº 33591-2/08  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL  
RECORRIDO : NELSON INÁCIO PRADO  
ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6553/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO  
RECORRENTE : JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO : FLORISMAR DE APULA SANDOVAL  
RECORRIDO : ANTONIO DIAS FERREIRA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
ADVOGADO : TEOTONIO ALVES NETO  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1598/06**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
RECORRENTES :MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES  
REP. LEONDINIZ GOMES  
ADVOGADO :JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
RECORRIDO :JOSÉ CARLOS CAMARGO  
ADVOGADO :MARLY DE MORAIS AZEVEDO  
RECORRIDO :GERMIRO MORETTI  
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8454/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 8153-5/04  
RECORRENTE :C. R. DE O.  
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RECORRIDO :B. C.  
ADVOGADO :RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4269/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO :MARIA GOMES DA LUZ  
ADVOGADO :KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 1945/97**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :  
RECORRIDO (S) :JOSÉ DE SENA RABELO E OUTROS  
ADVOGADO :HELIO LUIZ DE CÂRCERES PERES DE MINRANDA E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte: CERTIDÃO: Certifico que, o recurso extraordinário interposto do acórdão de fls. 105/106, foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, com resultado – seguimento negado. Com trânsito em julgado e remessa para esta Corte em 30 de setembro de 2009. O referido é verdade e dou fé. Palmas/TO, 21 de outubro de 2009. Jair Alves Brandão - Analista Judiciário. Palmas, 21 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6089/06**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2680/0-05  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
RECORRIDO :NILTON DE SENA BENEVIDES  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário (ff. 541/563) fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 522/523, 526/529 e 536/538), que, por maioria, negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo inalterada a sentença combatida, que deu provimento, em parte, ao pedido do ora recorrido, "...determinando o restabelecimento '...dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios e quinquênios, correspondente ao valor equivalente a 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, no montante de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio atual do requerente, de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS – Lei Estadual nº 1604, de 01/09/2005), a partir de dezembro de 2001, observando-se a Lei Estadual nº 255/91 (artigos 75, IV c/c 99, IV e 11), e também a Lei Estadual nº 374/92 (artigo 4º), em valores nominalmente apurados, acrescidos ao subsídio, devendo a vantagem pessoal sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins...", bem como a forma de pagamento, a saber, "...até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral...", com a incidência de juros e correção monetária retroativos à época da efetiva supressão do direito..." (f. 522), bem como condenou o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o total da condenação. Não opostos Embargos Declaratórios ou infringentes.

Argumenta o recorrente que há repercussão geral, uma vez que "...o acórdão combatido ofende os dispositivos constitucionais previstos nos arts. 37, X e XI, e 39, §§4º e 8º, a ponto de transceder os limites subjetivos da presente lide..." (f. 545). Registra que os subsídios dos funcionários públicos, antes fragmentados em vencimentos, anuênios, quinquênios, adicionais e etc, foram agregadas "...tendo em vista a reforma administrativa ocorrida através da Emenda Constitucional nº 19/98 e a modernização da questão remuneratória dos servidores do Poder Judiciário..." (f. 546), não tendo ocorrido redução salarial e, em consequência, não houve "...ofensa aos direitos adquiridos, já que foram incorporadas todas as vantagens pessoais ..." (f. 549). Sustenta que, "...para se chegar ao subsídio de cada categoria, somou-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos servidores..." (f. 556), e que "...o novo regime estabelecido é preciso, evita a sobreposição de verbas remuneratórias e está sendo implantado em todos os entes da Federação..." (f. 558). Devidamente intimado, o recorrido ofereceu contrarrazões ao apelo extremo (ff. 567/592). Decido. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Aplica-se, ao caso, a Súmula 281 do Sumo Pretório, verbis: "Súmula 281. Não se admite recurso extraordinário quando ainda cabível a interposição de recurso nas instâncias ordinárias". O exaurimento da instância recursal ordinária, por meio da interposição de embargos infringentes contra acórdão que, por maioria, negou provimento ao recurso, constitui requisito indispensável para que possa ser submetido o recurso extraordinário crivo da Magna Corte. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. e I. Palmas, 15 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3337º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:16 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0077922-5**

APELAÇÃO 9838/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.8766-6/06  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.8766-6/06 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
T.PENAL: ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO  
APELANTE: JAYME DAVID DE MATOS FIDALGO  
ADVOGADO (S): CRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078000-2**

APELAÇÃO 9860/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7.4148-0/09  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 7.4148-0/09 DA 4ª CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
T.PENAL: ARTIGOS 33 E 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO  
APELANTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: GABRIEL FONSECA VIANA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077254-9

**PROTOCOLO: 09/0078276-5**

APELAÇÃO 9929/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9236-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9236-0/08 DA 2ª VARA CIVEL)  
APELANTE: ANTONIO SOARES BATISTA  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
APELADO: SEBASTIAO JOSE GOMES  
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078278-1**

APELAÇÃO 9930/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5211/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZATORIA Nº5211/05 DA 2ªVARA CIVEL)  
APELANTE: ONILIA BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078341-9**

APELAÇÃO 9936/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10470/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10470/02 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 APELADO: N. N. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL BASICO PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078342-7**

APELAÇÃO 9937/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11652/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11652/03 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 APELADO: TSM COM. TELEFONIA RURAL LTDA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078346-0**

APELAÇÃO 9938/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11462-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº11462-0/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 APELADO (S): DM RESENDE DE MORAES E DILENA MARIA RESENDE DE MORAIS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078347-8**

APELAÇÃO 9939/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50488-9/08  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº50488-9/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO (A): HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078348-6**

APELAÇÃO 9940/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13531/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº13531/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IRAMAR ALVES DA SILVA  
 APELADO: COLEMAR ALVES NUNES  
 DEFEN. PÚB: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078349-4**

APELAÇÃO 9941/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13100/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INDEBITO TRIBUTARIO Nº 13100/06 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 APELADO: GERSON PIRETE DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078350-8**

APELAÇÃO 9942/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87762-4/09  
 REFERENTE: (PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 87762-4/09 - UNICA VARA)  
 APELANTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078351-6**

APELAÇÃO 9943/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO - UNICA VARA)  
 APELANTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MATOS  
 ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MARCELO BENETELE FERREIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078353-2**

APELAÇÃO 9944/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 574-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 574-0/09 DA 2ªVARA CIVEL)  
 APELANTE: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DE PALMAS - LTDA  
 ADVOGADO (A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 APELADO: MARCOS MIRANDA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078357-5**

APELAÇÃO 9945/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57073-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº57073-7/06 DA UNICA VARA)  
 APELANTE: ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078365-6**

APELAÇÃO 9946/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37055-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 37055-6/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE: LAGOVALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA  
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078370-2**

APELAÇÃO 9948/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6697/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6697/02 DA 1ªVARA CIVEL)  
 APELANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO (S): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS  
 APELADO (A): MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078411-3**

APELAÇÃO 9953/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45574-8/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 45574-8/08 DA ÚNICA VARA CIVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
 APELADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENGERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO (A): ADRIANA DURANTE  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078427-0**

APELAÇÃO 9958/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5888/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº5888/03 DA 2ª VARA CIVEL)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS  
 APELADO: INDUSTRIA COMERCIO CAFE NEGRAO LTDA  
 ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078461-0**

APELAÇÃO 9959/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5578-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO POPULAR DE ANULAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUTIDA ALTERA PARTE Nº 5578-2/08 DA VARA CIVEL)  
 APELANTE (S): DUARTE CAMARGO SOBRINHO E ABADIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO (S): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO E OUTRO  
 APELADO: MUNICIPIO DE TALISMÃO-TO  
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062000-3



**PROTOCOLO: 09/0078463-6**

APELAÇÃO 9960/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87205-5/08  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87205-5/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
 APELADO: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
 RECORRENTE: HILDEBRANDO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009

**PROTOCOLO: 09/0078474-1**

HABEAS CORPUS 6041/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR  
 PACIENTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR  
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077254-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078479-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2403/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15704-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15704-6/08 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP  
 RECORRENTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA  
 ADVOGADO (S): PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E OUTRO  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073968-1

**PROTOCOLO: 09/0078481-4**

CAUTELAR INOMINADA 1507/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8744/09  
 REQUERENTE: AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES  
 ADVOGADO (S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 REQUERIDO (S): ANA MARTINS BORGES, WIRON CESAR MARTINS BORGES E EDNA SHIRLEY BORGES PAÇO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073683-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078483-0**

HABEAS CORPUS 6042/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADÃO COELHO LOPES  
 PACIENTE: ADÃO COELHO LOPES  
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAUÁ-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078490-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9932/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.5721-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.5721-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO (A): RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE  
 ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078503-9**

HABEAS CORPUS 6043/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DIANE ARAÚJO DE MIRANDA  
 PACIENTE (S): CLAUDIA CASTRO DE SOUZA, ADERLANE AIRES PIMENTA DA SILVA, ALFREDO LUZ DA SILVA E MARIA AIRES PIMENTA DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

256ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 2120/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10.515/06  
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Francisco de Moraes,, Ewandelina de Moraes, Benedita Soares de Moraes e Rosimeire de Moraes Araújo  
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 Recorrido: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Relator: Juiz José Maria Lima

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### **Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 1.144/04 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Espólio de Alípio Batista de Oliveira  
 Adv.: Robercom B. Costa e Dulcimar B. C. Cabral  
 Requerido: Josemi Alves da Silva  
 Adv.: Heraldo Rodrigues de Cerqueira  
 SENTENÇA: "Intimem-se as partes no DPJ sobre o laudo do técnico em agrimensura Sr. Aínon Barbosa da Silva, às fls. 129/134 para que possam tirar cópia do mesmo. Após considerando que já não há interesse no prosseguimento do feito, arquivem-se e proceda com a baixa na distribuição. Processo Meta-2 CNJ. Almas, TO, 21/08/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 21/10/2009.

**Nº. PROCESSO: 2009.0000.2501-6/ E Nº ANTIGO: 634/00 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Francisco Marcolino Rodrigues  
 Adv.: Em causa própria  
 Requerido: Rodrigo Lorandos  
 Adv.: Adonilton Soares da Silva  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes via DPJ, com o nome dos advogados das partes a sentença de fls. 27. Após procede com a baixa na distribuição. Almas, TO, 08/07/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 21/10/2009.

**Nº. PROCESSO: 001/99 – GUARDA E RESPONSABILIDADE**

Requerente: Nelson Pereira Rezende  
 Adv.: Defensoria Pública  
 Requerido: Ana Letícia Rezende Leão e Bianca Rezende Leão  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, confirmo a liminar dada às fls. 10/11, pois teve natureza satisfativa e segundo doutrina predominante, nestes casos é premente confirmar a liminar para preservar direitos conferidos durante sua vigência, entretanto, com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/ artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários, ante ao fato de ser feito da justiça gratuita e a demora do processo não ser um fato a ser imputável a parte autora. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Ciência ao Douto Ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Almas, TO, 14/09/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 21/10/2009.

**ALVORADA****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a partes requerente através de seu advogado intimados para pagamento das custas iniciais, conforme abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2009.0010.6241-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA nos autos de Arrolamento de Bens e Alimentos Provisionais em apenso**

Requerente: Jose George Wached Neto  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO nº 2923  
 Requerida: Huelma de Fátima Leonel Wached  
 Advogados: Drs. Sebastião Macalé Casiano Cassimiro OAB/GO Nº 8515 e Leomar Pereira da Conceição OAB/TO nº 174-A  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal efetuar o pagamento das custas iniciais nos autos supra mencionados. Alvorada-TO, 21 de outubro de 2009. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão.

## ANANÁS

### 1ª VARA CÍVEL

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogado da parte requerente intimado da AUDIÊNCIA e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9524-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAVID ALVES DOS REIS

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB-TO-2.265

Requerido: MUNICIPIO DE RIACHINHO-TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 23 de Março de 2010, às 08:00 horas, devendo comparecer acompanhado de seus advogados.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte requerente intimado da AUDIÊNCIA e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9523-1**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Luzia Dias dos Santos

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB-TO-2.265

Requerido: Município de Riachinho-TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 23 de Março de 2010, às 08:00 horas, devendo comparecer acompanhada de seus advogados.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte requerente intimado da AUDIÊNCIA e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9520-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Maria de Jesus Duarte Macedo

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB-TO-2.265

Requerido: Município de Riachinho-TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 23 de Março de 2010, às 08:00 horas, devendo comparecer acompanhada de seus advogados.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte requerente intimado da AUDIÊNCIA e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9522-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Gicelia Soares Alencar

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB-TO-2.265

Requerido: Município de Riachinho-TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 23 de Março de 2010, às 08:00 horas, devendo comparecer acompanhada de seus advogados

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte requerente intimado da AUDIÊNCIA e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9526-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Vilma Nunes dos Santos de Oliveira Rodrigues

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB-TO-2.265

Requerido: Município de Riachinho-TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 23 de Março de 2010, às 08:00 horas, devendo comparecer acompanhada de seus advogados

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 496/497 E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

**AUTOS Nº 2009.0007.7595-3**

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

ADV: Roger de Melo Otanno OAB/TO-2583 e outros

REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA OLIVEIRA

Intimação da decisão de fls. 495/496, cuja parte dispositiva é a que segue: 'ante o exposto, denego a medida cautelar postulada sem prejuízo de ser intentada a ação competente. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se. Notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15, (quinze) dias, sob pena de, em sendo o caso, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.. ciência ao ministério Público. Ananás, 15 de outubro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito'

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 60/61 E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

**AUTOS Nº 2009.0007.7595-3**

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

ADV: Roger de Melo Otanno - OAB/TO-2583 e outros

REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA OLIVEIRA

Intimação da decisão de fls. 60/61, cuja parte dispositiva é a que segue: 'ante o exposto, denego a medida cautelar postulada sem prejuízo de ser intentada a ação competente. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se. Notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15, (quinze) dias, sob pena de, em sendo o caso, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.. ciência ao ministério Público. Ananás, 15 de outubro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito'

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente intimado da audiência e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0005.8209-8**

Indenização por danos morais e Materiais

Requerente: ERNANDES ALMEIDA DA SILVA

Adv: RENILSON RODRIGUES CASTRO -OAB-TO-2.956

EXECUTADA: BANCO PANAMERICANO

Intimação: para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2010, as 10h00min.

Fica o advogado da parte autor intimado do ato processual abaixo.

**AUTOS DE Nº REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA DE LIMINAR**

Autor: ALMEQUIADES SEVERINO DA SILVA

Adv: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Baltazar José Alves

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 180 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 29 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte requerente intimado da AUDIÊNCIA e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9525-8**Ação: COBRANÇA

Requerente: Irizan alves de Sousa

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB-TO-2.265

Requerido: Município de Riachinho-TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 23 de Março de 2010, às 08:00 horas, devendo comparecer acompanhada de seus advogados

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte requerente intimado da AUDIÊNCIA e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9521-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Edvan Pereira Araujo Dionizio

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES-OAB-TO-2.265

Requerido: Município de Riachinho-TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 23 de Março de 2010, às 08:00 horas, devendo comparecer acompanhada de seus advogados

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**REF. AÇÃO PENAL Nº 286/2002**

Acusado: DILSON BORGES SILVA

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência designada para o dia 22/10/2009, às 15:00 horas, no Fórum Dr. Raimundo Teixeira Noleto, sito Praça Mariano Dr. Holanda Cavalcante, nº 802, centro, em Miracema do Tocantins-TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

**REF. AÇÃO PENAL Nº 285/2002**

Acusado: Valdir José de Oliveira e Carlos Chaves de Sousa

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA - OAB/TO Nº 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para apresentar a defesa preliminar do acusado Valdir José de Oliveira no prazo de 05 (cinco) dias, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados do despachos nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0007.0824-5**

Ação: Declaratória

Requerente: Enizio Bernardo Pinto

Advogada: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Milton Muniz

Advogado: Dr. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

Intimação: Despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria – Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva –Resolução de Processos 2009". I- Intimem-se seus procuradores para manifestarem em 5(cinco) dias, sobre o laudo pericial. II- Cumpra-se. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0007.0821-0**

Ação: Usucapião

Requerente: Enizio Bernardo Pinto

Advogada: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Milton Muniz

Advogado: Dr. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

Intimação: Despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria – Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva –Resolução de Processos 2009". I- Intimem-se seus procuradores para manifestarem em 5(cinco) dias, sobre o laudo pericial. II- Cumpra-se. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0007.0778-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Claísa Abreu Oliveira

Advogada: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Milton Muniz

Advogado: Dr. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

Intimação: Despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria – Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva –Resolução de Processos 2009". I- Intimem-se seus procuradores para manifestarem em 5(cinco) dias, sobre o laudo pericial. II- Cumpra-se. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito"

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2007.000.3316-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aureliana Alves de Brito

Advogado: Dr. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0008.4602-1**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Juarez Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2008.0000.8186-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joaquim Ângelo Rodrigues

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0008.4592-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria das Mercês Batista Gomes

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Marcio Chaves de Castro - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0006.3497-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdemar Antonio de Souza

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Babara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0003.7638-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Adolfa Fernandes dos Santos

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Kizzy Aides Santos Pinheiro - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2008.0001.8413-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinha Rosa de Araujo

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0010.9331-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Batista Mota de Sousa

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0008.4591-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aderson Gomes da Silva

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0010.2376-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Idalina de Jesus Oliveira

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0010.2380-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nerinda Macedo de Freitas

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Kizzy Aides Santos Pinheiro - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2008.0000.8171-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Madalena Oliveira Costa

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0010.2375-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Expedita Alves Tavares

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0010.2370-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Benvinda Brito de Sousa

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0007.3992-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josefa Raimunda de Lacerda Silva

Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Marcio Chaves de Castro - Procurador Federal

**FINALIDADE INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0007.3994-2**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Perpetua Maria da Silva  
Advogado: Dr. RONAN ANTONIO AZZI FILHO  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

**FINALIDADE INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**AUTOS N. 2007.0007.3975-6**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Sebastião Ribeiro Rosa  
Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal

**FINALIDADE INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 ( quinze ) dias, nos autos acima mencionado.

**Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2009.0010.6277-2**

Arbitramento de Fiança  
Réus: Djalma Moreira Brito  
João da Cruz Nogueira Lopes  
Rafael Viana Martins  
José Roberto Domiciano e  
Fernando da Silva Martins

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa - OAB/919-TO

Os requerentes alegam que não têm condições de pagar a fiança nos parâmetros previstos no Código de Processo Penal, pleiteando seu arbitramento com as reduções prevista na lei. Comprovem os requerentes, a sua situação financeira, através de certidões. Após, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 21/outubro/09. dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 101/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUTELA ESPECÍFICA — 2008.0002.9171-0**

Requerente: FRANCISCO TAVARES DA SILVA  
Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096  
Requerido: RAISA Mª. ROCHA PINHEIRO (Rep. Mª DO SOCORRO R. PINHEIRO)  
Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 2226

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls. 99: " 1. Considerando que quando ocorre a morte de qualquer das partes, deve-se dar a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores (CPC, art. 43), DETERMINO a intimação da parte ré para manifestar sobre a substituição processual bem como sobre a petição e documentos de fls. 92-98, prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, vistas ao Representante do MP para manifestação no prazo legal. 3. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 28 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**02 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0009.4186-7**

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6861  
Requerido : NUBIA PEREIRA LIMA E CIA LTDA  
Advogado : Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador do Requerente intimado para comprovar a publicação do Edital de Citação remetido no dia 28 de abril de 2009.

**03 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2009.0008.2240-4**

Embargante: VALCIDES GAMA MORAES  
Advogado : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375  
Embargado : LAURINDO QUINTANA

Advogado : MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252  
**INTIMAÇÃO:** Despacho de fl. 24: " Em virtude da morte do Embargante, consoante certidão de óbito de fls.23, suspendo a tramitação deste feito (CPC, art.265,I). II – INTIMEM- (SE) o inventariante e os herdeiros, a fim de promoverem a habitação do espólio ou dos sucessores (CPC, art. 43), bem como a juntada de novo instrumento de mandato, neste processo e nos conexos em apenso, no prazo de 30 (trinta) dias. III – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 5 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**04 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0008.2241-2**

Exequente : LAURINDO QUINTANA  
Advogado : MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252  
Requerido : VALCIDES GAMA MORAES  
Executado : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls.47: "I – Ante a decisão de fls. 02, dos Embargos (nº 3.323/98), suspendo o andamento do feito até resolução final. Certifique-se a suspensão. II - Cumpra-se. Araguaína-TO, em 5 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**05 — AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0002.3409-5**

Requerente : CERÂMICA SOTEL LTDA  
Advogado : HEDILA DO CARMO GIOVEDI – OAB/SP 23606  
Requerido : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A  
Advogado : BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls.432: " I- Defiro a prova pericial pretendida, nomeio perito a Sra. Valéria Almeida Bueno, bacharel em ciências contábeis. Intime-se para dizer se aceita o cargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 20 (vinte) dias. II – Intime-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. III – Após apresentação da proposta, intime-se a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**06 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2006.0002.3537-7**

Requerente: JULIO CESAR EDUARDO  
Advogado : ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541  
Requerido : ELSO RODRIGUES DA CUNHA  
Advogado : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029

RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723  
CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675  
**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls.46: " 1 – Considerando que a penhora realizada não foi devidamente cumprida, faltando avaliação dos bens (auto de penhora e depósito de fls.90 – autos n. 3452/99). 2 – Considerando que a impenhorabilidade dos bens entregues em garantia hipotecária tanto em cédula de crédito rural como em cédula de crédito industrial é relativa; e que a razão essencial do art. 69, do Decreto-Lei n. 167/67 é a de proteger a satisfação do crédito e o direito de preferência, DETERMINO que se proceda a avaliação dos bens penhorados, tendo em vista que o valor dos mesmos podem exceder a dívida garantida pela hipoteca, para tanto EXPEÇA-SE carta precatória de avaliação a Comarca onde se localizam os bens, REMETA-SE cópia do auto de fls. 90 – processo n. 3452/99. 2 – Após, a conclusão. 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 17 de fevereiro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**07 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS — 2006.0002.3538-5**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
Requerido : ELSON RODRIGUES DA CUNHA  
Advogado : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029

RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723  
CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675  
**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls.112: " 1 – Considerando que a penhora realizada não foi devidamente cumprida, faltando avaliação dos bens (auto de penhora e depósito de fls.90 – autos n. 3452/99). 2 – Considerando que a impenhorabilidade dos bens entregues em garantia hipotecária tanto em cédula de crédito rural como em cédula de crédito industrial é relativa; e que a razão essencial do art. 69, do Decreto-Lei n. 167/67 é a de proteger a satisfação do crédito e o direito de preferência, DETERMINO que se proceda a avaliação dos bens penhorados, tendo em vista que o valor dos mesmos podem exceder a dívida garantida pela hipoteca, para tanto EXPEÇA-SE carta precatória de avaliação a Comarca onde se localizam os bens, REMETA-SE cópia do auto de fls. 90 – processo n. 3452/99. 2 – Após, a conclusão. 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 17 de fevereiro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 4637/04**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C  
Advogado : JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358-A  
RENATA CRISTINA E. MORAIS – OAB/GO 20.294  
Requerido : WELLYTON PEREIRA DA SILVA  
Advogado : Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Despacho de fls.38: " Paga as custas de fls. 29, expeça-se mandado de liberação do bem apreendido. Intime-se. AraguaínaTo., 17 de outubro de 2005. (a) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – Juíza de Direito". Valor a ser pago R\$ 91,72, devendo ser depositado na Agência do Banco do Brasil n. 4348-6 – conta corrente 60240-X – R\$ 12,00 – conta corrente n. 9339-4 – R\$ 69,72 – agência n. 3615-3 – conta corrente 3055-4, código identificador 3: 166105 – R\$ 10,00. Devendo comprovar depósito nos autos.

**09 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 3754/00**

Requerente: ALESSANDRO JOSÉ DE ARAÚJO FALCÃO  
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
Requerido : FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

Advogado : não constituído  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA DE FL. 44/46. Parte Dispositiva: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE o pedido do Requerente para CANCELAR O PROTESTO do título indicado na inicial; CONDENO ainda os Requeridos ao pagamento, a título de danos morais, atentando para as condições sociais e econômicas dos Réus do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação ( Lei 6.899/81, art. 1º. § 2º) acrescidos de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, contados da citação, de consequência JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC). Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENDO os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 7 de julho de 2009. LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**10 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO — 2009.0008.7923-6**

Requerente: SEBASTIÃO JERÔNIMO NETO

Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

Requerido : DOMINGOS PEREIRA LOPES

Advogado : DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ – OAB/GO 5262

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.142: " Compulsando os autos, observo que a fls. 98/99 foi homologado acordo entre as partes, sendo determinado o arquivamento dos autos a fls. 126, sendo estes, posteriormente desarquivados para juntada de petição (fls. 126-v). Nas petições juntadas a posterior, o requerente Edinaldo afirma que o requerido vem cumprindo com sua parte no acordo, todavia, Elenice, que também ocupava o pólo ativo da demanda original, deixou de repassar os valores devidos a Edinaldo, pelo que requereu diligências a fim de intimá-la para garantir o ressarcimento destes. Assim, havendo necessidade da modificação dos pólos da ação, entendo não ser o caso de cumprimento de sentença, como se pretende parecer, até porque esta vem sendo devidamente cumprida pelo requerido. Ao contrário, tenho por correto a propositura de ação própria. Frise-se que, além dos presentes autos estarem arquivados, estabelecer-se-ia confusão entre as partes ao admitir que aquele que figurou como requerente, nos mesmos autos se transformasse em requerido. Diante disso, indefiro os requerimentos de fls. 127/129 e 133/134, revogo os despachos de fls. 130 e 136, e determino sejam os autos devolvidos ao arquivo morto, caixa 37, certificando-o. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**11 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2007.0001.6287-4**

Requerente: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAUJO

Advogado : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

Requerido : JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO

Advogado : DAISE ALVES – OAB/TO 1941

INTIMAÇÃO:Despacho de fls.84: " 1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. 2. INTIMEM-SE os apelados a contrarrazoar o recurso, em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 3. Se efetuado o preparo, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 30 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO— 2006.0001.4260-3**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

Requerido : JULIANO CARVALHO DE SOUZA

Advogado : Não Constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 65: " 1. DEFIRO parcialmente pedido de fls. 62/63, para tanto promovam-se os atos necessários para busca das informações junto a rede INFOSEG. Após, EXPEÇA-SE novo mandado de busca e apreensão no endereço atualizado. 2. INDEFIRO o pedido de bloqueio do bem (trator), junto ao DETRAN, vez que não se trata de veículo automotor. 3. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**13 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE — 2006.0001.0400-0**

Requerente: ABEL EZEQUIEL SANTIAGO

IZABEL LOPES DE OLIVEIRA

Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

Requerido : EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO

Advogado : GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171

INTIMAÇÃO:Despacho de fls. 98: "1.INTIME-SE a parte ré a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 29 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**14 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2006.0001.0397-7**

Requerente: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO

Advogado : GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171

Requerido : BELINHA LOPES DE OLIVEIRA

ABEL EZEQUIEL SANTIAGO

Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fl. 135/138. Parte Dispositiva: (...)POSTO ISSO, em virtude de reconhecer a ocorrência da litispendência, JULGO extinto este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório Distribuidor e arquivem-se os autos. Substitua-se o laudo pericial de fl. 90-99 por cópia, juntando-se o original aos autos nº 2006.1.0400-0. Defiro desde já o desentranhamento de documentos, desde que juntem cópias autenticadas nos autos. Traslade-se cópia desta sentença aos autos nº 2006.1.0400-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 29 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0006.0472-9**

Requerente: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA

Advogado : CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ – OAB/SP 73557

Requerido : IRAMAR BARROS LEITE

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 56." I – Intime-se o autor a efetuar o preparo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, ART. 257). II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 8 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível". Valor a serem recolhidos R\$ 95,00 (custas processuais) – R\$ 50,00 (taxa judiciária). A serem recolhidos no Banco do

Brasil nas seguintes contas: Agência n. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$ 34,00, ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$ 24,00 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$39,00.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 102/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0006.8556-7**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911

ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB/SP 173.267-A

JOSÉ ROBERTO BARRAVIERA OAB/SP 102.860

Requerido: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 59/60 PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito para condenar o requerido como devedor fiduciário equiparado a depositário a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou a importância de R\$ 6.240,54 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao montante ainda devido ao requerente, devendo ser corrigido até a data de pagamento. Ressalva-se, desde já, à parte autora a utilização da faculdade contida no artigo 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10 % do valor estimado do bem. Publique-se. registre-se. intime-se. cumpra-se. Araguaína, 28 de agosto de 2009. (Ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.4241-1**

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO AOB/MA 6602

ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068

HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

Requerido: FLORINDO APARECIDO FERREL GARCIA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 62: "Determino o desentranhamento do pedido de desistência de fls. 59, devendo ser entranhado nos autos nº 2006.2.4238-1 aos quais se refere. Ante a certidão de fls. 61, e tudo mais que há nos autos, intime-se o autor a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 2 de setembro de 2009 (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**02 – AÇÃO: RESCISÓRIA – 2007.0003.9804-5**

Requerente : REGINALDO COSTA PAZ

Advogado : AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266

Requerido : BRASILIA MOTORS LTDA.

Advogado : LUCINEIDE DE OLIVEIRA OAB/DF 4775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, para dar andamento no feito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. cumpra-se. araguaína, 2 de setembro de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**03 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA – 2006.0005.7870-3**

Requerente: CMN CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA

Advogado: CABRAL DOS SANTOS OAB/TO 448B

SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: FERBAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: DANIELE PEREIRA OLIVEIRA OAB/SP 142.558

RENATA VALDEMARIN OAB/SP 145.762

Excepto: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 09/10 PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, nos termos do art. 311 do Código de Processo Civil, julgo procedente a exceção, reconhecendo a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, determinando, por conseqüente, a remessa destes autos À Comarca de Indaiatuba-SP, após as baixas e anotações de praxe. Após transito em julgado, à redistribuição. Intime-se Cumpra-se. araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**04 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO – 2006.0002.3550-4**

Requerente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

Requerido: TRIUNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO OAB/GO 14.532

CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA OAB/GO 19.123

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para recolher custas finais a serem depositadas no Banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$ 20,00, e ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$ 24,00 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$ 243,00.

**05 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2009.0010.0502-7**

Requerente: ROSANGELA MEDEIROS DE QUEIROZ

Advogado: JOSE JANUARIO ARAUJO MATOS JUNIOR OAB/TO 1725

Requerido: WENCESLAU TADEU DE QUEIROZ

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 179, PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela perda do objeto com

fundamento no inciso VI do art. 267, do CPC. Custas processuais pro rata (art. 26 §2º do CPC). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se. araguaína/TO, 5 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0500-0**

Requerente: BANCO ABN AMRO S.A.  
Advogado: JOÃO BATISTA FARIA JUNIOR OAB/PA 9810-A  
ALUIZIO NEY DE MAGALHAES NERES OAB/GO 6.952  
Requerido: ANTENOR DA COSTA BEZERRA  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 32: “DEFIRO a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. INTIME-SE o requerente a emendar a inicial, adequando o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, com consequente recolhimento de custas judiciais complementares, em 30 (trinta), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Após, CITE-SE o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, a.r. 902). Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2009 (Ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0010.0498-5**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911  
CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB/GO 17.777  
Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 54: “Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º). Intime-se. Araguaína-TO, 9 de julho de 2009. (Ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0010.0503-5**

Requerente: MARIA MARTA LÁZARA ROCHA  
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361A  
Requerido: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA  
Advogado: PAULA ZANELLA DE SÁ OAB/TO 130  
EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 127: “INTIME-SE o procurador peticionante para assinar a petição de fls. 125, sob pena de indeferimento do pedido. Após, DEFIRO vistas dos autos pelo prazo legal. Intime-se. cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

**09 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0010.0494-2**

Requerente: AGROSERCO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado: LUCÍLIA VIEIRA LIMA ARAÚJO OAB/TO 452  
CECÍLIA CRISTINA DA ROCHA RORIZ OAB/TO 805  
Requerido: LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 52, PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da causa SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c §1º): CONDENO o requerente a pagar as custas do processo. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

**10 — DEPÓSITO — 2007.0006.5407-6**

Requerente: MULTIMARCAS ADM. DE CONSORCIO LTDA  
Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
Requerido : EMMANOEL MESSIAS DA SILVA ROCHA  
Advogado : não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fl. 59.” I – Defiro o requerimento de fls. 57, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. II – Decorrido o prazo acima, sem manifestação do autor, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. cumpra-se. araguaína, 9 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

**11 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2007.0007.2436-8**

Requerentes: CIRILO PEREIRA C NETO  
Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
Requerido : BANCO FIAT S/A  
Advogado : CARMEN MARIA DELGADO PINTO OAB/GO 14.809  
LESLIE F HAENISCH OAB/GO 20.099  
NIVIA SANTOS SOARES OAB/GO 13.535  
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.189 “I- Defiro a prova pericial pretendida, nomeio perito o Sr. Abdorman Sobrinho Santiago, bacharel em ciências contábeis. Intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. II- Intime-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. III- Após a apresentação da proposta, intime-se a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

**12 — AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE – 3.680/2000**

Requerente: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido : IRINE DA SILVA  
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do REQUERENTE intimado para comparecer em cartório e receber CARTA PRECATÓRIA PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Fica o procurador do REQUERIDO intimado para recolher custas judiciais finais a serem depositados no Banco do Brasil ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$50,00, ag. 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$ 36,00 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$ 154,08.

**13 — AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2989-1**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado : FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
Requerido : VALMY PEREIRA REIS  
Advogado : Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do REQUERENTE intimado para comparecer em cartório e receber os autos devidamente cumpridos.

**14 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.9184-2**

Requerentes: BANCO HONDA S/A  
Advogado : AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854  
LANNA CAMELO OAB/TO 2475  
Requerido : ANTONIO FORMIGA NETO  
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para comparecer em cartório e receber edital de citação para publicação.

**15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.8990-1**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogado : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717  
Requerido : VALDIMIRO LOPES DE ARAÚJO  
Advogado : não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 47 “Tendo em vista que decorreu in albis o prazo previsto no edital para apresentação de contestação, decreto a revelia do requerido. Nomeio curador especial o Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, na Rua Sadoc Correia, nº 775, Centro, nessa cidade, na pessoa de seus professores orientadores, que deverão ser intimados pessoalmente para apresentar contestação, no prazo legal. Intime-se. araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de direito”.

**16— AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – 2006.0002.1209-1**

Requerente: ANTONIO ALEXANDRE EVANGELISTA  
Advogado : LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118  
JOSIANE MELINA BAZZO OAB/TO 2597  
Requerido : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS  
Advogado : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO 1634  
ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.189 “I- Defiro a prova pericial pretendida, nomeio perito o Sr. Abdorman Sobrinho Santiago, bacharel em ciências contábeis. Intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. II- Intime-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. III- Após a apresentação da proposta, intime-se a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 3.875/00**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.  
Requerente: Banco Volkswagen S/A.  
Advogado: Lilia Peixoto Costa Souza OAB/ TO nº. 5623.  
Requerido: Maria Mazzarelo Monteiro Araújo.  
Advogado: Alfredo Farah OAB/ TO nº 943-A.  
Intimação do advogado do requerido do despacho de fl. 150 a seguir transcritos:  
DESPACHO: I – Ante o teor da certidão de fl. 148, intime o Dr. Alfredo Farah, para, querendo se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. III - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 28/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 4.074/01**

Ação: Indenização Por danos Morais e Materiais - Cível.  
Requerente: Natália Aparecida da Silva Laves e outros.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/ TO nº 214-A.  
Requerido: Miranda e Alves LTDA  
Advogado: Não Constituído.  
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 122 a seguir transcritos:  
DESPACHO fl. 122: I – Cumpra-se o despacho de fl. 118. Cumpra-se. Araguaína – To, 01/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.  
DESPACHO (FLS. 118): Intime-se o requerente para dar andamento no feito, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 30/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 4.018/00**

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Cível.  
Requerente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC.  
Advogado: Bárbara Cristiane C.C. Monteiro OAB/ TO nº 1.068-A e Dalvaldaes da Silva Leite OAB/ TO nº 1.756 e Karine Alves Gonçalves Mota OAB/ Go nº 19.007.  
Requerido: Creusa Costa de Moura e Valdivino Rosa Antunes.  
Advogado: Não Constituído.  
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 21 a seguir transcritos:

DESPACHO: Intime-se o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – To, 14/09/2006. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 4.221/01**

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Cível.

Exequente: Valdemar José de Oliveira.

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/ TO nº. 657-B.

Executado: José Ivan Alves Carvalho e Maria das Graças Araújo Gomes

Advogado: Ivan Torres de Lima OAB/ TO nº 1.113-B.

Intimação do advogado do executado do despacho de fl. 38 a seguir transcritos:

DESPACHO: Remetam-se os autos a Contadoria, para os cálculos das custas finais. Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias. Realizando o mesmo, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína – To, 15/04/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**05- AUTOS: 2.928/97**

Ação: Execução Forçada – Cível.

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte. OAB/ CE nº 10.422 e Paulo Antonio Barca OAB/ SP nº. 87.206

Requerido: Domingos Gomes e Biramar M. Ferreira e Outros.

Advogado: Alfredo Farah OAB/ TO nº 943-A.

Intimação do advogado do exequente do despacho de fl. 41 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o exequente para dar andamento no feito, prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. II - Cumpra-se. Araguaína – To, 2/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**06- AUTOS: 3.739/99**

Ação: Embargos a Execução – Cível.

Requerente: Biramar Martins Ferreira

Advogado: Alfredo Farah OAB/ TO nº 943-A.

Requerido: BEG - Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado: Hiran Leão Duarte. OAB/ CE nº 10.422 e Paulo Antonio Barca OAB/ SP nº. 87.206

Intimação dos advogados das partes do despacho de fl. 44 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Ante a certidão supra, verifico que o apelante não cumpriu a determinação do art. 511, do C.P. C, visto que, apesar de ser requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, o mesmo não lhe foi deferido. II – Desta forma, deixo de receber o recurso por ser deserto. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 02/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**07- AUTOS: 2008.0008.2723-8**

Ação: Execução Forçada – Cível.

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A.

Advogado: Dearly Kuhn OAB/ TO nº 530.

Requerido: Wilmar Souto Turibio.

Advogado: Richerson Barbosa Lima OAB/ TO nº. 2727

Intimação dos advogados das partes do despacho de fl. 101 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Analisando os argumentos do executado as fls. 81-86, corroborado com os documentos anexos, entendo que a penhora on line, foi realizada sobre o vencimento do devedor. II – Assim sendo, tal medida incorreu em uma das situações de impenhorabilidade previstas no art. 649, IV do CPC, portanto, a mesma é inválida. II – Desta forma, determino que seja expedido alvará em nome do executado da quantia constante a fl. 77. IV – Intimem-se as partes. V - Cumpra-se. Araguaína – To, 02/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**08- AUTOS: 2008.0007.4981-4**

Ação: Indenização Por danos Morais - Cível.

Requerente: Thiago Costa Gonçalves.

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/ TO nº 2128.

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2132.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fl. 168 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Ante a certidão de fl. 166, deixo de receber o recurso de apelação por ser manifestamente intempestivamente. II – Intimem-se III – Cumpra-se. Araguaína – To, 23/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que Recurso de Apelação de fls. 159/163 foi interposto intempestivamente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – To, 21/09/2009. (as) Ana Paula R. de Araújo Martins – Escrivã

**09- AUTOS: 3.449/98**

Ação: Execução Forçada p/ Entrega de Coisa Certa - Cível.

Requerente: João Oscar Fernandes de Miranda.

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/ TO nº.

Requerido: José Correia Filho e Pedro Correia Ferro

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl.79 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – To, 17/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

**10- AUTOS: 2.197/95**

Ação: Execução Forçada – Cível.

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A.

Advogado: Daniel de Marchi OAB/ TO.

Requerido: Joaquim Pinto da costa e Eliezer Pinto Alves.

Advogado: Marilsa Maria Azevedo OAB/ TO.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl.57 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento de feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo

10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – To, 1/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**11- AUTOS: 4.977/05**

Ação: Reclamação Trabalhista – Cível.

Requerente: Antonio Martins Pereira Filho e Outros.

Advogado: Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/ TO nº. 1791.

Requerido: João Batista.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl.82 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente, para se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls. 78-80, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína – To, 14/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2009.0010.0383-0/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário - Cível.

Requerente: Cleybeni Milhomem Oliveira.

Advogado: Dearly Kuhn OAB/ TO nº 530.

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 69 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Promova o Requerente à regularização de sua qualificação nos termos do art. 282, ou seja, a profissão do requerente, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC). II - Intimem-se. Araguaína – To, 13/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2009.0009.9984-3/0**

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Bravo Comercio de Motos LTDA.

Advogado: Cleidiane Coutinho Santos OAB/ TO nº 499 e Leonda Francisco Xavier OAB/ TO nº. 3.015

Requerido: FIDC Brazil Pluz Multisequimentos.

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado: Não Constituído.

Intimação das partes da sentença de fl. 213/215 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Isto Posto, hei por bem conceder, liminarmente, inaudita altera pars, mediante caução a sustação dos efeitos do protesto da duplicata descrita no protocolo de apontamento nº. 688.923-9 relacionadas na inicial, bem como, defiro ainda requerimento de liminar, nos termos requerido para determinar, que não seja inscrito o nome da autora; ou cancelamento da inscrição de seu nome, caso já efetivada, junto SERASA, SPC, somente no que concerne ao registro de seu nome consequência da duplicata contida na certidão de fl. 09, apontamento nº. 688923, valor de R\$ 12.357,57; Após a prestação da caução idônea, valor do debito expeça-se, para tanto, Ofícios para cumprimento da decisão, anexando-se se copia da mesma. Executada a decisão, cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15(quinze) dias. Consigne-se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se. Cite-se". Araguaína – To, 13/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 2009.0007.6967-8/0**

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Bravo Comercio de Motos LTDA.

Advogado: Cleidiane Coutinho Santos OAB/ TO nº 499 e Leonda Francisco Xavier OAB/ TO nº. 3.015

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Não Constituído.

Intimação das partes da sentença de fl. 196/198 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Isto Posto, hei por bem conceder, liminarmente, inaudita altera pars, mediante caução a sustação dos efeitos do protesto da duplicata descrita no protocolo de apontamento nº. 221.526 relacionadas na inicial, bem como, defiro ainda requerimento de liminar, nos termos requerido para determinar, que não seja inscrito o nome da autora; ou cancelamento da inscrição de seu nome, caso já efetivada, junto SERASA, SPC, somente no que concerne ao registro de seu nome consequência da duplicata contida na certidão de fl. 191, apontamento nº. 684943, valor de R\$ 19.951,33; Após a prestação da caução descrita a fl. 06, valor do debito expeça-se, para tanto, Ofícios para cumprimento da decisão, anexando-se se copia da mesma. Executada a decisão, cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15(quinze) dias. Consigne-se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se. Cite-se". Araguaína – To, 07/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 2009.0008.4799-7**

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Bravo Comercio de Motos LTDA.

Advogado: Cleidiane Coutinho Santos OAB/ TO nº 499 e Leonda Francisco Xavier OAB/ TO nº. 3.015

Requerido: Brasil e Movimento S/A.

Requerido: Banco Safra S/A.

Advogado: Não Constituído.

Intimação das partes da sentença de fl. 113/115 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Isto Posto, hei por bem conceder, liminarmente, inaudita altera pars, mediante caução a sustação dos efeitos do protesto da duplicata descrita no protocolo de apontamento nº. 690.425-4 relacionadas na inicial, bem como, defiro ainda requerimento de liminar, nos termos requerido para determinar, que não seja inscrito o nome da autora; ou cancelamento da inscrição de seu nome, caso já efetivada, junto SERASA, SPC, somente no que concerne ao registro de seu nome consequência da duplicata contida na certidão de fl. 12, apontamento nº. 690.425, valor de R\$ 11.214,05;

Após a prestação da caução descrita a fl. 06, valor do debito expeça-se, para tanto, Ofícios para cumprimento da decisão, anexando-se se copia da mesma. Executada a decisão, cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15(quinze) dias. Consigne-se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se. Cite-se". Araguaína – To, 31/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**05- AUTOS: 2009.0008.0586-0/0**

Ação: Declaratória de Nullidade - Cível.

Requerente: Bravo Comercio de Motos LTDA.

Advogado: Cleidiane Coutinho Santos OAB/ TO nº 499 e Leonda Francisco Xavier OAB/ TO nº. 3.015

Requerido: Brasil e Movimento S/A.

Requerido: Athernabanco Fomento Mercantil

Advogado: Não Constituído.

Intimação das partes da sentença de fl. 211/213 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Isto Posto, hei por bem conceder, liminarmente, inaudita altera pars, mediante caução a sustação dos efeitos do protesto da duplicata descrita no protocolo de apontamento nº. 689.488 relacionadas na inicial, bem como, defiro ainda requerimento de liminar, nos termos requerido para determinar, que não seja inscrito o nome da autora; ou cancelamento da inscrição de seu nome, caso já efetivada, junto SERASA, SPC, somente no que concerne ao registro de seu nome consequência da duplicata contida na certidão de fl. 15, apontamento nº. 689488, valor de R\$ 43.489,05: Após a prestação da caução descrita a fl. 06, valor do debito expeça-se, para tanto, Ofícios para cumprimento da decisão, anexando-se se copia da mesma. Executada a decisão, cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15(quinze) dias. Consigne-se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se. Cite-se". Araguaína – To, 22/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0009.6129-3– PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Indiciado: NELIO DE AZEVEDO SANTOS FILHO

Advogado do acusado: Doutor Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

Intimação: Fica intimado o advogado do Requerente da decisão de fls.18/22, que lhe concedeu liberdade provisória, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2009.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2008.0007.5989-5/0 - META 2**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ISAIAS ARAÚJO DA COSTA

Advogado: ALTAMIRO DE ARAÚJO DE LIMA FILHO

Vítima: VIAÇÃO LONTRA

DESPACHO ÀS FOLHAS 218: (...) Intime-se o Doutor Altamiro de Araújo Filho, para no prazo legal, apresentar as alegações finais. NADA MAIS, mandou encerrar o presente termo. Eu, Escrevente o digitei. (ass) Juiz de Direito Álvaro Nascimento Cunha.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0007.8025-6/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) VALDEAN DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, Vulgo Negão, união estável, lavrador, natural de Porto Franco-MA, nascido aos 11.01.1979, filho de Lídio Barros do Nascimento e Maria dos Santos da Silva. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155 & 4º, IV do CP em concurso material de crimes art. 69 do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009. 0003.0444-6 que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): ADAIR PEREIRA DA SILVA. ADAIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, natural de Itapuranga/TO, nascido aos 13/02/1972, filho de Galdina Borges da Silva e Carmelino Pereira da Silva, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396 do CPP), na resposta o(s) acusado (s) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s) citado(s) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver(em)

processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do Art.155, § 4º, I e IV do Código Penal, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0001.9157-9**

Ação: Declaratória

Partes: M.V e M. do R. M. V.x R. M. V e S. da S. L

Advogado: Dr José Hobaldo Vieira

Objeto: Decorreu in albis o prazo de contestação dos requeridos.

**AUTOS: 2008.0000.6349-1/0**

Ação: Guarda

Requerente: V. G. P

Requerida: J. S. de L.

Advogados: Dr. Gentil Guido de Marchi e Dr. Nereu Vidau Cezar

Objeto: "Intime-se a requerida para manifestar se concorda com o pedido de arquivamento do requerente, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Em, 02/10/09".

**AUTOS: 2009. 0009. 6342-3/0**

Ação: Alimentos

Requerentes: Tayna Araújo Tavares e Tayane Araújo Tavares

Advogado: Fernando Marchesini

Requerido: Moacy Tavares de Sousa

Objeto: Intime-se a Requerente para recolher as custas e taxas processuais.

**AUTOS: 2009.0010.0126-9/0**

Ação: Homologação de Acordo

Partes: G.A.O x L. D. de O.

Advogada: Drª. Patrícia da Silva Negrão

Objeto: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 258 e 259, inciso VI, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

**AUTOS: 2007.0009.2671-8/0**

Ação: Inventário

Partes: M. A. E. do A. x Espólio de M. G. de S.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Objeto: Intime-se a Requerente para no prazo de 10 dias regularizar a representação processual.

**AUTOS: 1282/04**

Ação: Inventário

Partes: J. F. M. x Espólio de A. de S. M.

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira

Objeto: Intima-se o Inventariante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos comprovando a regularidade do imóvel, no tocante aos tributos pagos ITR, e manifestar-se, ainda, sobre as petições de Fls. 78 e fls. 83/93.

**AUTOS: 2795/05**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c partilha de bens e pensão alimentícia.

Requerente: M. A. da S.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: R. N. M. da C.

Finalidade: Intimar a apelada na pessoa do seu procurador (Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa), para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 dias.

**AUTOS: 2009.0008.2300-1/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Patrícia Maria da Silva Camargo

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, conclui-se que falta um dos pressupostos processuais de desenvolvimento válido do processo, que é a competência do Juízo para julgar a matéria em questão, assim, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para o setor de distribuição para encaminha-los ao Juízo competente, com fulcro no art. 113, do Código de Processo Civil e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligencie-se. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2009."

**AUTOS: 2006.0005.2708-4/0**

Ação: Inventário

Requerentes: Joaquim Rodrigues da Cunha, Isabela Rodrigues da Cunha Parente e

Ângela Rodrigues Cunha

Advogado:

Requerido:

Advogado:

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA:

**AUTOS: 2009.0009.1025-7/0**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: J. E. L. B.

Advogada: Drª Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: C. H. R. B e G. R. B.

OBJETO: Intima-se a exequente para, querendo, impugnar a justificativa, no prazo legal.

**AUTOS: 1155/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L. M. da S.

Advogado: Dr. Kleyton Martins da Silva

Requerido: C. A. A. de P.



SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita às partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 0227/04**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: E. S. A. e E. S. A  
Advogado: Dr. José Adelmo Santos  
Requerido: J. G. dos S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado arquivem-se".

**AUTOS: 1337/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: J. F. de S. D.  
Advogado: Dr. João Bosco Herculano  
Requerido: A. D. F

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Portanto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

**AUTOS: 2771/05**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: M. A. G. L  
Advogada: Drª. Francine Adília Rodante Ferrari  
Requerido: M. J. M. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 1324/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/ alimentos  
Requerente: J. F. N.  
Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos  
Requerido: E. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se".

**AUTOS: 0239/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: E. W. F. dos S.  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Requerido: I. P. dos S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Ademais, a presente sentença em nada prejudica os interesses das partes, uma vez que poderão intentar novamente a ação, pois não faz coisa julgada material. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I."

**AUTOS: 2478/04**

Ação: Investigação de Maternidade  
Requerente: M. da L. L  
Advogada: Drª. Rita de Cássia Frazão

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**AUTOS: 2349/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: D. M.  
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier  
Requerido: L. F. L. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ademais, embora fosse possível intimar a parte autora, via edital, a intimação virtual é sabido que não surtiria efeito, uma vez que sequer a Douta Defensora tem contato com a parte autora; e com esta medida estaríamos acarretando maior prejuízo aos demais jurisdicionados. Portanto não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção o feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se".

**AUTOS: 2506/04**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: V. O. de A.  
Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz  
Requerido: J. M. da S.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, acolho os embargos declaratórios para extinguir o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II do CPC,

uma vez que houve o reconhecimento da paternidade por parte do requerido, e assim, declarar a paternidade do requerente V. O. de A, ao requerido J. M. da S, o qual, segundo informou a própria genitora do autor já consta o nome do genitor, bem como o patronímico paterno no assento de nascimento do menor, e, os nomes dos avós paternos. P.R. I".

**AUTOS: 1300/04**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente: J. M. A. C.  
Advogado: Dr. João Amaral Silva

FINALIDADE: Intimar a parte autora na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço de seu cliente, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**AUTOS: 0868/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerido: R. D. A. F

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, acolho o parecer do Douto Promotor de Justiça, inclusive adotando-o como fundamento para julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem Custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após arquivem-se os autos".

**AUTOS: 2009.0010.8393-3/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: N. G. R. e V. H. G. R.  
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior  
Requerido: A. R. C. e S

FINALIDADE: Manifestar sobre o pedido de fls. 49/50 cinco dias.

**AUTOS: 2008.0010.8392-5/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: N. G. R. e V. H. G. R.  
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior  
Requerido: A. R. C. de O.

FINALIDADE: Intimar a Exequente, para no prazo de cinco dias se manifestar.

**AUTOS: 2.006/04**

Ação: Inventário  
Requerente: Martinho Bento de Araújo  
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz  
Requerido: Esp. de Tereza de Sousa Araújo

DESPACHO: Nomeio como curadora ao herdeiro ausente a Dalvalaides da Silva Leite. Intime-se a curador. Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento das custas processuais e Imposto Transmissão Causa Mortis. Cumpra-se com urgência.

**AUTOS: 0855/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: L. P.  
Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite  
Requerido: A. P.

Advogado: José Bonifácio dos Santos Trindade

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para, no prazo de 05 (cinco), manifestarem a cerca do resultado do exame de DNA juntado aos autos acima indicados às fls. 47/49.

**AUTOS: 2006.0007.3324-5/0**

Ação: Guarda  
Requerente: F. do C. S.  
Advogada: Roberto Pereira Urbano  
Requerido: A. C. P. G.

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

**AUTOS: 2008.0002.5036-4/0**

Ação: Interdição  
Requerente: Magda Maria Neto  
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa  
Requerido: José Flavio Neto

DESPACHO: Em face ao ofício no anverso, determino que intime-se a parte autora para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 132/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0001.6497-0**

Ação: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
REQUERIDO: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS E OUTROS  
REQUERIDO: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO  
REQUERIDO: ALDAIR DA COSTA SOUSA  
REQUERIDO: GIDEON DA SILVA SOARES  
REQUERIDO: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO  
REQUERIDO: JORGE FREDERICO  
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
REQUERIDO: CLEIDEMAR APARECIDA CHAVES DE MELO

REQUERIDO: FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA  
 REQUERIDO: LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA  
 REQUERIDO: REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADA: THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ  
 REQUERIDO: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA  
 ADVOGADA: SANDRÁ MÁRCIA BRITO DE SOUSA  
 REQUERIDA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS-CIASETA  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO:Fls. 432 - "Cuida-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em face de Valdezer Castelo Branco Martins, ex-gestora do Município de Araguaína, Elenil da Penha Alves de Brito e demais Vereadores da legislatura local finda em 31 de dezembro de 2008, e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus - CIADSETA, objetivando a nulidade da Lei Municipal nº 2.552/07 que autorizou a doação de bem imóvel à entidade religiosa requerida. Notificado da ação proposta, o Município de Araguaína requereu sua integração à lide no pólo ativo, o que restou deferido. Citados, os requeridos ofereceram defesa prévia, suscitando preliminares (fls.). É o relato necessário. Decido. A integração do Município de Araguaína no pólo ativo da presente demanda determina inexoravelmente a competência deste juízo fazendário (art. 41, II, alínea "a", da LCE nº 010/96). D'outro turno, a matéria preliminar arguida por alguns dos litisconsortes passivos pode acarretar a extinção precoce do feito, impondo-se, pois, facultar-se a manifestação dos integrantes do pólo ativo, antes do exame de admissibilidade da ação proposta e do provimento liminar postulado, sob pena de cerceamento de direito e afronta ao princípio constitucional do contraditório. Destarte, promova-se a intimação do duto órgão ministerial e do duto Procurador Geral do Município de Araguaína para, caso queiram, manifestem-se sobre as defesas prévias oferecidas pelos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.4014-3**

Ação: CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO  
 PROCURADOR: HENRY SMITH

DESPACHO:FLS. 910 - "Atento ao princípio do contraditório, nos termos do artigo 398, do CPC, manifeste-se o duto órgão ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos novos documentos (fls. 901/909) carreados ao feito pela parte requerida após o oferecimento da réplica à contestação. Promovida a manifestação ou decorrido in albis o prazo estabelecido, volva o feito à imediata conclusão. Intime-se e cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0010.5609-8**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 116/119...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de determinar ao Município de Araguaína que promova, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação desta, a entrega ao autor do medicamento Mabthera – princípio ativo Rituximab -, consoante a prescrição médica respectiva, enquanto perdurar o tratamento, salvo ulterior deliberação judicial. Cite-se, por mandado, o Município réu, na pessoa do seu duto Procurador Geral, dos termos da inicial e da presente para ciência, conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a dispensa de licitação, se necessária ao fiel e efetivo cumprimento da presente, bem como, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Ciência ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 17.460/2009**

Reclamante: Roberval Leandro da Silva  
 Advogado: Marco A. B. Ayres – OAB/TO nº. 3.691-B  
 Reclamado: Banco Panamericano, Valtermarques Soares Carvalho, Revemar Moto Center e Brasilcar-Veic Pes  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2009 às 15:45 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 15 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 17.492/2009**

Reclamante: Daniel Soares de Melo  
 Advogado: Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO nº. 1.789-B  
 Reclamado: Jose Edmilson Lima de Moura  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/2009 às 17:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 15 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 17.419/2009**

Reclamante: João Batista Leal  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B  
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no artigo 461, e seu § 3º e § 5º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido tutela específica, DETERMINANDO que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência do requerente, Unidade Consumidora nº. 539244, até decisão final, e caso tenha suspenso, que restabeleça no prazo de 24(vinte e

quatro) horas, sob pena de não o fazendo incidir em multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Advertim-se as partes acerca da Precariedade desta decisão, tendo em vista ter sido proferida com base apenas em dados fornecidos pelo autor, podendo, pois ser revogada por este Juízo caso seja demonstrado a inverdade dos fatos alegados. Expeça-se mandado de cumprimento. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009 às 14:20 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 15 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.439/2009**

Reclamante: Jose Gonçalves dos Santos  
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621  
 Reclamado: Josiel de Tal  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Considerando que não se admite no rito do Juizado a concessão de medida liminar em ações possessórias sobre bens imóveis, ainda que se trate de ação de força nova, isto é, daquela ação em que a turbação ou o esbulho aconteceu a menos de ano e dia da data de sua propositura, INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2009 às 17:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 06 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS... – 17.389/2009**

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493-B  
 Reclamado: Rosana de Tal  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009 às 15:45 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 02 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 17.468/2009**

Reclamante: Jose Carlos Rodrigues  
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº. 2.901  
 Reclamado: Maria do Espírito Santo da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009 às 16:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS – 17.480/2009**

Reclamante: Cássio Alves Martins  
 Advogado: Maria José R. de A. Palácios - OAB-TO nº. 1.138-B  
 Reclamado: Osvaldo Mendes Filho (Araguaia Veículos e Locadora)  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009 às 15:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 17.467/2009**

Reclamante: Jose Carlos Rodrigues  
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº. 2.901  
 Reclamado: Genice Maria da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009 às 16:45 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **09 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 17.475/2009**

Reclamante: Maria Ivania Santos da Silva  
 Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470  
 Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Func. Do Hospital Dom Orione e Unimed  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2009 às 17:40 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **10 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.491/2009**

Reclamante: Detalhes Calçados  
 Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO nº. 2.188  
 Reclamado: Conceição Aparecida de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009 às 17:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **11 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 17.479/2009**

Reclamante: Elainy Hani da Silva  
 Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº.4.243  
 Reclamado: Sundown Motos e Bravo Motos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009 às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **12 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 16.578/2009**

Reclamante: Daniel Conchon Favaro  
 Advogado: Aldo José Pereira – OAB/TO nº. 331  
 Reclamado: Sueli Ferraz Ferreira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de Instrução para o dia 18/11/2009 às 15:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e

intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.461/2009**

Reclamante: Larissa Bastos Pires  
Advogado: Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº. 1.138-B  
Reclamado: Banco do Brasil S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009 às 13:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 13 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO:INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS – 17.459/2009**

Reclamante: Loase Ribeiro da Silva  
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796  
Reclamado: Rui Barrara  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009 às 14:20 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 13 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 17.458/2009**

Reclamante: Adão Valdemar Nesso e Andréia de Lemos Souto Nesso  
Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621  
Reclamado: Marcelino Soares da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009 às 14:40 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 13 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 16.860/2009**

Reclamante: Leônidas de Souza Milhomes  
Advogado: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº. 4.392  
Reclamado: Neusa Transporte e Turismo  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/02/2010 às 16:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 16 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17– AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 17.466/2009**

Reclamante: Badoche Com. De Mat. P/ Construção Ltda-ME  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-B  
Reclamado: Buffet Art dos Sabores Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009 às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 13 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO...– 17.462/2009**

Reclamante: Jose Carlos Pereira Menezes  
Advogado: Orlando Dias Arruda – OAB/TO nº. 3.470  
Reclamado: Layere de Sousa Nigin  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009 às 15:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 13 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 17.474/2009**

Reclamante: Francisca Lucicleide de Lima  
Advogado: Orlando Dias Arruda – OAB/TO nº. 3.470  
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma para o dia 11/02/2010 às 15:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO, 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.471/2009**

Reclamante: Marcos Antonio Dias Coelho  
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893  
Reclamado: Excelsior de Seguros S.At  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência Una para o dia 11/02/2010 às 15:45 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.472/2009**

Reclamante: Silvany Pereira Sabino  
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2893  
Reclamado: Excelsior de Seguros S.A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma para o dia 11/02/2010 às 16:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.473/2009**

Reclamante: Maria Elizabeth Dias dos Santos  
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2893  
Reclamado: Excelsior de Seguros S.A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma para o dia 11/02/2010 às 16:15 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Araguaína-TO. 14 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO – 17.314/2009**

Reclamante: Domingos Braga Alves de França e Felisbela Braga da S. França

Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 657-B  
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consorcio DPVAT  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face da ocorrência e litispendência. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO. 15 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 15.265/2008**

Reclamante: Iltomar Araújo Pereira  
Reclamado: João Maria Santos de Abreu  
Advogado: Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº. 219-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o reclamado, através do seu Advogado, para que manifeste-se acerca da penhora on-line. Cumpra-se. Araguaína, 12 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1640/2003**

Ação: Suprimento Judicial  
Requerente: Stênio Augusto Rodrigues Costa  
Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB-2210-A  
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “...POSTO ISTO, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e devidamente certificada nos autos arquivem-se Araguatins, 16 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

**AUTOS Nº 2009.0008.0132-6 OU 3287/09– META-2**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: WANDELL WARLLEY SILVA PEREIRA  
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243  
Requerido: VALTER SANTOS DA SILVA  
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354  
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 11.11.09, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato pessoalmente, acompanhadas de seu advogado e testemunhas, estas, no máximo três para cada parte.

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2.836/02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PARA RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE DE FATO.**

Requerente: Maria Alves da Silva  
Advogada: Miriam Nazário dos Santos OAB-1313-a  
Requerido: Damião Rodrigues dos Santos (falecido)  
Procurador do INSS: Dr. Leônidas Cândido Machado – OAB-TO nº 1591-A.  
INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 24 de Novembro de 2009, às 09:00 horas.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: MIGUEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 6.551/09 e/ou 2009.0005.5958-4/0, tendo como Requerente MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SILVA, contra MIGUEL FERREIRA DA SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 –AÇÃO – ORDINÁRIA**

**AUTOS Nº. 2008.0010.2216-0**  
Requerente: JOSÉ DONIZETE BARBOSA  
Advogado: Luiz Valtton Pereira de Brito – OAB/TO 1449  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA  
Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa – OAB/TO 720  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Autor para em 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, § 1º, CPC). Acaso, tenha interesse no

prosseguimento do feito, cumpra-se, integralmente o despacho de fls. 111. Após, conclusos. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista tratar-se de processo da META 2 do CNJ. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juiz de Direito. Em Substituição Automática."

#### 02 – AÇÃO – HABILITAÇÃO INCIDENTE

**AUTOS Nº. 2008.0010.2269-1**

Requerente: AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A

Advogado: Dr. Valdir de Araújo César – OAB/GO 2.177

Requerido: MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo em conta que o pedido de desistência se deu antes da formação final da relação processual, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito."

#### 03 – AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

**AUTOS Nº. 2009.0008.1075-9**

Requerente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1785

Requerido: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimentos da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de lei. Após, retornem-me os autos conclusos para o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso (Art. 518, § 2º, do CPC). Cumpra-se. Arapoema, 14 de outubro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

#### **AUTOS : 222/00**

Referência: Ação de Restauração de Autos.

Autor: J. R. AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/202-A.

Requeridos: Tereza Freire de Abreu e Everaldo José da Silva Dourado. .

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Intimação: "Ficam as Partes acima identificadas, intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Decorrido o prazo, sem manifestação. Arquite-se. AAX-TO, 21 de setembro de 2009. Arraias-(TO), 20/10/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. MM. Juiz de Direito em Substituição.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 570/2004, figurando como acusado(s): ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Adelino Pereira dos Santos e de Neuracy de Oliveira dos Santos, portador da RG nº 654.235, SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 48. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 e seus parágrafos, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove (20/10/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

## AURORA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 24/05**

Ação: Alimentos

Requerente: L. G. M.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: M. V. M.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 50/53, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, com

fundamento nos dispositivos legais dantes mencionados e em harmonia com o parecer ofertado pelo Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado na inicial fixando o pensionamento alimentar definitivo ao autor L. G. M, 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país. O depósito da verba alimentícia deve ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês a ser depositado em conta bancária indicada pelo representante legal do menor. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte ré para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, bem como condene o requerido no pagamento de honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento da documentação original. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 20 de outubro de 2009". (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE LEILÃO

CARTA PRECATÓRIA DE Nº 2008.0008.7905-0, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.35.00.010725-4

Exequente: União

Executados: Wanderley José de Sousa e João Oliveira dos Santos Morado

**1º LEILÃO: 01 de dezembro de 2009, às 14:00 horas**

**2º LEILÃO: 17 de dezembro de 2009, às 14:00 horas**

Valor da dívida atualizada em 19/10/2009 é de R\$ 110.865,49

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 01 do mês de dezembro de 2009, às 14:00 horas, no átrio do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins/TO, será vendido em hasta pública para quem maior lance oferecer, acima da avaliação, atualizada no dia 19/10/2009 em R\$ 23.060,32 (vinte e três mil e sessenta reais e trinta e dois centavos), o bem a seguir descrito: 01 (um) automóvel GM/CHEVROLET D-20 CUSTOM L, cor BEGE, placa KDQ 2882-GO, CHASSI 9BG244RNKKC034187, ANO 1989, que se encontra em poder e guarda do executado João Oliveira Santos Morado. Caso não haja licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica designado o 2º leilão para o dia 17 de dezembro de 2009, no mesmo horário e local, para quem mais der. Pelo presente, fica por este intimado o executado caso não seja possível a intimação pessoal, a fim de que o mesmo tome conhecimento da designação do leilão, bem como para que apresente o bem em questão no átrio do Fórum local, nos dias e horários especificados acima. Nos autos não consta nenhum documento que noticie outro ônus, recurso ou causa pendente de julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2009. Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 148/ 2009

**1. AÇÃO: Nº 2009.0006.0542-0 – AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: FECOLINAS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 97, a seguir parcialmente transcrito: "...INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas Tocantins, 20 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

**2. AÇÃO: Nº 2006.0007.6290 –3 AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: LAZARA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3.407-A.

REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procuradoria Federal.

1. FINALIDADE: Fica a parte requerente na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 110/111, a seguir transcrito: " A sentença de fls. 64/70 não transitou em julgado, pois a decisão de fls. 103 não precluiu, haja vista que a Carta Precatória de fls. 104 ainda não foi devolvida cumprida. OFICIE-SE ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 104, devidamente cumprida. INSTRUA-SE o ofício com cópia da CP de fls. 104. Petição de fls. 106: É certo que a sentença de fls. 64/70 não determinou a imediata implantação do benefício nem transitou em julgado, porém, como a implantação do benefício se trata de prestação de natureza alimentar, cabível a execução imediata desta parte da condenação, haja vista que a apelação de sentença que condena ao pagamento de alimentos tem efeito meramente devolutivo (art. 130, Lei 8.213/91 c/c art. 520, II, CPC). NOTIFIQUE-SE o INSS para, no prazo de 10 dias, promover a IMPLANTAÇÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte executada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício da aposentadoria, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. Na Carta Precatória para cumprimento da NOTIFICAÇÃO acima deverá constar a seguinte observação: "Ao cumprir o mandado o Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA deverá certificar o NOME, CPF e RG do servidor responsável pelo cumprimento da ordem, para a

eventualidade de ser necessária apuração de responsabilidade criminal. " Petição de fls. 107/108: Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA de obrigação de dar quantia certa, com base no art. 130 da Lei 8.213/91 c/c art. 475, "o", e art. 520, II, CPC. CITE-SE o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro nos arts. 475, "o", § 2º, I, e art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. Desde já, RESSALTO que diante da falta de condições da parte autora de prestar caução idônea ou levantamento de depósito em dinheiro referentes à execução dos valores atrasados, ficará condicionado ao trânsito em julgado da sentença (art. 475, "o", III, CPC). Petição de fls. 109: DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, posto que a parte autora/vencedora é maior de 60 anos de idade. PROMOVA a serventia as anotações na capa destes autos. INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 06 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

### 3. AÇÃO: Nº 2009.0008.4685-0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE TO JURIDICO.

REQUERENTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, FABIO ALVES FERNANDES e KÁTIA ALVES NEIA.

ADVOGADO: Dr. FABIO ALVES FERNANDES OAB-TO 2635, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB-TO 4138 e KÁTIA ALVES NEIA OAB-TO 4307.

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS e FECOLINAS.

ADVOGADO: Procurador do Estado.

FINALIDADE: Fica a parte requerente na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 414, a seguir transcrito: " Em tempos de esforços concentrados visando combater a famigerada morosidade da justiça, não é razoável uma petição inicial digitada em prolixas 62 laudas, mormente quando as varas estão abarrotadas de processos, muitos urgentes, como os da "META 02 do CNJ", pedidos liminares, de antecipação de tutela e envolvendo idosos. Tal conduta segue na contramão dos anseios do próprio jurisdicionado, posto atravessa os trabalhos para desenvolver-se uma Justiça mais célere e eficiente. Para que o processo tenha duração razoável, é preciso que os advogados colaborem um pouco mais com o Poder Judiciário, procurando evitar prolixidades e expedientes que retardem ou dificultem o regular andamento dos processos, notadamente quando representarem as partes que deveriam ser as mais interessadas no rápido término da lide, como as integrantes do pólo ativo de uma ação. A prolixidade atrapalha não só o andamento do próprio processo em que se apresenta como também o já comprometido andamento dos feitos em geral, pois impossibilita o magistrado de ler com mais acuidade; dificulta-lhe o relatório; rouba-lhe o precioso tempo para análise de outros casos não menos urgentes; enfim, distancia-se da realidade forense. INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, EMENDAR a inicial para: REDUZÍ-LA a padrões razoáveis de tamanho, concisão e coesão (sem redução do tamanho do tipo de letra usado, tampouco dos espaços). EXCLUIR o TCE do pólo passivo desta ação e promover a citação do Estado do Tocantins, à vista dos percuientes fundamentos da decisão proferida no AGI nº 9721/09, encartada nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2009.7.1475-0/0 e reproduzida às fls. 420/427 dos autos nº 2009.7.1313-3/0 em apenso. Caso queira, como medida de economia processual, incluir no pólo ativo também os autores da Ação Cautelar Inominada nº 2009.7.1475-0/0, apresentando, é claro, as necessárias procurações em documento original ou devidamente autenticado. INTIMEM-SE os autores. Colinas Tocantins, 20 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

### 4. AUTOS: Nº 2007.0002.5488-4 - AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL - ML.

Requerente: GLAYDSON GONÇALVES CARNEIRO, ROGÉRIO GONÇALVES CARNEIRO e JOÃO PEDRO GONÇALVES CARNEIRO.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

Requerido: PAULO MONTEIRO JUNIOR e ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO.

ADVOGADO: Dr. Almir Lopes da Silva, OAB - TO 1.436.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS acerca da decisão de fls. 391/393, a seguir transcrito "DECISÃO 1. Petição de fls. 356/358: INDEFIRO o pedido de expedição de ofício a uma "Cooperativa" para apresentar os documentos indicados às fls. 358. JUSTIFICO. 2. A inicial da apresentação de provas cabe às partes, sendo excepcional a intervenção do julgador. Assim, se a parte pretendia que este Juízo requisitasse documentos a alguma empresa ou órgão, deveria ter instruído o pedido com comprovação idônea de que tentou diretamente obter tais documentos ou informações e que a empresa ou órgão manteve-se inerte ou se recusou a atender ao pedido. Ademais, os documentos indicados às fls. 358 prestar-se-iam para corroborar as alegações da parte autora, e não da parte ré, uma vez que as provas relativas à remuneração da vítima e seu trabalho poderão ser colhidas inclusive através de prova testemunhal. 3. Entretanto, tendo em vista que a parte ré impugna o documento de fls. 149, INTIME-SE a parte autora para, caso queira, juntar aos autos, até a data da audiência, os documentos indicados às fls. 358, parágrafo primeiro, ou outros que eventualmente ratifiquem a idoneidade da declaração de fls. 149. 4. INDEFIRO o pedido de "INCLUSÃO na lide" do condutor do V-2, MAURO VERÍSSIMO DA SILVA, e do proprietário da moto, JOSÉ DOS SANTOS ALVES. JUSTIFICO. 5. Na contestação de fls. 66/85 a parte ré apenas requereu as citações de tais pessoas para integrarem a lide, sem ao menos fundamentar ou sob que tipo de intervenção de terceiros deveriam elas "integrar a lide". Do mesmo modo não fundamentou este pedido na ratificação de fls. 356/358. 7. Conheço, entretanto, de tal pedido como denunciação da lide, que ora INDEFIRO, haja vista que não satisfaz às exigências dos arts. 282 e 283 do CPC. Além disto, a denunciação da lide neste caso não seria obrigatória e causaria demasiada demora no andamento do processo, com manifesto prejuízo à parte autora, de tal sorte que também por isto deveria ser indeferida. 7. Diz a Jurisprudência: "A denunciação da lide é ação, pelo que a peça na qual foi formulado o requerimento de denúncia deve satisfazer as exigências dos arts. 282 e 283 do CPC" (STJ, REsp 19.074/RS). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. 1 - Fixa o entendimento pretoriano não comportar denunciação da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro. Neste caso não há direito de regresso. 2 - Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 630919 / DF). 8. EXPEÇA-SE Carta Precatória à Comarca de Goiânia para inquirição da testemunha PATRÍCIA ALVES DE CASTRO, endereço às fls. 182, registrando-se nela que se trata de processo da META 02. INSTRUA-SE a deprecada com cópia da inicial, contestação e do documento de fls. 182 e v. 7. 9. EXPEÇA-SE Carta Precatória à Comarca de Palmas para inquirição das testemunhas IVONALDO RODRIGUES

GUIMARÃES, endereço às fls. 96, registrando-se nela que se trata de processo da META 02. INSTRUA-SE a deprecada com cópia da inicial, contestação e do documento de fls. 96. 10. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias, qualificar devidamente as testemunhas "CÍCERO" e soldados PM's "Júnior" e "Lima", arroladas no item "d" de fls. 85, conforme determina o art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento das respectivas inquirições, por falta de elementos mínimos para viabilidade do cumprimento da precatória, afinal, na Polícia Militar devem existir vários soldados PM's "Júnior" e "Lima". 11. Petições de fls. 359/388 e 389/390: Do mesmo modo que a petição de fls. 356/358, tratam-se de expedientes meramente protelatórios do andamento deste processo. Verifica-se de tais petições que a parte ré pretende a todo custo adiar a audiência designada para o próximo dia 19/11/2009. Em tais petições a parte ré reitera os pedidos de fls. 356/358, ora indeferidos, conforme fundamentos acima. 12. INDEFIRO, o pedido de inclusão do MUNICÍPIO DE PALMAS nesta lide, pelos mesmos motivos já expostos nos itens 5 a 7 acima. 13. INDEFIRO o pedido de intimação dos peritos para comparecerem à audiência para prestarem esclarecimentos, pois na petição de fls. 359/388 a parte ré não atendeu às exigências do art. 435 do CPC, o que também demonstra seu desesperado intento de adiar a audiência e assim retardar o andamento deste processo que foi ajuizado há mais de 04 anos. 14. Quanto ao pedido de aplicação do benefício do art. 320, I, CPC, óbvio que já foi observado neste feito, tanto que o processo não foi julgado antecipadamente com base no art. 330, II, CPC, sendo certo ainda que se aplicam também ao revel sem patrono nos autos, as disposições do art. 322 e parágrafo único do CPC, de modo que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Para tanto, é certo, que deverá constituir advogado e juntar a respectiva procuração. 15. INTIME-SE, pois, o advogado do réu PAULO MONTEIRO JÚNIOR para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de ineficácia dos atos praticados em nome deste réu (art. 37, parágrafo único, CPC). 16. INTIMEM-SE. 17. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins - TO, 20 de outubro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

### 5. AUTOS: Nº 2008.0001.7554-0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: EWALDO BORGES RESENDE.

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB - TO 2.541.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca do despacho de fls. 99, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO o dia 18/11/2009, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo (...)) Colinas do Tocantins – TO, 19 de outubro de 2009. As. Grace Kelly Sampaio.

### 6. AUTOS: Nº 2009.0010.2339-4 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULDADE - ML.

Requerente: DELMA MOREIRA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Tenner Airres Rodrigues, OAB – TO 4.282.

Requerido: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca do despacho de fls. 14, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça.

2. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial, formulando pedido certo, especificando se pleiteia a nulidade apenas do aval ou de todo o contrato de financiamento (arts. 282, IV e 286, CPC). 3. Caso pretenda a nulidade de todo o contrato, seu marido necessariamente terá que integrar esta ação, pois o aval é acessório em relação ao contrato no qual a autora figura apenas como avalista, e seu marido como contratante-avaliado. 4. Prazo: 10 dias. 5. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins – TO, 19/10/2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

### 7. AUTOS: Nº 2009.0002.3273-9 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ML.

Requerente: VALDEMIDES CANDODO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: ELISMAR ALVES DE CARVALHO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca do ofício n. 812 de fls. 28.

## 1ª Vara Criminal

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1011/01

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS e OUTROS

Imputação- art. 352 e 129, § 1º, II c.c art. 29, II todos do CPB

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através destes devidamente CITADOS os acusados MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.12.1967, natural de Goiânia-GO, filho de Guilherme Gonçalves dos Santos e Maria Pereira da Silva; LUIZ EDSON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.04.1976, natural de Araguaína-TO, filho de Leonês Amâncio Barbosa e Maria Amélia da Silva Barbosa e CARLITO PUNÇA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascidos aos 06.06.1955, natural de São Braz-AL, filho de Josias Punça de Santana e Maria Punça de Santana, atualmente todos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 23 de dezembro de 2000, por volta das 06:30 horas, na interior da Cadeia da cidade de Colinas-TO, os ora denunciados, de posse de algumas "seguetas" serraram as grades da cela no sentido de empreender fuga...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (20/10/09). Eu, (Keliaine Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **01. AUTOS: 2005.0002.0635-2/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Laudemiro Pereira da Silva e sua esposa Anisia Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. WANDEILSON DA C. MEDEIROS – OAB/TO 2.899 e Dr. WANDERLAN C. MEDEIROS – OAB/TO 1.533

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

PARTE DO DESPACHO: “Redesigno a Audiência de conciliação para o dia 26, do mês de outubro de 2009, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se o embargado para regularizar a representação processual no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada a impugnação apresentada. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 15 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

#### **01. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0008.2572-7/0.**

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº. 279 B.

Requerido: Paulo Noronha

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor do despacho de fl. 66 dos autos a seguir transcrito: “Ante a certidão de fl. 64 vº, INTIME-SE o ilustre Advogado do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos de o demandado concorda com o pedido de desistência tácita do requerente...”.

#### **02. CARTA PRECATÓRIA – Nº 2007.0009.4047-8/0 (extraída dos autos nº 3.71/93)**

Requerente: Adubos Trexo S/A – Grupo Luxma

Advogados: Drs. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº. 41-A e Havane Maia Pinheiro – OAB/TO 2.123.

Requerido: Agropecuária Porto Alegre Ltda.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do despacho de fl. 281 a seguir transcrito: “1. Ante a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 276/278, na qual suspendeu os efeitos da decisão deste Juízo de fls. 227/228 e se determinou nova AVALIAÇÃO dos bens penhorados à fl. 96, EXPEÇA-SE MANADO DE REAVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS, às expensas da executada. 2. Intime-se a executada para recolhimento da diligência no prazo de 10(dez) dias...”.

#### **03. MANADO DE SEGURANÇA – Nº 2009.0002.1805-1/0**

Impetrante: Marcelo Pedro de Moraes

Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta OAB/TO nº. 2.441.

Impetrado: Secretário da Fazenda Estadual do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores acima identificados do decisão exarada às fls. 30/32 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o r. Parecer Ministerial às fls. 128/129 e, de consequência, declino-me da competência racione personae para processar e julgar o presente feito, nos exatos termos do que dispõe o artigo 48, § 1º, VIII, da Constituição do Estado do Tocantins. Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para as providências que entender necessárias, com nossas sinceras homenagens observando-se as formalidades legais. Intimem-se...”.

#### **04. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2006.0005.7075-3/0.**

Requerente: Elci Noé Machado Stefani

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

Requerido: Adriano Spencieri

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso III e seu § 1º, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. De consequência, REVOGO a decisão liminar de fl. 16/17 e, torno sem efeito o auto de arresto lavrado à fl. 21, inclusive para liberar o depositário fiel do encargo sobre os bens constritos...”.

#### **05. DECLARATÓRIA – Nº 2009.0006.8121-5/0.**

Requerente: Zuito Noleto Oliveira

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

Requerido: Presidente da Junta Gov. prov. Do Sind. Rural de Cristalândia e Benoni Silva Pereira

Advogados Drs. Letícia Cristina Machado Cavalcante – OAB/TO 4.263 e Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor da decisão prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “Vistos, Ante a resposta ofertada pelo co-requerido BENONI SILVA PEREIRA às fls. 186/190, pontualmente no que tange ao fato de que o sindicato, em razão de decisão liminar deste Juízo suspendendo os efeitos da eleição da diretoria do Sindicato Rural desta Cidade (fls. 178/179), se encontra sem poder exercer o poder de gestão, por uma questão de bom senso e para não trazer prejuízos ao referido sindicato, AUTORIZO a nova diretoria eleita a praticar atos específicos de gestão daquela entidade, haja vista que este Juízo se encontra empenhado nos trabalhos relativos à META 2 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e, inclusive empreendendo várias viagens à várias Comarcas do Estado para tais trabalhos, o que o impossibilitará de definir a presente contenda de forma rápida...”.

#### **06. APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9140-1/0.**

Requerente: João Barros dos Santos

Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso VIII do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...”.

#### **07. ORDINÁRIA – Nº 2008.0000.2619-7/0.**

Requerente: Município de Cristalândia - TO

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279 B

Requerido: Recomath Com. de Mat. Hospitalares e Medicamentos

Advogado: Dr. João Bosco Peres – OAB/GO 13.451

INTIMAÇÃO: INTIMAR o advogado da parte requerida acima identificado do inteiro teor do despacho exarado a fl.53 a seguir transcrito: “1. Ante a manifestação do requerente de fl. 51 e a devolução da missiva de fl. 44 com a informação: “mudou-se”, INTIME-SE o Advogado da empresa demandada para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual endereço da requerida...”.

#### **08. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8348-0/0.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220

Requerido: Vânia Lúcia de Almeida.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador da decisão de fl. 22/23 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se. Cristalândia, 20 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Titular”.

#### **09. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8292-0/0.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220

Requerido: Rosicleia Martins dos Santos

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador da decisão de fl. 22/23 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se. Cristalândia, 20 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Titular”.

#### **10. ALVARÁ JUDICIAL – Nº 2008.0001.2736-8/0.**

Requerente: Elaine Klepa Ribeiro e outra

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador da sentença de fl.25/26 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, DEFIRO o pedido AUTORIZANDO o levantamento de valores existentes em nome do falecido MARCIO RIBEIRO DA SILVA – CPF nº 002.464.351-35 - JUNTO ao Banco Caixa Econômica Federal em razão de PIS conta nº 126.67850.97-3; FGTS conta nº 0000002057 e rescisão contratual e recebimento de verbas rescisórias junto à Fazenda Dois Rios, CNPJ Nº 07.057.887/0002-84 – em favor das requerentes ELAINE KLEPA RIBEIRO – RG Nº 7283131/4 – SSP/PR e HELOISA KLEPA RIBEIRO – Certidão de Nascimento nº 1.978, fls. 95, livro A nº 04, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Lagoa da Confusão - TO. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura, do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento de Valores e Rescisão Contratual

em nome das requerentes e/ou seu procurador judicial. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após, arquivem-se com observância às formalidades legais. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia, 20 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Titular”.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. SINOMAR GOMES XAVIER-OAB/GO nº 12.599, com escritório Itagiba Gonzaga Jayme , nº 1975, centro. CEP: 75.901.180

#### **AUTOS Nº 1.403/01**

Ação: PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: SINOMAR GOMES XAVIER

Requeridos: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA e LUIZA C. AFONSO DA SILVA.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para apresentar os memoriais no prazo de (10) dez dias, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de (10) dez dias . Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Goiátlins/TO, 01/09/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 20 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, com endereço à 906-Sul, Alameda 16, lote. 10, Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº 1.403/01**

Ação: PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: SINOMAR GOMES XAVIER

Requeridos: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA e LUIZA C. AFONSO DA SILVA.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para apresentar os memoriais no prazo de (10) dez dias, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de (10) dez dias . Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Goiátlins/TO, 01/09/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 20 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, com endereço à 906-Sul, Alameda 16, lote. 10, Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº 1.402/01**

Ação: PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: SINOMAR GOMES XAVIER

Requeridos: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA JÚNIOR.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para apresentar os memoriais no prazo de (10) dez dias, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de (10) dez dias . Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Goiátlins/TO, 01/09/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 20 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. SINOMAR GOMES XAVIER, OAB/GO nº 12.599, com escritório à Rua Itagiba Gonzaga Jayme nº 1975, Rio Verde-Goiás.

#### **AUTOS Nº 1.402/01**

Ação: PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: SINOMAR GOMES XAVIER

Requeridos: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA JÚNIOR.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para apresentar os memoriais no prazo de (10) dez dias, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de (10) dez dias . Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Goiátlins/TO, 01/09/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 20 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote 30, centro, Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº 1.384/01**

Ação: CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: O MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Requeridos: OLÍMPIO BARBOSA NETO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para pagar as custas processuais sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, apresentar réplica à contestação em igual prazo, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Considero válida a primeira contestação ofertada. Intime-se o autor para nos termos do despacho de fls. 21, pagar as custas processuais em 10 (dez) dias , sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, intime-se o autor para réplica em (10) dez dias, via DJ. Goiátlins/TO, 20/10/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 21 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote 30, centro, Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº 1395/01**

Ação: CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: O MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Requeridos: OLÍMPIO BARBOSA NETO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para pagar as custas processuais sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, apresentar réplica à contestação em igual prazo, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Considero válida a primeira contestação ofertada. Intime-se o autor para pagar as custas processuais

em 10 (dez) dias , sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, intime-se o autor para réplica em (10) dez dias, via DJ. Goiátlins/TO, 20/10/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 21 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote 30, centro, Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº 1385/01**

Ação: CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: O MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Requeridos: OLÍMPIO BARBOSA NETO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para pagar as custas processuais sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, apresentar réplica à contestação em igual prazo, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Considero válida a primeira contestação ofertada. Intime-se o autor para pagar as custas processuais em 10 (dez) dias , sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, intime-se o autor para réplica em (10) dez dias, via DJ. Goiátlins/TO, 20/10/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 21 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote 30, centro, Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº 1411/02**

Ação: CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: O MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Requeridos: OLÍMPIO BARBOSA NETO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para pagar as custas processuais sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, apresentar réplica à contestação em igual prazo, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Considero válida a primeira contestação ofertada. Intime-se o autor para pagar as custas processuais em 10 (dez) dias , sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, intime-se o autor para réplica em (10) dez dias, via DJ. Goiátlins/TO, 20/10/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 21 de outubro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote 30, centro, Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº 1.412/02**

Ação: CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: O MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Requeridos: OLÍMPIO BARBOSA NETO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para pagar as custas processuais sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, apresentar réplica à contestação em igual prazo, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Considero válida a primeira contestação ofertada. Intime-se o autor para nos termos do despacho de fls. 21, pagar as custas processuais em 10 (dez) dias , sob as penas do art. 257-CPC. Após o pagamento, intime-se o autor para réplica em (10) dez dias, via DJ. Goiátlins/TO, 20/10/09. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiátlins, 21 de outubro de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.2091-4**

Ação: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse.

Requerente: Associação Habitat para Humanidade

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo(OAB/TO 1.754)

Requerido: Rosalina Santos Alves e José Girão de Freitas

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos(OAB/TO 1.754) do despacho de fls 142-V, abaixo transcrito.

DESPACHO: Primeiramente com fulcro no art. 4º “caput” e parágrafo primeiro, da Lei 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita ao requeridos. Ao demais, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação retro. Intime-se.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2005.0003.4085-7/0**

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Divino Gomes Evangelista e Cleria Maria Teixeira Evangelista

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (OAB/TO 3090)

Requerida: Maristela Abadia Fernandes Novaes

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 99-B) e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte requerente, DIVINO GOMES EVANGELISTA e CLERIA MARIA TEIXEIRA EVANGELISTA, e seu advogado Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB/TO 3090); bem como a parte requerida, MARISTELA ABADIA FERNANDES NOVAES e seus advogados, Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 99-B) e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754), nos termos do artigo 331, caput, do Código de Processo Civil, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 11 / 11 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência Preliminar, conforme Despacho de fls. 172, abaixo transcrito. DESPACHO: “Redesigno a audiência preliminar para o dia 11 / 11 / 2009, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do despacho de fls. 159.”

**AUTOS Nº 2008.0009.5115-0 (ANTIGO 3212/04)**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Guaraí - TO

Advogada: Dra. Marcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322

Executado(a): Nativa Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o representante legal do Exequente e sua Advogada, Dra. Marcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322, do despacho de fls. 27/verso, a seguir transcrito. DESPACHO: "(...)redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 / 12 / 2009, às 13:30 horas."

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**AUTOS Nº 2009.0001.3678-0/0 (ANTIGO Nº 2.498/02)**

Ação: Execução

Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda

Advogado: Dr. Cláudio Roberto Gondim – OAB/GO 10.079, Dra. Verônica Oliveira Silva -

OAB/GO 17.477 ou outros advogados da Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.

Executados: Charles Ricardo Campos e Marlene Ribeiro da Costa Campos e outros

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 95/verso abaixo transcrito. DESPACHO: "Ao demais, guarde-se, com fulcro no art. 475-I, §1º c/c art. 587, CPC, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos em apenso. Após, conclusos. Todavia, pelas razões expostas na decisão de fls. 75, reitere-se o ofício de fls. 76. Intimem-se."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**5.4) DESPACHO Nº 45/10 - META 2/CNJ**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

PELO PRESENTE EDITAL FICAM AS PARTES E OS INTERESSADOS NOS AUTOS ADIANTE IDENTIFICADOS INTIMADOS PARA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48:00), MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS FEITOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Guaraí, 20 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática.

**1 - AUTOS Nº 2009.0007.9986-0/0 Nº ANTIGO: 3615/2000**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Autor: Elias Costa de Souza e Maria Dinalva Agostinho da Rocha

Defensoria Pública

Paralisado desde: 19/05/2005

**2 - AUTOS Nº 2009.0007.9947-0/0 Nº ANTIGO: 3444/1999**

Ação: Arrolamento

Autores: Manoel Gomes Ferreira, Raimundo Nonato Lopes, Felix Valmar Lopes, Paulo

Lopes, José Roberto Lopes, Maria Lúcia Lopes da Costa e Moisés Lopes de Sousa

Defensoria Pública

Paralisado desde: 29/09/2006

**3 - AUTOS Nº 2009.0010.3872-3 Nº ANTIGO: 0127/2003**

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Autor: Francisco de Assis Lopes Cirqueira

Defensoria Pública

Requerido: L. S. A. C.

Paralisado desde: 08/02/2007

**4 - AUTOS Nº 2009.0009.7697-5/0 Nº ANTIGO: 3766/2001**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Welliton de Oliveira Porto e Wesley de Oliveira Porto

Defensoria Pública

Executado: J. C. P.

Paralisado desde: 27/04/2006

**5 - AUTOS Nº 2009.0005.2560-4/0 Nº ANTIGO: 135/2004**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.D.C., representada por sua genitora Luciene José Damasceno

Defensoria Pública

Executado: V. C. P.

Paralisado desde: 03/08/2007

**6 - AUTOS Nº 2005.0003.7437-9/0 Nº ANTIGO: 2581/1995**

Ação: Inventário

Autor: Constantino Pereira Costa

Advogado: Ranielle Mª. O. da Silva e Dutra

Paralisado desde: 20/07/2009

**7 - AUTOS Nº 2005.0003.7441-7/0 Nº ANTIGO: 2241/1994**

Ação: Arrolamento

Autores: Maria Lopes da Silva Cerqueira; Maria de Fátima Lopes Cerqueira; Sebastiana

Lopes Cerqueira; Wilson Lopes da Silva e Francisco de Assis Lopes

Paralisado desde: 04/08/2005

**8 - AUTOS Nº 2009.0009.7704-1/0 Nº ANTIGO: 2163/1993**

Ação: Investigação de Paternidade

Autor: Aparecida Oliveira da Mata

Defensoria Pública

Requerido: A. I. P.

Paralisado desde: 05/08/2005

**9 - AUTOS Nº 2009.0010.5095-2/0 Nº ANTIGO: 2942/1996**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerentes: José Gomes Filho e Elinda Alves de Sousa

Defensoria Pública

Paralisado desde: 22/05/2000

Guaraí, 20 de outubro de 2009.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias)**

**Assistência Judiciária**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0000.8249-4/0, proposta por OSVALDO SOARES DIAS, em face de OCIEL MOREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 754.255 SSP/TO, natural de Pedro Afonso – TO, nascido aos 16.07.1983, filho de Osvaldo Soares Dias e Joana Moreira Dias, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº. 1777, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de anomalia psíquica, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu pai Sr. OSVALDO SOARES DIAS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de OCIEL MOREIRA DIAS, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 25 (vinte e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de anomalia psíquica, tudo conforme o laudo médico de fls. 40. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu pai OSVALDO SOARES DIAS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 19 de maio de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no aúdio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).**

**Assistência Judiciária**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 130/05, proposta por SANTINA PEREIRA NERES, em face de CLEONICE PEREIRA NERES, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 817.311 SSP/TO, natural de Guaraí – TO, nascida aos 07.10.1982, filha de Domingos Rodrigues Neres e Santina Pereira Neres, residente e domiciliada à Avenida B-03, nº 4645, Setor Piaçava, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental conhecida como retardo mental moderado, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. SANTINA PEREIRA NERES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de CLEONICE PEREIRA NERES, acima qualificada, com declaração de que, apesar de 26 (vinte e seis) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 28/29. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIA curadora da interditando a sua mãe SANTINA PEREIRA DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditando para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 26, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro



do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 01 de dezembro de 2008. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". DECISÃO: (...) Ante o exposto com no artigo 463, I, do CPC, altero a sentença de fls. 51/53, para corrigir o nome da parte autora, que se chama corretamente, conforme certidão de casamento de fls. 08, SANTINA PEREIRA NERES. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 25 de março de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove (27/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 116/09

**AUTOS Nº 2009.0002.6908-0/0**

Autor: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 19 da LEI de Contravenções Penais. Considerando que o mesmo cumpriu integralmente (fls.09/10) a transação penal efetuada com o Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA como autor do fato e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Inclua-se o nome do Acusado no rol dos beneficiados por transação penal e o valor correspondente nos registros de entidades beneficiárias. Após as devidas anotações, archive-se definitivamente. Guaraí, 16 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 115/09

**AUTOS Nº 2009.0002.1557-5/0**

Autores: LAIM ROCHA BARCELOS

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: GUILHERME AMANCIO DA SILVA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 42 da Lê de Contravenções Penais. Considerando que o mesmo cumpriu integralmente (fls.09/10) a transação penal efetuada com o Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram LAIM ROCHA BARCELOS como autor do fato e GUILHERME AMANCIO DA SILVA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Inclua-se o nome do Acusado no rol dos beneficiados por transação penal e o valor correspondente nos registros de entidades beneficiárias. Após as devidas anotações, archive-se definitivamente. Guaraí, 16 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 114/09

**AUTOS Nº 2009.0003.6160-1/0**

Autores: MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ e

MÁRCIO RIBEIRO DE SÁ

Defensor Público: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros

Vítima: AGEU DE OLIVEIRA AIRES

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Aos infratores é imputada a conduta descrita no artigo 129 do Código Penal. Considerando que os mesmos cumpriram integralmente (fls.24/25) a transação penal efetuada com o Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram WEBERSON DA SILVA RIBEIRO e WANDERSON DA SILVA RIBEIRO como autores do fato e JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Inclua-se o nome dos Acusados no rol dos beneficiados por transação penal e o valor correspondente nos registros de entidades beneficiárias. Após as demais anotações, archive-se definitivamente. Guaraí, 16 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 113/09

**AUTOS Nº 2009.0003.6196-2/0**

Autores: TARCISO PEREIRA MELO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: EVALDO RIBEIRO RAMOS e outros

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 42 do d.Lei nº 3668/41. Considerando que o mesmo cumpriu integralmente (fls.11) a transação penal efetuada com o Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram TARCISO PEREIRA MELO como autor do fato e EVALDO RIBEIRO RAMOS e outros como vítimas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Inclua-se o nome do Acusado no rol dos beneficiados por transação penal. Após as devidas anotações, archive-se definitivamente. Guaraí, 16 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 112/09

**AUTOS Nº 2009.0001.2384-0/0**

Autores: WEBERSON DA SILVA RIBEIRO

WANDERSON DA SILVA RIBEIRO

Defensor Público: Dr. Murilo da Costa Machado

Vítima: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Aos infratores é imputada a conduta descrita no artigo 331 do Código Penal. Considerando que os mesmos cumpriram integralmente (fls.12/13) a transação penal efetuada com o

Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram WEBERSON DA SILVA RIBEIRO e WANDERSON DA SILVA RIBEIRO como autores do fato e JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Inclua-se o nome dos Acusados no rol dos beneficiados por transação penal, lançando-se a prestação de serviços e entidade beneficiária nos registros necessários. Após as devidas anotações, archive-se definitivamente. Guaraí, 16 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 10.583/07**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Pensão Alimentícia

Requerente: A. G. L. M.

Advogado: Dr. Fabricia Pereira de Souza - OAB/TO nº 3924

Requerido: A. R.

Advogado: Dr. Adão Gomes Bastos - OAB/TO nº 818

Objeto: Intimação dos advogados dos requerentes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 70/71.

"Vistos etc. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, posto, que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, deverão ser suportados pela demandante em homenagem ao princípio da sucumbência. P. R. I. Gurupi, 06 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0003.0111-2**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: A. S. M. R.

Advogado: Dra. Fabricia Pereira de Souza - OAB/TO nº 3924

Requerido: L. S. B.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão do senhor oficial de justiça, proferida às fls. 41, para informar o atual endereço do requerido, da qual foi informado que o requerido mudou-se para os Estados Unidos a mais de 4 anos, onde lá reside e trabalha. Gurupi, 20 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAILTON LOPES DE SOUSA, brasileiro, convivente, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Esdrávec c/c Partilha de Bens e Alimentos, Autos nº 2009.0002.3432-4, cuja parte requerente é a senhora Sylvania Dias Pinto, brasileira, convivente sob o regime de União Estável, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a SRA. NILIANA DIAS NOGUEIRA, brasileira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Restauração dos autos de separação, autos nº 9.943/06, tendo como requerido o Sr. Elismar Nogueira, para dar andamento nos autos em epígrafe, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de arquivamento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido e a Sra. MARILIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº 2009.0009.3531-4, cuja parte requerente é a senhora Valderina Pereira Gomes, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na cidade de Dueré - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOSÉ ALVES NERES, brasileiro, solteiro, jogador de futebol, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda, Autos nº 2009.0009.3536-5, cuja parte requerente é a senhora Maria José Ferreira Martins, brasileira, em união estável, do lar, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. BENA MARCIL SOARES, brasileiro, separada judicialmente, doméstica, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Divórcio Judicial Litigiosos, Autos nº 2009.0010.2565-6, cuja parte requerente é o senhor Valdinei Miranda Moreira, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a SRA. MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Regulamentação de Guarda c/c Regulamentação de Visita c/c Alimentos, autos nº 8.505/05, tendo como requerido o Sr. José Ilton Alves Santos, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de extinção. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a SRA. ÂNGELA MARIA MOREIRA SANTOS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Inventário, autos nº 9.036/05, tendo como requerido o Espólio de Cloves de Sousa Santos, para dar andamento nos autos em epígrafe, apresentando as últimas declarações. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MARCIO MARRA DE CASTRO, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem, Autos nº 10.764/07, cuja parte requerente é a senhora Maria de Fátima Pires, brasileira, viúva, costureira, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2009 (21/10/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5502-5**

Autos n.º : 10.518/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : NICOLA JUSTINO DE SOUSA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SHOPTUR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95.. P.R.I. Gurupi, 18 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3564-0**

Autos n.º : 10.974/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : CARMELITA MARTINS BRITO

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ROMULO BONFIM VASCONCELOS DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95.. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6304-9**

Autos n.º : 10.571/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : IVANILSON DA SILVA MARINHO

Advogado(a) : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Reclamada : CETEC – CENTRO SUL TREINAMENTO EMPRESARIAL E ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 09 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3557-7**

Autos n.º : 10.972/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : ISABEL OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Executado : BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º E ART. 51, II, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1335-8**

Autos n.º : 10.876/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : MARCOS RENATO HERRERA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : STOP PLAY LTDA

ADVOGADO : DRª FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA OAB SP 208641

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "...defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação intime-se. Gurupi, 02/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**ITACAJÁ  
Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2008.0007.4595-9.**

Acusado: Andre Rossi de Jesus.

Advogado: Rogério Peixoto de Oliveira - OAB-GO nº 19.286.

Intimar o advogado Rogério Peixoto de Oliveira - OAB-TO nº 19.286, para em atenção ao princípio do devido processo legal, manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP.

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 2008.0010.1837-6**

Acusado: Jose Berto Alves Costa.

Decisão em embargos de declaração, a saber: " Por todo o exposto, recebo os embargos, saneio o vício apontado pelo embargante, mas, vislumbrando a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, mantenho a parte dispositiva da sentença que extinguiu a punibilidade do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 23 de setembro de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente:Raimundo Alves da Cruz  
Advogado:Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1.841  
Requerido:Luzamor Alves da Cruz  
Advogado:Não Constituiu

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DE RAIMUNDO ALVES DA CRUZ e LUZAMOR ALVES DA CRUZ. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, LUZAMOR ALVES DA LUZ. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no valor de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. TAIS VERBAS NÃO SÃO EXIGÍVEIS NESTE MOMENTO PORQUE A PARTE FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:GUARDA**

Requerente: Cecília Manoel Nazário  
Advogado:Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785  
Requerido:João Manoel Nazário  
Advogado:Não Constituiu

SENTENÇA:Isso posto, acolho o parecer ministerial, revogo a decisão de fls. 11/12 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI e VIII do CPC. As custas processuais finais serão rateadas entre as partes, mas não exigíveis neste momento porque todas são beneficiárias da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:GUARDA**

Requerente:João Francisco Pereira e Raimunda Celina da Silva  
Advogado:Dr.Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2099 e Drª. Viviane Garcez Machado OAB/TO 354-E.  
Requerido:Clara Meirelles Ferreira Lima, Olívio Ferreira Lima, Klayry Ferreira Lima e Outros.  
Advogado:Não Constituiu

SENTENÇA:Constato que a relação processual não chegou a ser formada, razão pela qual, acolho as razões expandidas pelo Ministério Público, adotando-as como razão de decidir e, em consequência, revogo a decisão de fls. 16/17 para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI e VIII, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores, mas não exigíveis neste momento porque ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. Não há condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais porque a relação processual não chegou a ser formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente:Antonio Carlos Alves da Silva  
Advogado:Dr.Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736  
Requerido:Edicleia Bento Correia  
Advogado:Dr. Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2099 e Drª Viviane Garcez Machado OAB/TO 354.

DESPACHO:Intime-se as partes pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: ARROLAMENTO**

Requerente:Pedro Lima de Souza  
Advogado:Dr. Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1.841  
Requerido: Espólio de Zifirino Lima  
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA:Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente:Nelíte Maciel de Souza Farias  
Advogado:Dr. Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1.841  
Requerido:Reinaldo Farias dos Reis  
Advogado:Não Constituído

SENTENÇA:Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DE NELITE MACIEL DE SOUZA FARIAS e REINALDO FARIAS DOS REIS. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, NELITE MACIEL DE SOUZA. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no valor de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO N. 2009.0001.8869-1 (1.453/04)**

Requerente: cosmo Liziario da Silva  
Advogados: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80 e Dra. Cristina Sardinha Wanderley OABTO 2760  
Requerida: Luiza dos Santos Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OABTO 736  
SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO N. 2007.0002.1343-6**

Requerente: Ministério Público Estadual  
Requeridos: Thiago Henrique da Silva, Pedro Egidio Tavares Martins Resendes e Outros

Advogaod: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099 e Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
DESPACHO: Intime-se as partes para as alegações finais. Prazo 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente:José Antonio Coelho Lima  
Advogado:Lídio Cravalho de Araújo, OABTO 736.  
Requerido: Maria das Neves dos Santos Lima  
Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1.841.

SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO de JOSÉ ANTÔNIO COELHO LIMA e MARIA DAS NEVES DOS SANTOS LIMA, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído em 26 de junho de 1981. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:GUARDA.**

Requerido: Margarete Coelho Sales Miranda  
Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099.  
Requerido: Jéssica Coelho Sales e Mateus Sales  
Advogado:Não Constituiu

SENTENÇA:  
Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, confirmando parcialmente a liminar, conceder a guarda judicial do adolescente Mateus Sales à tia, Margarete Coelho Sales Miranda. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte arcará com as custas processuais, que não são exigíveis no momento por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 105/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.6834-5/0**

Requerente: Moises Francisco da Rocha e Cia. Ltda  
Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
Requerido(a): NMB Shopping Center Ltda e Associação dos Lojistas do Palm Blue Shopping Center de Palmas  
Advogado(a): Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790/ Suélen Siqueira M. Marques – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da juntada nesta data e horário de atestado médico dando conta de que o único advogado do autor está adoentado, redesigno audiência para o dia 11/11/2009 às 17:00 hs. Anoto que o autor é revel na reconvenção, posto que deixou passar mais de 15 (quinze) dias entre a data de vistas fls. 120 e a juntada de fls. 123. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 2008.0007.3511-2**

Ação: Cobrança  
Requerente: Antônio Carlos Bezerra Silva

Advogado(a): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho  
Requerido: Wisner Lázaro Cândido Martins e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**02. AUTOS NO: 2008.0000.7294-6**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Teresa Pires Vilarinho de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Saneatins – Cia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Dra. Maria das Dóres Costa Reis e Dra. Dayana Afonso Soares e outras

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**03. AUTOS NO: 0285/1999 (2009.0003.1658-4)**

Ação: Despejo

Requerente: N.M.B Shopping Center Ltda.

Advogado(a): Dr. André Guedes e Dr. Josué Pereira Amorim

Requerido: Josefa Herreira Garcia

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 219.

**04. AUTOS NO: 1095/1999 (2005.0000.3999-5)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Líder Auto Peças Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação do exequente.

**05. AUTOS NO: 2595/2002 (2005.0000.5037-9)**

Ação: Monitoria

Requerente: Tudo Elétrico Ltda.

Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. (...)

**06. AUTOS NO: 3578/2004 (2004.0000.4532-6)**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda

Executado: Construtora Pedra Grande Ltda.

Advogado(a): Dra. Verônica A.de A. Buzachi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**07. AUTOS NO: 2009.0009.0587-3**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. José Anchieta da Silva, Dr. Caio Soares Junqueira, Dr. André Luiz Fontanella e Dra. Izabella Cunha Velloso

Requerido: Patrícia Aline Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**08. AUTOS NO: 2006.0002.1743-3**

Ação: Indenização

Requerente: Cássia Rosalina Gimenez Olmedo

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Lucília Moda Masculina

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado à empresa ré, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**09. AUTOS NO: 2005.0001.6119-7**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Braz Aristeu de Lima

Advogado (a): Dr. Luis Antonio Monteiro Maia

Requerido: Adenilson Carlos Vidovix

Advogado (a): Dr. Sergio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. (...)

**10. AUTOS NO: 2008.0006.6708-7**

Ação: Execução de honorários

Exequente: Estrela & Brasileiro Advogado Associados S/C

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Executado: João Raymyndo Costa Filho

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

**AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0002.8122-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR

Advogado: Dr. EDNEY VIEIRA DE MORAES

Fica o réu FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 17 de novembro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. Francisco Gilmario B. Lima – escrevente judicial.

**TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, provisoriamente, o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2010, sendo que a presente lista poderá ser alterada, de ofício, ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente, nos termos do art. 426, § 1º do Código de Processo Penal:

1. ADAILTON JOAQUIM SOARES – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
2. ADAO NILSON ALVES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
3. ADAO VALTER ALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
4. ADELIA PEREIRA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
5. ADEMIR JOSE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
6. ADILOMARQUE LOPES NOLETO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
7. ADRIANA REIS NASCIMENTO - COMERCIÁRIO
8. ADRIANO CHAVES GALLIETA – SERVIDOR PÚBLICO
9. ADRIANO F. DOS SANTOS – SERVIÇOS GERAIS
10. AGNALDO BARBOSA DE QUEIROZ – SERVIDOR PÚBLICO
11. ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO SILVA - BANCÁRIO
12. AILTON RIBEIRO BARROS - BANCÁRIO
13. ALCANJA PEREIRA BEZERRA – SERVIÇOS GERAIS
14. ALCYR GEAN GUEDES VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
15. ALINNE RODRIGUES DE QUEIROZ - ESTUDANTE
16. ALMINO VIEIRA TIMOTEO – SERVIÇOS GERAIS
17. AMANDA SOBREIRA LIMA DA SOUSA - ESTUDANTE
18. AMAURI FONSECA DE MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
19. AMIRA HASSAN IBRAHIM – SERVIDOR PÚBLICO
20. ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
21. ANA CLEIDE DA SILVA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
22. ANA FLÁVIA ARIAS - ESTUDANTE
23. ANA LOURDES SOUZA LIMA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
24. ANA LUCIA CORDEIRO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
25. ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
26. ANA LUIZA BATISTA SOARES - COMERCIÁRIO
27. ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA – AUDITOR FISCAL
28. ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE – SERVIDOR PÚBLICO
29. ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO - COMERCIÁRIO
30. ANDERSON CLEITON DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
31. ANDERSON NEVES - COMERCIÁRIO
32. ANDRÉ DA SILVA PINTO - COMERCIÁRIO
33. ANDRÉ JESUS DOS SANTO - COMERCIÁRIO
34. ANDRÉIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - COMERCIÁRIO
35. ANISIA DE CARVALHO RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
36. ANIVALDO PALMEIRA DE SOUZA - COMERCIÁRIO
37. ANNY CAROLINY FERREIRA TAVARES - ESTUDANTE
38. ANTONIA DA SILVA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
39. ANTONIO ALVES FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
40. ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
41. ANTONIO FERNANDES FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
42. ANTONIO LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
43. ANTONIO OLÍMPIO DA ROCHA FARIA – AUDITOR FISCAL
44. ANTONIO PEREIRA BARROS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
45. ANTONIO SOUSA SANTANA - COMERCIÁRIO
46. ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO – AUDITOR FISCAL
47. ARINALDO ARAUJO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
48. ARIOLDENE DE ASSIS LEÃO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
49. ARQUIMAR COELHO DA LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
50. ARTHUR GLEYTON DA SILVA - COMERCIÁRIO
51. ATHAYDES GRANJEIRO DA ROCHA - COMERCIÁRIO
52. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO

53. AURELIO OTAVIO JUNQUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
54. AURENICE BOTELHO AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
55. BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA – SERVIDOR PÚBLICO  
56. BENEVENUTO A. TORRES - COMERCÍARIO  
57. BERNARDO FURTADO DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
58. BRUNA NOGUEIRA - COMERCÍARIO  
59. BRUNA TEIXEIRA - BANCÁRIO  
60. BRUNO RANGEL CÉSAR – SERVIDOR PÚBLICO  
61. BRUNO RODRIGUES PROENÇA - BANCÁRIO  
62. CAMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS - COMERCÍARIO  
63. CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
64. CARLA PATRÍCIA DIAS ROCHA - BANCÁRIO  
65. CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO  
66. CARLOS BENEDITO ADORNO – SERVIDOR PÚBLICO  
67. CARLOS DE ROURE SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
68. CARLOS DIOGO ALVES OLIVEIRA - COMERCÍARIO  
69. CARLOS JANIO PEREIRA DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
70. CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JR – AUDITOR FISCAL  
71. CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO – SERVIDOR PÚBLICO  
72. CARMELITA MARTINS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
73. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR PÚBLICO  
74. CAROLINE MENDONÇA ROMANHOLO - ESTUDANTE  
75. CASSANDRA MARIA DURANS BRITO - BANCÁRIO  
76. CÉLIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
77. CÉLIA REGINA LOPES - BANCÁRIO  
78. CELIO HUMBERTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
79. CELMA BARBOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
80. CEZAR ALMEIDA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO  
81. CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
82. CLÁUDIO ALVES MIRANDA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
83. CLÁUDIO DALLABRIDA - BANCÁRIO  
84. CLEANE MARTINS DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
85. CLESÍO FEITOSA DA COSTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
86. CLEUBER LINO DE SOUZA COIMBRA - ESTUDANTE  
87. CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - ESTUDANTE  
88. CLEUSIMAR COUTO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
89. CLEYTON PABLO ALVES OLIVEIRA ARAÚJO - COMERCÍARIO  
90. CORNELIANO EDUARDO CANEDO DE BARROS NETO - ESTUDANTE  
91. CRISPIM BATISTA FILHO - BANCÁRIO  
92. CRISTIANA PEREIRA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
93. CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS - COMERCÍARIO  
94. CRISTIANO RIBEIRO NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
95. CYNARA AMORIM GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO  
96. DANIEL AYRES DE LIMA – BANCÁRIO  
97. DANIEL CIRILO MARANHÃO - BANCÁRIO  
98. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS - ESTUDANTE  
99. DAVI FERREIRA DA SILVA - ESTUDANTE  
100. DÉBORA ASSIS DE SOUSA E SILVA - BANCÁRIO  
101. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO – SERVIDOR PÚBLICO  
102. DÉBORA KARINA FERREIRA PRADO - ESTUDANTE  
103. DEIDES FERREIRA LOPES – AUDITOR FISCAL  
104. DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA - BANCÁRIO  
105. DELMA ODETE RIBEIRO – AUDITOR FISCAL  
106. DENILDON DOMINGOS CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
107. DERALDO CONCEIÇÃO LEMOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
108. DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA – SERVIÇOS GERAIS  
109. DEUSELEDE DIAS DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS  
110. DIEGO RIVÉRA DO CARMO CHAVES – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
111. DINAIR CORREA PINTO GOMES – SERVIDOR PÚBLICO  
112. DIOGENES PEIXOTO LEANDRO – AUDITOR FISCAL  
113. DIOMAR NAVES NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
114. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
115. DONATILIA FREIRE DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO  
116. DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO  
117. DONIZETH APARECIDO SILVA – AUDITOR FISCAL  
118. DORA SUELY DE SOUSA BARROS – SERVIDOR PÚBLICO  
119. DORCELINA MARIA TEIXEIRA MESSIAS – SERVIDOR PÚBLICO  
120. DULCE DIAS LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
121. DURVAL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
122. EDILENE COSTA DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
123. EDILENE MIRIAM DE SOUZA ARAÚJO – AUDITOR FISCAL  
124. EDILMA BARROS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
125. EDILVA CERQUEIRA SALES – SERVIDOR PÚBLICO  
126. EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ELISBÃO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
127. EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
128. EDMUNDO DUALIBE BARBOSA - ESTUDANTE  
129. EDSON LUIZ LAMOUNIER – AUDITOR FISCAL  
130. EDSON RODRIGUES DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO  
131. EDWARD AFONSO KNEIPP – SERVIDOR PÚBLICO  
132. EGAS MONIZ DE ARAGAO FARIA – SERVIDOR PÚBLICO  
133. EGINALVA RODRIGUES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
134. ELAINE CURCINO DE ARAÚJO - COMERCÍARIO  
135. ELAINE FABIOLA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO  
136. ELENA PERES PIMENTEL – AUDITOR FISCAL  
137. ELIANA MARIA COSTA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
138. ELIANA RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
139. ELIANE MÁRCIA TENÓRIO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
140. ELIAS SOARES MOTA D'AVILLA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
141. ELIASAR COSTA DE OLIVEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
142. ELITHIANA BEZERRA DE ARAÚJO - COMERCÍARIO  
143. ELIZABETE GONZAGA DA SILVA SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
144. ELIZABETH GERALDO BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
145. ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL  
146. ELIZEU GERALDO DE MELOS – SERVIÇOS GERAIS  
147. ELIZIETE PEREIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
148. ELIZIETE PEREIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
149. ELIZIO CÂNDIDO - BANCÁRIO  
150. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
151. ERCIANE GONÇALVES DOS SANTOS - COMERCÍARIO  
152. ERIZETE MARIA SILVA - BANCÁRIO  
153. ERLANDERSON VAZ DA SILVA - COMERCÍARIO  
154. ESTER GOMES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
155. EURIPEDES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
156. EVANE MILHOMEM CAVALCANTE PINTO - BANCÁRIO  
157. EVANITA BEZERRA CRUZ – AUDITOR FISCAL  
158. EVANITER CORDEIRO TOLEDO – AUDITOR FISCAL  
159. FABIANA ALVES COIMBRA DE CARVALHO – SERVIÇOS GERAIS  
160. FABIANA ALVES COIMBRA DE CARVALHO – SERVIÇOS GERAIS  
161. FABIO NAZARENO MOTA – SERVIDOR PÚBLICO  
162. FABIO NOLETO MARTINS - BANCÁRIO  
163. FELIX ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
164. FERNANDA SOARES CARLOS - BANCÁRIO  
165. FERNANDO DIAS CASABONE - COMERCÍARIO  
166. FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA - ESTUDANTE  
167. FERNANDO PRESTES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
168. FILIPE SANTANA GONCALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
169. FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
170. FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
171. FRANCIELLE BENEDETTI DENARDI - BANCÁRIO  
172. FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO  
173. FRANCISCA DE ARAUJO RODRIGUES - BANCÁRIO  
174. FRANCISCA FERREIRA DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO  
175. FRANCISCA NAYMARA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO  
176. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
177. FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA - ESTUDANTE  
178. FRANCISLAINE PRATEADO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS  
179. FRANZ DANIEL GALVAO CALZADA – SERVIDOR PÚBLICO  
180. GARDENIA RAFAEL DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
181. GASPAS MAURICIO MOTA DE MACEDO – AUDITOR FISCAL  
182. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
183. GENIVAL FRANCISCO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
184. GILBERTO BOLLELA - BANCÁRIO  
185. GILBERTO GOMES CASEMIRO – AUDITOR FISCAL  
186. GILBERTO PEREIRA SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
187. GILBERTO RAIMUNDO ALVARENGA - BANCÁRIO  
188. GILBERTO VIEIRA DE BRITO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
189. GILDERLAN RODRIGUES MACIEL – SERVIÇOS GERAIS  
190. GILMAR ARRUDA DIAS – AUDITOR FISCAL  
191. GILSON DIAS EVANGELISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
192. GILSON RIBEIRO VASCONCELOS – SERVIDOR PÚBLICO  
193. GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
194. GILVAM RIBEIRO BARROS – SERVIÇOS GERAIS  
195. GLAUBER ANDRADE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO  
196. GREICE GOMES DA COSTA - COMERCÍARIO  
197. HAMONY LIMA LINS PEGO – SERVIDOR PÚBLICO  
198. HAVILA MICHELE LOPES SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
199. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS – AUDITOR FISCAL  
200. HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO – SERVIDOR PÚBLICO  
201. HÉRICO PORTO LEAL PINHEIRO - BANCÁRIO  
202. HERMITON ALENCAR CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
203. HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO – AUDITOR FISCAL  
204. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL  
205. IRAILDES DE SOUSA FERREIRA – SERVIÇOS GERAIS  
206. IRANA RUFINO DE ARAUJO VILELA – SERVIDOR PÚBLICO  
207. IRANILDES FRANCISCA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
208. IRIS NEI SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
209. IRISNEIDE DOS SANTOS BESERRA – SERVIÇOS GERAIS  
210. IRLLEY SANTOS DOS REIS - BANCÁRIO  
211. ISLEI PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
212. ISMARLEI VAZ DA SILVA – AUDITOR FISCAL  
213. ISMENIA WANDERLEI ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO  
214. ITAMAR MELO PINTO – SERVIÇOS GERAIS  
215. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
216. IVAN RIBEIRO GUIMARÃES - BANCÁRIO  
217. IVANILDO DA SILVA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO  
218. IVONE TAVARES DA SILVA - COMERCÍARIO  
219. IZABEL PINTO DE SOUSA CREMONEZI – SERVIDOR PÚBLICO  
220. JAILSON DO NASCIMENTO DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
221. JAILSON SOUSA VIEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
222. JALES PINHEIRO BARROS – AUDITOR FISCAL  
223. JANAINA TEIXEIRA D'ABREU ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
224. JANETE VIEIRA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
225. JANIEL FERREIRA DE SOUSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
226. JESSICA DAMASO FERREIRA - COMERCÍARIO  
227. JOANA ELIAS RAMOS – SERVIÇOS GERAIS  
228. JOÃO ALCIR LIMA GOMES – SERVIÇOS GERAIS  
229. JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO - ESTUDANTE  
230. JOÃO BATISTA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
231. JOÃO CAMPOS DE ABREU – AUDITOR FISCAL  
232. JOAO DARCI MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
233. JOÃO NILSON GOMES DAS CHAGAS – SERVIÇOS GERAIS  
234. JOAO ROSA CORREA – SERVIDOR PÚBLICO

235. JOÃO WELDES GUIMARÃES – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 236. JOCILDA NOVAES PEREIRA JURUBÉBA – AUDITOR FISCAL  
 237. JONATHAN CARVALHO SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 238. JONILSON NUNES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 239. JORGE RAMON GODINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 240. JOSE ALCINO MARTINS LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 241. JOSE ANTONIO BATISTA – SERVIÇOS GERAIS  
 242. JOSE CANDIDO DE MORAES – AUDITOR FISCAL  
 243. JOSE DE ARIMATEIA ROCHA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 244. JOSE DE CICERO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 245. JOSE DUARTE NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 246. JOSÉ FAGNE ALVES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 247. JOSE FRANCISCO DA COSTA – SERVIÇOS GERAIS  
 248. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA – SERVIÇOS GERAIS  
 249. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 250. JOSE UMBILINO PIRES PEREIRA NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 251. JOSE VIEIRA DE SOUSA FILHO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 252. JOSIVANDA BARREIRA DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
 253. JOSMAIR SILVA OLIVEIRA DE BRITO - COMERCÍARIO  
 254. JUCELINO GONCALVES DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
 255. JULIO CESAR ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 256. JÚLIO CEZAR GONÇALVES CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 257. JULIVAN VIEIRA NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 258. JUSCELINO CARVALHO BRITO – AUDITOR FISCAL  
 259. JUSCELINO DE OLIVEIRA CÉSAR – AUDITOR FISCAL  
 260. KENIA SIMONE DE ARAUJO GODINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 261. LAZÁRO GOMES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 262. LEILA AFONSO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 263. LENIR PEREIRA NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 264. LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO  
 265. LEONIDAS RIVERA ZELEDON – SERVIDOR PÚBLICO  
 266. LÍBIA PORTILHO DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 267. LILIAN FERNANDES DA CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 268. LUCIANO PEREIRA BRAGA AGUIAR – SERVIÇOS GERAIS  
 269. LUCIDALVA MIRANDA RODRIGUES – SERVIÇOS GERAIS  
 270. LUCIENE BORGES DE O. GUIMARÃES - COMERCÍARIO  
 271. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL  
 272. LUCINEA RAMOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 273. LUCIRENE RIBEIRO BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 274. LUCIVÂNIA DIAS DO CARMO - COMERCÍARIO  
 275. LUDMILA ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 276. LUIS GONZAGA COSTA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 277. LUIS PAULO CAVALCANTE ARAÚJO – SERVIÇOS GERAIS  
 278. LUIS PAULO CAVALCANTE ARAÚJO – SERVIÇOS GERAIS  
 279. LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL – AUDITOR FISCAL  
 280. LUIZ CARLOS VIEIRA – AUDITOR FISCAL  
 281. MAGNO ALBERTO FRANÇA RIBEIRO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 282. MAICON LUIS B. DOS SANTOS - COMERCÍARIO  
 283. MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO  
 284. MANOEL FERNANDES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 285. MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 286. MARCELO ARRUDA FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO  
 287. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO  
 288. MARCELO GOMES CORREA - COMERCÍARIO  
 289. MARCIA LIMA PORTO MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 290. MARCILIO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 291. MARCIO ANTONIO RIBEIRO - COMERCÍARIO  
 292. MÁRCIO ARAÚJO ROCHA - BANCÁRIO  
 293. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS  
 294. MARCIO DE OLIVEIRA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
 295. MARCIO FRANCISCO FEITOSA – SERVIÇOS GERAIS  
 296. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO  
 297. MARCO TULIO AIRES – SERVIDOR PÚBLICO  
 298. MARCOS ALEXANDRE ARAUJO PINHEIRO - ESTUDANTE  
 299. MARCOS DANILO RODRIGUES GAMA - COMERCÍARIO  
 300. MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 301. MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 302. MARIA ALZENIR VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 303. MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 304. MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 305. MARIA CONCEIÇÃO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 306. MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS SILVA - BANCÁRIO  
 307. MARIA DA GRACA PORTINHO DORNELLAS – SERVIDOR PÚBLICO  
 308. MARIA DA GUARDA LIRA NETA – SERVIDOR PÚBLICO  
 309. MARIA DA SAÚDE DE SOUZA NONATO - COMERCÍARIO  
 310. MARIA DAS DORES SILVA - COMERCÍARIO  
 311. MARIA DE CASSIA QUIRINO DE CASTRO – SERVIÇOS GERAIS  
 312. MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES – SERVIDOR PÚBLICO  
 313. MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 314. MARIA DO CARMO SILVA – AUDITOR FISCAL  
 315. MARIA DO EGITO JÁCOME MORAES COELHO - COMERCÍARIO  
 316. MARIA ELENÍUSA NUNES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 317. MARIA GORETE MOTA VILARINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 318. MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA - BANCÁRIO  
 319. MARIA IVETE FERNANDES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 320. MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 321. MARIA LUZIA PEREIRA DE LACERDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 322. MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 323. MARIA ZELIA PEREIRA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 324. MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES – SERVIDOR PÚBLICO  
 325. MARILENE COSTA LEITE – SERVIÇOS GERAIS  
 326. MARILIA DE SOUSA MOREIRA BARONI – SERVIDOR PÚBLICO  
 327. MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 328. MARÍLIA SIQUEIRA MARTINS - ESTUDANTE  
 329. MARIO COELHO PARENTE – AUDITOR FISCAL  
 330. MARISA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES - ESTUDANTE  
 331. MARISTON DUARTE RIBEIRO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 332. MARTIOLÁNDIO DA SILVA PEQUENO - COMERCÍARIO  
 333. MATEUS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR - COMERCÍARIO  
 334. MAURICIO LUSTOSA MATOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 335. MICHEL DE ALMEIDA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 336. MICHELLE DE ALMEIDA BRAGA – SERVIDOR PÚBLICO  
 337. MISMA FERNANDA SILVA GÖES - COMERCÍARIO  
 338. MOISES ALVES DE LIMA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 339. MONIQUE ROSA FERNANDES - BANCÁRIO  
 340. MURILO PORTUGUÊS PAULINO GALHARDO - BANCÁRIO  
 341. NEILSON SILVA SOUSA - BANCÁRIO  
 342. NILDA ALVES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 343. NIVALDO SAMPAIO PEDROSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 344. NOEMIA MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO  
 345. NORBERTO DIAS NOLETO JUNIOR - BANCÁRIO  
 346. NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 347. NUIR MACHADO DE LIMA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 348. NURIA FERNANDES ARAÚJO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 349. ODETE GUILERME DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 350. ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA – AUDITOR FISCAL  
 351. OSMAR ANTUNES – SERVIDOR PÚBLICO  
 352. OSMAR FERREIRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 353. OSNILSON RODRIGUES SILVA - ESTUDANTE  
 354. OZANIR ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 355. OZEANE CABRAL GOMES – SERVIÇOS GERAIS  
 356. PATRÍCIA MARTINS SANTOS AIRES - BANCÁRIO  
 357. PAULA REGIS DIAS BORGES - BANCÁRIO  
 358. PAULO AFONSO TEIXEIRA – AUDITOR FISCAL  
 359. PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA – AUDITOR FISCAL  
 360. PAULO HENRIQUE ARAMUNI DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 361. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE – AUDITOR FISCAL  
 362. PAULO ROBERT T. MASCARENHAS – AUDITOR FISCAL  
 363. PAULO RODRIGUES DE FRANÇA CARVALHO - COMERCÍARIO  
 364. PEDRO DA SILVA PINTO NETO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 365. PRISCILA PIRES MORAIS - ESTUDANTE  
 366. RAFAEL FRANCISCO DE ANDRADE - BANCÁRIO  
 367. RAIMUNDA NONATA DOS REIS – AUDITOR FISCAL  
 368. RAIMUNDO CLÉSIO ALENCAR - BANCÁRIO  
 369. RAIMUNDO FEITOSA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 370. RAIMUNDO JOSÉ CARVALHO DE SOUSA – GARÇOM/AUXILIAR COZINHA  
 371. RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 372. RAIMUNDO SOUSA AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO  
 373. RAMON JOSÉ DA CONCEIÇÃO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 374. RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES – SERVIDOR PÚBLICO  
 375. RAQUEL ELISABETE CORDEIRO VILARDI – SERVIDOR PÚBLICO  
 376. RÁVYLA DAYANNE COSTA - COMERCÍARIO  
 377. REGINA ALVES PINTO – AUDITOR FISCAL  
 378. REGINALDO SILVA SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO  
 379. REINILDA MARTINS REZENDE – SERVIDOR PÚBLICO  
 380. RENATO CORRÉA ESTRELA - BANCÁRIO  
 381. RENATO LOPES DE OLIVEIRA - BANCÁRIO  
 382. RENATO MENDES TEIXEIRA - BANCÁRIO  
 383. RICARDO CASTRO C. LIMA - BANCÁRIO  
 384. RICARDO GARBACIO – SERVIDOR PÚBLICO  
 385. RICARDO PEIXOTO CARDOSO - BANCÁRIO  
 386. RICARDO SHINITI JONYA – AUDITOR FISCAL  
 387. RIGINALDO CIRQUEIRA CALDAS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 388. ROBERTO WAGNER DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO  
 389. RODRIGO RODRIGUES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 390. RÔMULO PEREIRA NOGUEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 391. RONY RODRIGUES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 392. ROSALIA VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 393. ROSANGELA LEMOS DE ALMEIDA DA SILVA - COMERCÍARIO  
 394. ROSANGELA MARIA DA SILVA - COMERCÍARIO  
 395. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS - COMERCÍARIO  
 396. ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO T. LOPES – SERVIDOR PÚBLICO  
 397. RUBENS LIMA DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 398. RUBENS MARCELO SARDINHA – AUDITOR FISCAL  
 399. RUBIO MOREIRA – AUDITOR FISCAL  
 400. RUI JOSE DIEL – AUDITOR FISCAL  
 401. RUY FERREIRA RAMOS - BANCÁRIO  
 402. SÂMIA PONCIANO GABRIEL - ESTUDANTE  
 403. SAMUEL GOMES PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 404. SANDRA ALVES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 405. SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS  
 406. SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 407. SARA RAMOS TOLEDO - ESTUDANTE  
 408. SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA – AUDITOR FISCAL  
 409. SEBASTIÃO CARLOS ALVES BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 410. SERGIO AUGUSTO TAVARES ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO  
 411. SERGIO CARDOSO – SERVIDOR PÚBLICO  
 412. SERVIO TULIO BRITO DAS NEVES – SERVIDOR PÚBLICO  
 413. SIDINEY RODRIGUES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 414. SIDNEY REIS DE FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO  
 415. SINARA SOUZA DOS SANTOS - BANCÁRIO

416. SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 417. SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO  
 418. SUELENE ALVES DE OLIVEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 419. SUZANO LINO MARQUES – AUDITOR FISCAL  
 420. TANIA GARCIA FRANCO – SERVIDOR PÚBLICO  
 421. TÂNIA SALLE PIOVESAN - ESTUDANTE  
 422. TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO – SERVIDOR PÚBLICO  
 423. THAIS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO  
 424. THALES MIGUEL VILAS BOAS - BANCÁRIO  
 425. THAMARA KAROLLYNE FERREIRA LEITE - ESTUDANTE  
 426. THIAGO GALVÃO GUIMARÃES - COMERCÁRIO  
 427. THIAGO HENRIQUE DARIN – SERVIDOR PÚBLICO  
 428. THIAGO VIEIRA MARQUES - COMERCÁRIO  
 429. TIAGO LOPES DE MELO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 430. TONY VINICIUS LOPES DA SILVA - BANCÁRIO  
 431. TULLYO GARDÊNIO ALENCAR SIQUEIRA - COMERCÁRIO  
 432. UBIRATAN GONÇALVES DE CASTRO - BANCÁRIO  
 433. UEUDER AMARO DE OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 434. VALDELICE MARIA DE QUEIROZ – SERVIÇOS GERAIS  
 435. VALDEZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS - COMERCÁRIO  
 436. VALDICLEIA MEDRADO DA SILVA - COMERCÁRIO  
 437. VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 438. VALERIA GOMES CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 439. VALNIER FERREIRA BRITO - BANCÁRIO  
 440. VALTER LUCIO VIEIRA PASSOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 441. VANDERLEI MULLER – AUDITOR FISCAL  
 442. VANDERLEY CARLOS LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 443. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR PÚBLICO  
 444. VANESSA MARQUES - ESTUDANTE  
 445. VANICE LUNKES GOTZ - ESTUDANTE  
 446. VANIR APARECIDA LOPES SANTOS - BANCÁRIO  
 447. VILMAR SOARES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 448. WAGNER GALAN BAGGIO – SERVIÇOS GERAIS  
 449. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL  
 450. WAINER DE MATOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 451. WALESKA GIRARDI DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 452. WALTER LOPES DUTRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO  
 453. WALTER PIRES LUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 454. WELINTON CORDEIRO DE OLIVEIRA - COMERCÁRIO  
 455. WELTON ALVES BARBOSA - COMERCÁRIO  
 456. WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 457. WILLIAN BRITO DA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 458. ZENAIDE ALVES PEREIRA – AUDITOR FISCAL  
 459. ZINEI LÚCIO BATISTA - BANCÁRIO  
 460. ZULEIDE PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO  
 461. ZULMIRA TRINDADE DE SOUZA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 462. ZULMIRA TRINDADE DE SOUZA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA

#### Da Função do Jurado

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 10 dias de outubro de 2009, eu, Francisco Gilmar B. Lima, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 105/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **1-AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0003.2621-2/0**

Acusado : IRAMAR SILVA SOUSA E OUTROS

Vítima : Fujioka Cine Foto Som Ltda

Tipificação : Artigo 180, § 1º, c/c 71, do CP....

Advogado.....: Juarez Rigol da Silva OAB/TO n.º 606

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

#### **AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4873-5/0**

Acusado : Paulo César Sandes Neves e outros

Tipificação : Art. 288, 180, § 1º, 171, caput e art. 311, art. 69, todos do CP

Advogado .....: Remilson Aires Cavalcante, OAB/TO n.º 1253

Intimação: Despacho: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do acusado supra.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 01**

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2009.0005.9983-7/0, requerida por Anete Moreira da Silva, em face de MÔNICA MOREIRA DA SILVA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MÔNICA MOREIRA DA SILVA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora da interditanda a Sra. Anete Moreira da Silva, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na 110 Sul, alameda 03, lote 57, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 22/23 dos autos supra, datada de 30 de junho de 2009, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. Desta forma, para salvaguardar os próprios interesses da interditanda que restou demonstrado ser incapaz para gerir os atos da vida civil, acolho o parecer do Ministério Público ante o exposto, decreto a interdição de MÔNICA MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de São Paulo - SP, filha de Francisco Cecílio da Silva e Anete Moreira da Silva, residente e domiciliada na Quadra 110 Sul, Alameda 03, Lote 57, nesta Capital, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora sua mãe ANETE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, natural de Nazaré - TO, portadora do RG nº 1.142.820 SSP/TO, inscrita no CPF nº 280.433.161-04, competindo-lhe gerir a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela nomeada no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil da Comarca competente. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos.

Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo que vai devidamente assinado. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de outubro de 2009.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 02**

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2009.0001.8295-2/0, requerida por Derivan Martins de Araújo, em face de RAQUEL MARTINS DE ARAÚJO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de RAQUEL MARTINS DE ARAÚJO, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeada curadora da interditanda a Sra. Derivan Martins de Araújo, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na 1006 Sul, alameda 04, lote 06, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 17/18 dos autos supra, datada de 16 de julho de 2009, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, a interditanda é portadora de transtorno mental, consoante comprova o atestado médico fl. 14. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado à impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que a interditanda é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando a nomeação de alguém para administrar-lhe a vida. Também, não vejo a necessidade de se submeter a interditanda a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil, referido pelo Representante do Ministério Público. Verifica-se pois que a interditanda está absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, necessitando do auxílio constante da mãe. Isto posto, decreto a interdição de RAQUEL MARTINS DE ARAÚJO, brasileira, solteira, natural de Estreito - MA, filha de Derivan Martins de Araújo, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a mãe DERIVAN MARTINS DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, natural de Carolina - MA, portadora do CPF nº 377.152.592-68 e RG nº 11633393-6 SSP-MA, competindo-lhe gerir a pessoa da interditada e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela nomeada no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil da Comarca de Redenção - PA. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo que vai devidamente assinado. Palmas-TO, 16 de julho de 2009. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de outubro de 2009.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 03**

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0000.7102-8/0, requerida por Maria Rodrigues da Silva, em face de UILIAN ALVES DA SILVA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de UILIAN ALVES DA SILVA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeada curadora do interditando a Sra. Maria Rodrigues da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na 305 Sul, alameda 03, QI 13, lote 20, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 46/47 dos autos supra, datada de 05 de junho de 2009, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. A prova colhida nestes autos confirma as alegações contidas na inicial, deixando claro que o interditando não tem condições de reger sua própria vida, face ao distúrbio mental de que foi acometido, o que foi corroborado pelo laudo firmado por médico especialista em psiquiatria e laudo do Instituto Médico Legal. Diagnosticou-se que ele apresenta perdas da capacidade funcional do sistema nervoso central, tendo comparecido ao Instituto Médico Legal deambulando vagarosamente, lentidão dos movimentos, evidentes alterações conjuntivas e ninemônicas, bem como disfasia, e em uso de medicamentos diversos (fl. 14). Da mesma forma, conforme interrogatório realizado, embora o interrogado trabalhe na biblioteca, o seu salário já vem sendo administrado pelo irmão, o que denota a necessidade de sua interdição, que poderá ser bem desempenhada como Curador pela sua mãe (fl. 40), sendo que assim também se evita que contraia novas dívidas em seu prejuízo. Conforme consta dos autos, como o Interditando consegue exercer atividades laborativas, descabe sua interdição total, até porque lhe seria prejudicial à sua recuperação progressiva de sua saúde. Ante o exposto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de decretar a interdição de UILIAN ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 13/10/1972, filho de Nilro Alves Marques e Maria Rodrigues da Silva Marques, portador do RG nº 297.892-TO, declarando-o relativamente incapaz para os atos da vida civil, sem curador, nos termos do art. 1767, I, c/c 1768, I, ambos do Código Civil, e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art.1183 do CPC nomeio-lhe Curadora, sob

compromisso, a sua mãe Maria Rodrigues da Silva Marques, qualificada às fls.02 dos autos. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que a dispensa da especialização de hipoteca legal, por se tratar de mãe do Interditando, nos termos do art. 1773 do Código Civil. Expeça-se mandado para o registro da Sentença no Registro de Pessoas Naturais, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do CPC). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de outubro de 2009.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 04**

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2009.0000.9554-5/0, requerida por Silvaneide Nunes, em face de MARIA DO ROSÁRIO BORGES, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO ROSÁRIO BORGES, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeada curadora da interditanda a Sra. Silvaneide Nunes, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na 605 Norte, alameda 03, QI 06, lote 11, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 17/18 dos autos supra, datada de 16 de julho de 2009, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, a interditanda é portadora de transtorno mental, consoante comprova o atestado médico fl. 06/07. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado à impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que a interditanda é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando a nomeação de alguém para administrar-lhe a vida. Também, não vejo a necessidade de se submeter a interditanda a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, e se constatou que a mesma apresenta incapacidade notória de se reger por si própria, estando sob os cuidados da requerente, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil, referido pelo Representante do Ministério Público. Verifica-se pois que a interditanda está absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, necessitando do auxílio constante da requerente. Isto posto, decreto a interdição de MARIA DO ROSÁRIO BORGES, brasileira, solteira, natural de Alto Parnaíba - MA, filha de Corina Borges, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a requerente SILVANEIDE NUNES, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 832.674.251-15 e RG nº 297.255 SSP-TO, competindo-lhe gerir a pessoa da interditada e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela nomeada no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil da Comarca de Tocantina - TO. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo que vai devidamente assinado. Palmas-TO, 20 de julho de 2009. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de outubro de 2009.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **2007.0009.1914-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): L. E. F.

Advogado(a)(s): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO. 2402

Requerido(s): Espólio de L. E. dos S.

DESPACHO: "Intime-se ainda, L. E. F. para atender integralmente o despacho de fl. 37, fazendo a juntada de documentos que comprove o trânsito em julgado da sentença que reconheceu sua paternidade, bem como da certidão de nascimento com o reconhecimento averbado. Intimem-se. Palmas, 30/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **2007.0009.1914-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): V. S. de M. S.

Advogado(a)(s): ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO – OAB/TO. 4401-B

Requerido(s): Espólio de L. E. dos S.



DESPACHO: "Em relação ao pedido formulado pela inventariante às fls. 110/114, ressalto que somente será apreciado após prestadas as primeiras declarações, pois não se sabe até o momento quais são os bens do espólio, bem como os créditos ativos e passivos. Intimem-se. Palmas, 30/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0009.1914-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): V. S. de M. S.

Advogado(a)(s): ARI JOSÉ SAN'ANNA FILHO – OAB/TO. 4401-B

Requerido(s): Espólio de L. E. dos S.

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 157, intime-se a inventariante, pela derradeira vez, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de ser removida do encargo (CPC, art. 995, I). Intimem-se. Palmas, 30/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0010.9011-7/0**

Ação: Cautelar

Requerente(s): W. S. de S. Ltda.

Advogado(a)(s): MICHELE KURILLOS OBEID – OAB/SP. 206107

Requerido(s): Espólio de L. E. dos S.

DESPACHO: "Deixando a parte de atender o contido no parágrafo único do art. 2º da Lei 9.800/99, não há como conhecer da medida cautelar. Nesse sentido é o entendimento do STJ (Ag Rg na MC 12304, Rel. Min. Laurita Vaz). Assim, dê-se as baixas necessárias arquivando-se os autos em seguida. Intimem-se. Palmas, 08/02/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0000.2376-2/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente(s): S. C. dos S. e outra

Advogado(a)(s): Dra. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido(s): Espólio de M. G. dos S.

DESPACHO: "1. O despacho de fl. 15 não foi atendido integralmente, pois não foram juntadas as certidões de quitação dos tributos relativos ao bem descrito às fls. 128/129. 2. Assim, intime-se o inventariante para que cumpra a parte final do item 01 do referido despacho. 3. Após, à conclusão. Palmas, 17 de agosto de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1.222/01**

Ação: EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente(s): J. A. de S.

Advogado(a)(s): Dr. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

Requerido(s): I. R. de S.

DESPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inexistindo qualquer pedido, arquivem-se. Palmas, 23.07.2008. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2008.00008.6404-4/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): I. R. da C. e S. B. de O.

Advogado(a)(s): ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB-TO 2.298-B

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 23 de junho de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**022/01**

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente(s): M.R.D.

Advogado(a)(s): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1.228-B

Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB-TO 1.348

DESPACHO: "Diga a inventariante sobre a possibilidade e interesse de conversão do inventário para arrolamento, atendendo-se todas os requisitos previstos nos arts. 1031 e 1032 do CPC. Palmas, 22.05.06. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0004.8102-3/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): J. R. de O.

Advogado(a)(s): Dr. NILTON VALIM LODI – OAB-TO 2184

FINALIDADE: "Autor manifestar acerca da devolução da Carta Precatória. Palmas, 21 de outubro de 2009. (Ass.) Alcides Franco Martins Trindade - Escrivão".

### Conselho da Justiça Militar

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2004.0000.2395-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente (s): ABILDE DE JESUS FURTADO PINTO; CÍCERO ALVES DOS SANTOS; JOSÉ ALBERTO SOUSA ABREU; GILVAN RODRIGUES COSTA JÚNIOR; RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS; EDVAN ALVES LEMOS; EDILSON MARTINS DOS SANTOS

Advogado (s): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES, OAB/TO nº 2046

Requerido (s): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, ficam as partes nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte SENTENÇA (DISPOSITIVO): "(...) Ante o exposto, serve a presente para INDEFERIR o pedido inicial, julgando o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dispensado o Reexame Necessário, pois não se enquadra nas hipóteses do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sentença concisa conforme artigo 459 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, em 19 de outubro de 2009. Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2007.0005.2351-6/0.**

Ação de Execução Forçada.

Exequente.: Banco Bradesco S/A.

Adv. Exequente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834.

Executada.: Amália de Alarcão .

Adv. Executada.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da Exequente - Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça desta Comarca, contida às fls. nº 73. Bem como, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

**1- AÇÃO: DE COBRANÇA - Autos nº 2009.0000.5244-7/0**

Requerente: Edvaldo Vieira da Costa

Advogado...: Dr. Sergio Fontana– OAB/TO nº 701

Requerido...: Ana Maria de Almeida Ramos - ME.

Advogado...: Dr. Luciano Pereira da Costa– OAB/GO nº 19.968

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente – Dr. Sergio Fontana– OAB/TO nº 701, intimado do despacho de fls. 1007 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra.

DESPACHO: 1. Diga exequente e, após à cls. 04/09/09. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2008.0004.5638-8- ADOÇÃO**

Requerente: LAUDELINA COSTA FERREIRA

Adv. VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191

Requerido: JOVINO BASILIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente do final da SENTENÇA fls. 30: " Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência da presente ação, JULGO EXTINTO, o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trãnsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 14 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do ato processual abaixo:

AÇÃO: COBRANÇA

**AUTOS Nº 2009.0000.2702-7**

Natureza da Ação: Reclamação

Requerente: VALDIVINO VIEIRA CRUVINEL

Advogada: Dra. Vera Lucia Pontes OAB/TO 2081

Requerido(a): CELTINS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Após a audiência, compulsando os autos, constatei ter constado a data da audiência de Instrução e Julgamento erroneamente pelo o que faço a correção para o dia 01 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, devendo ser notificadas as partes. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2009., 24/09/2009." Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 2009.0002.5701-4/0**

Ação: AÇÃO POPULAR

Requerente: RAIMUNDA ARRUDA PINHEIRO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos beneficiários, proprietários, locatários e ocupantes, das casinhas populares construídas na extensão da Avenida Bom Jesus, desta cidade e comarca de Pedro Afonso/TO, dos termos da presente ação, proposta por Raimunda Arruda Pinheiro, a qual desistiu da mesma ficando o Ministério Público o titular da presente ação . DESPACHO: "Defiro os requerimentos ministeriais de fls. 30 com exceção do item "d", pois a municipalidade já fora citado às fls. 17 verso. ...Pedro Afonso, 28 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Placard do Fórum local na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (21/10/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei, conferi e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01-AUTOS Nº 2008.0003.1020-0/0 – Nº ANTERIOR: 1026/03**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: GERALDO BENEDETTI, ITAMAR BARRACHINI E COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREC– OAB/TO 567

REQUERIDO: QUIRINO CARRIJO LEAL E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITACAJÁ/TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "1 - Verifica-se que os autos tramita nesta Comarca há mais de 6 (seis) anos, devido a desídia dos requerentes, sendo que trata-se de procedimento voluntário e célere. 2 - A Carta Precatória para notificação do requerido retornou sem o devido cumprimento por falta de pagamento de custas em 2003. 3- Assim, intime-se o causídico substabelecido às fls.75 para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e devolução da notificação aos requerentes. 4 - Cumpra-se. Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**02-AUTOS Nº 2007.0002.1172.7/0 – Nº ANTERIOR: 2810/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: GERALDO RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO- OAB/MG 85.464

REQUERIDO: DOLCE ENCANTO. rep. p/Ana Patrícia S. Souza

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO - 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO "1 - Intime-se o autor, no prazo de 03 (três) dias, para pagar as custas, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento e inscrição da dívida pública estadual... Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**03-AUTOS Nº2007.0002.1174-3/0 – Nº ANTERIOR: 2.785/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO LUIZ DO AMARAL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO906

REQUERIDO: GERALDO RAFAEL DA SILVA E WALMIRA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO – OAB/MG 85.464

DESPACHO: INTIMAÇÃO- "1- Intime-se o autor, no prazo de 03 (três) dias, para pagar as custas, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento e inscrição da dívida pública estadual... Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**04-AUTOS Nº2007.0002.1173-5/0 – Nº ANTERIOR: 2.811/05**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDO RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO- OAB/MG 85.464

REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO AOB/TO - 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO- "1- Intime-se o autor, no prazo de 03 (três) dias, para pagar as custas, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento e inscrição da dívida pública estadual... Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**05-AUTOS Nº 2007.0005.0248-9/0 – Nº ANTERIOR:659/01**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

REQUERIDO: JEDSON GABRIEL DE SOUSA

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 736

DESPACHO – INTIMAÇÃO -"1 - Intime-se o autor, no prazo de 03(três) dias, manifestar seu interesse no feito, e sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**06-AUTOS Nº 2007.0005.0247-0/0 – Nº ANTERIOR: 1338/01**

AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – 906 – OAB/TO

REQUERIDO: JEADSON GABRIEL DE SOUSA

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 736

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"1 - Intime-se o autor, no prazo de 03(três) dias, manifestar seu interesse no feito, e sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**07- AUTOS Nº 2007.0001.8809-1/0 – Nº ANTERIOR: 785/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO - OAB/TO 45-B

REQUERIDO: AUGUSTO NOGUEIRA RODRIGUES - ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR E JUSTINO CERQUEIRA JÚNIOR.

ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA OAB/TO 467-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO -" 1- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que transcorrido o prazo sem manifestação importará em extinção e arquivamento do feito. 2 – Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**08-AUTOS Nº 2006.0009.9637-8/0 – Nº ANTERIOR: 75/93**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE CANCELAMENTO PROVISÓRIO DE PROTESTO.

REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA– OAB/TO 726-B

REQUERIDO: INCOSPAL – INDÚSTRIA DE CONCRETO SÃO PAULO S/A

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"1 –Tendo em vista que o causídico de fls. 58/59 peticionou informando a renúncia nos autos, considero o patrono do autor o constituído às fls. 95.Assim, devolva-se os autos ao cartório com vistas ao causídico, conforme requerimento de fls. 94.Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**09-AUTOS Nº 2006.0009.9638-6/0 – Nº ANTERIOR: 79/93**

AÇÃO: SUMÁRISSIMA ANULATÓRIA DE TÍTULO CUMULADA COM CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO MAIS PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA– OAB/TO 726-B

REQUERIDO: INCOSPAL – INDÚSTRIA DE CONCRETO SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260 A

DESPACHO: INTIMAÇÃO- "1- Tendo em vista que o causídico de fls. 129/130 peticionou informando a renúncia nos autos, considero o patrono do autor o constituído às fls. 158. Assim, devolva-se os autos ao cartório com vistas ao causídico, conforme requerimento de fls. 94...Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**10-AUTOS Nº 2007.0003.7404-9/0 – Nº ANTERIOR 2.537/04.**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER), COM BASE NA LEI 7.347/85

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

ADVOGADO: ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO-1.923-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...1- Defiro o requerimento, que seja desentranhado à presente, e devolvido ao seu subscritor. 2- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 16 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**11-AUTOS Nº 2007.0003.7096-5/0 – Nº ANTERIOR: 2609/04.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DIONISCE CHAVES VIEIRA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA– OAB/TO 576

INVENTARIADO: ADIEL VIEIRA DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO. "... nomeio a requerente inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal e primeiras declarações, no prazo da lei, atribuindo valores aos bens. 2- Intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias prestar as primeiras declarações, sob pena de extinção e

arquivamento. Pedro Afonso, 22 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**12-AUTOS Nº 1.638/02**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 REQUERIDO: TERRA NORTE TRANSPORTE LTDA  
 ADVCOGADO: FABIO ANDRE HAUBRICH – OAB/SP 47.276  
 FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 02 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**13-AUTOS Nº 2007.0004.8523-1/0 – Nº ANTERIOR: 2.396/03**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO  
 REQUERENTE: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 REQUERIDO: JALAPÃO MOTORS LTDA  
 INTIMAÇÃO DO Advogado do Autor para providenciar o preparo da Carta Precatória nº 2008.0010.6375-4-4 (Comarca de Palmas – TO) no valor de R\$ 228,20(duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme Ofício nº 453/09.

**14-AUTOS Nº 2007.0003.1274-4/0 – Nº ANTERIOR: 1866/02**

AUTOS Nº 2007.0003.1273-6/0 – Nº ANTERIOR: 2712/04  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE COISA INCERTA/ EMBARGOS  
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/T 906  
 REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO  
 ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A  
 MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1923A  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, acolho os embargos ofertados e em consequência, decreto a extinção do feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, “primeira parte” do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios que, em fundamento no art. 20, & 3º do CPC, fixo em 10% Dez) por cento sobre o valor da causa. Extraia-se cópia da sentença proferida nos presentes autos e junte-se aos autos de Execução para Entrega de Coisa Incerta, sob o nº 2007.0003.12674-4/0, a qual julgo extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, “segunda parte” do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 105 (dez) por cento, com suporte no art. 20, & 3º do CPC a ser suportadas pela exequente. Custas por conta do Exequente. Determino a desconstituição das penhoras efetuadas nos autos. Oficie-se ao CRI local. Deixo de aplicar litigância de má-fé por não preencher os requisitos previstos no art. 17 do CPC... Pedro Afonso, 27 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**15-AUTOS Nº 784/98-A**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: ALZINA DIAS CARNEIRO e LAILA MARIA BARBOSA DA SILVA MACEDO  
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “... Diante do exposto, com base no artigo 269, I, “primeira parte” do Código de Processo Civil c/c artigo 37 da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO NULO OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 019/98 DE 09/02/1998 E 020/98 DE 16/01/1998, que exoneraram as Impetrantes e determino ao Impetrado, Sr. JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL, PREFEITO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, QUE PROCEDA A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA SRA. ALZIRA DIAS CARNEIRO NO CARGO DE ORIENTADORA EDUCACIONAL E REINTEGRAÇÃO DA SRA. LAILA MARIA BARBOSA DA SILVA NO CARGO DE AGENTE DE ENSINO, conforme nomeação através dos decretos nº. 027/1995 e 023/1995. Determino ainda, o pagamento dos proventos percebidos pelas impetrantes desde a exoneração até a data da reintegração em seus cargos, devidamente corrigidos à 1% (um) por cento ao mês e multa de 6% (seis) por cento ao ano. Para evitar eventual e futuros embargos de declarações, ressalto que deixo de determinar a inclusão da Impetrante na folha de pagamento, bem como o pagamento dos meses em que esteve afastada do cargo compulsoriamente, por força da exoneração, por falta de requerimento da parte interessada. Embora este juízo considere que tais verbas são devidas automaticamente a partir do cumprimento do dispositivo da presente sentença. As custas serão suportadas pelo Impetrante. Conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: “não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança”. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Conforme a Súmula 423 do STF: “Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege”. P.R.I. CUMPRÁ-SE. Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**16- AUTOS Nº 2007.0001.8812.1/0 – Nº ANTERIOR: 1992/02**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO.  
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137  
 DECISÃO: “Desta feita, considerando que o Autor indicou seu endereço como sendo na cidade de Miracema, o local onde ocorreram os fatos foi Lizarda, que deram ensejo à propositura da presente demanda. Exposto isso e considerando que a cidade de Lizarda é distrito judicial da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, com fulcro nas normas de organização judiciária do Estado do Tocantins c/c artigo 113, caput e § 2º do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos presentes

autos ao Juízo da Comarca de Tocantínia-TO, após as baixas e anotações necessárias. Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**17-AUTOS Nº 2006.0009.9612-2/0 – Nº ANTERIOR: 1.467/01**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: NEVES FERREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1.686  
 REQUERIDO: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “... “Contudo, o processo está paralisado desde 30.08.2008, dependendo sua movimentação de manifestação da parte autora. A autora não foi encontrada para ser intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 267, § 1º da Lei adjetiva civil), a parte interessada deixou escoar o prazo sem qualquer providência. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 059/2009**

Em cumprimento ao provimento nº 036/2002 – CGJ, seção 3, item 2.3.2.3, XXIII, fica o advogado abaixo nominado intimado para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal.

**01- AUTOS Nº 3.970/97**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Real Factoring Ltda  
 Requerido: Cláudia C. Ferreira  
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO

**02- AUTOS Nº 2006.0006.6903-2**

Ação: Execução Forçada  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho, Claudia Viana Rosal de Oliveira  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

**03- AUTOS Nº 2009.0002.1990-2**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Valdomiro Gonçalves da Costa  
 Requerido: Edimar Cândido de Sousa, Zelinda Ferreira de Sousa  
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA

**04- AUTOS Nº 2008.0004.7616-8**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho  
 Requerido: Francisco Agra Alencar Filho  
 ADVOGADO: WEYDNA MARTH DE SOUZA

**05- AUTOS Nº 2005.0001.3955-8**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Claudia Auto Posto Ltda e outros  
 Requerido: Charles Pereira da Silva e outro  
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO

**06- AUTOS Nº 2008.0001-3700-2**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Mobilar Distribuidora de Moveis e Utilidades Domesticas  
 Requerido : Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO

**07- AUTOS Nº 2008.0001.3702-9**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Manoel Tadeu Batista Figueiredo  
 Requerido : Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

**08- AUTOS Nº 2008.0009.5520-1**

Ação: Execução  
 Exequente: Ponto Forte Comercio de roupa e Eletrodomesticos Ltda  
 Executado: Fabio Romeiro de Souza  
 ADVOGADO: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

**09- AUTOS Nº 3.186/93**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Agropecuária Nova Colina Ltda  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

**10- AUTOS Nº 3.300/93**

Ação: Consignação  
 Requerente: Agropecuária Nova Colina Ltda  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

**11- AUTOS Nº 3.413/93**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Agropecuária Nova Colina Ltda  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

12- AUTOS Nº 3.277/93

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Agropecuária Nova Colina Ltda

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.2230-4 (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA)**

Requerente: Joselino Pereira da Mata

Advogado: Dr. Fernando Martins Ferreira de Souza - OAB/SP nº 251.577

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado da decisão de fl. 30/32, a seguir transcrita: "Trata-se de requerimento formulado por JOSELINO PEREIRA DA MATA solicitando a revogação da prisão preventiva decretada contra sua pessoa. Aduz que não se encontram presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva. O Ministério Público, em sua promoção, manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Em que pese os vigorosos argumentos expendidos pelo culto defensor constituído, entendo que ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva. Ora, existe, nos autos, demonstração de real necessidade para a manutenção da medida pessoal de natureza cautelar. Quanto aos fundamentos substanciais, vejo que o requerente, anteriormente, se ausentou do distrito da culpa. Logo, restou devidamente demonstrado, através das informações colhidas nos autos, que o requerente se afastou do local onde ocorreu o fato. Ora, diante do afastamento do mesmo do distrito da culpa, entendo que ele não estava disposto a contribuir com a normal realização dos atos processuais. Ao emitir parecer, o Promotor de Justiça bem anotou em torno da espécie, in verbis: [...] A manutenção da segregação preventiva, imperiosa medida a ser aplicada ao caso em exame, além dos sobreditos requisitos do crime reclama, outrossim, a demonstração de fundamentos autorizadores do decreto prisional, também presentes nos autos. O decreto fundamentou-se conforme dito em um, dos quatro fundamentos descritos no artigo 312 do CPP. Persiste o fundamento da garantia da aplicação da lei penal, uma vez que o requerente após a prática delitiva, evadiu-se tentando furtar-se aos efeitos da sentença condenatória. O feito se arrasta por muito tempo e o requerente tentou de todas as formas impedir/obstruir o trabalho de investigação. A justiça tentou localizar o acusado por várias vezes, mas todas restaram infrutíferas. Certo de sua culpa, o requerente poderá novamente utilizar-se do recurso da evasão, já utilizado antes, fato que impediria a aplicação da lei penal, necessária à reprovação do crime por ele praticado, incidindo assim a chamada prevenção geral e especial da pena. A decisão que decretou a prisão mostra-se perfeita, não havendo fato novo que possa maculá-la. A situação de legítima defesa alegada pelo requerente não está provada, sendo necessário a instrução do processo. [...] (fls. 12) Verifica-se, realmente, nos presentes autos, que após o cometimento dos fatos delituosos o requerente se evadiu do distrito da culpa. Salienta-se também que, o requerente tinha ciência da ação penal que se encontrava em curso contra si, e que em nenhum momento o mesmo informou a este Juízo o seu endereço atualizado, bem como se estava sofrendo ameaças de morte por parte dos familiares da vítima. Faz-se oportuno ressaltar também que, a prisão preventiva do requerente só foi decretada após a constatação de que o mesmo se encontrava em local incerto ou não sabido, bem como que por ocasião do cumprimento da sua prisão, o feito já se encontrava suspenso em decorrência da ausência de informações do seu paradeiro o que ensejou a decretação da medida cautelar aqui combatida. Ora, existe, nos autos, demonstração de real necessidade para a manutenção da medida pessoal de natureza cautelar em relação ao acusado. Primeiramente, concordo com o douto Promotor de Justiça no que se refere à necessidade de se garantir a aplicação da lei penal. A prisão preventiva em questão teve guarida na necessidade de se garantir a aplicação da Lei Penal, uma vez que o requerente evadiu-se do distrito da culpa, o que dificultaria se solto estivesse, a futura aplicação da lei penal. Nada irá garantir a permanência do mesmo no distrito da culpa. Assim, se for concedida sua liberdade poderá ser mais algum dentre tantos os foragidos da justiça. De outra banda, no que tange ao argumento da defesa de que o requerente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita também não merece acolhida, uma vez que tais circunstâncias não impediram o mesmo de empreender fuga após a prática delituosa. Nesse sentido tem sido o direcionamento da Corte Suprema: [...]Asseverou-se, também, que condições pessoais como primariedade, trabalho fixo e residência conhecida não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Não se conheceu, por derradeiro, da alegação de excesso de prazo, uma vez que o STJ não se pronunciara a respeito do tema, que não fora lá suscitado. HC 93798/PE, rel. Min. Eros Grau,17.2.2009.(HC-93798)[...] ( Informativo 536 do STF) Por outro lado, é importante mencionar o clima de intranquilidade e temor que se encontra vivendo a comunidade de Porto Nacional – TO, diante do número crescente de homicídios. Em consequência do exposto, e acolhendo manifestação do Ministério Público, deixo de revogar, neste momento, a prisão preventiva do acusado. Porto Nacional – TO, 06-10-09. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM- 072**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0003.5681-0**

Protocolo Interno: 8966/09

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: RÔMULO BARROS DOS SANTOS

Requerido: WELERSON SEPULVIDA PEREIRA

Procurador: DR. ROMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO 1710

DESPACHO: "1-Concedo os benefícios da assistência judiciária. 2-Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões do recurso. 4-Depois, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nal, 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0005.5678-0**

Protocolo Interno: 9108/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: IDEAL TECIDOS LTDA – EPP

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA-OAB/TO1286-B

Requerido: FABIO ROMEIRO DE SOUZA

SENTENÇA: "...Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei n 9.099/95, DECRETO A REVELIA do reclamado, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e o CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 1.207,37 (hum mil duzentos e sete reais e trinta e sete centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. . P. Nac. 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito

**XAMBIOÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:****01- AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS - 2009.0007.9062-6/0**

Requerente: Silvio Teles Lino

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO nº 2.096-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: PARTE DISPOSITIVA: " Isto Posto, convencendo-me que o interesse do autor corre serio risco, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada, para determinar que seja procedido o arrolamento de bens mencionados na inicial, através de Oficial de Justiça, Efetivada a presente medida e tendo os Requeridos apresentado contestação, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sob as contestações ofertadas. Intimem-se. Cumpra-me. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito em Respondendo".

**02- AÇÃO: ADOÇÃO: 2007.0000.6383-3/0**

Requerente: Adão dos Santos Silva

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO nº 2274

INTIMAÇÃO/ AUDIENCIA: Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 16H00MIN Devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, observados os prazos da lei. Intime-se. Cumpra-se. Xamb.07/10/09.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito em Substituição

**03- AÇÃO- GUARDA- 2007.0000.6380-9/0**

Requerente: Paulo Pereira dos Reis

Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos 204182-OAB-SP

Menor. W.B.R

Requerida: Belvania de Sousa Barros

INTIMAÇÃO: AUDIENCIA: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 10H00MIN. Devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, observados os prazos da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Xamb. 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo.

**04- AÇÃO: INVENTARIO- 2007.0001.5687-4/0**

Inventariante: Banco do Brasil S.A

Advogada. Dra. KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OABTO nº 2148

Inventariado: Pulquério Coelho Barros

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: PARTE DISPOSITIVA: " Com a finalidade de prevenir nulidade, intime-se a procuradora da inventariante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a continuidade da representatividade pelo procurador já que Dr. José Hobaldo, substabeleceu sem reservas de poderes para a procuradora que ora atua em nome da inventariante. ..Xam. 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo."

**05- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 2.173/04**

Requerente: J.V.S.L, representado por Terezinha de Jesus Silveira Cruz

Adv. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO Nº 2274

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA. " Isto Posto, acolho o parecer Ministerial e com suporte legal no artigo 794 do Código Civil, INDEFIRO a expedição de Alvará Judicial e de consequencia, JULGO EXTINTO processo com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Xam. 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo"

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.0564-1/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIRAQUÊ/TO

Advogado: DR. JOSÉ BONIFACIO DOS SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

REQUERIDO: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o requerido foi devidamente notificado na data de 27/03/2006 para apresentar manifestação por escrito (fls. 22-v). Contudo, manteve-se inerte, não apresentando qualquer defesa. Em razão disso, recebo a petição e determino a citação do requerido para apresentar contestação dentro do prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 17,§9º, da Lei nº 8.492/92. Cite-se. Intime-se o Município de Piraquê para, querendo, integrar a lide como litisconsorte ativo".

**AUTOS Nº 2009.0004.3457-9/0.**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: ANA CLEUDE SILVA, ANTONIO BATISTA DE JESUS NEPOMUCENO, FELIX DIAS DOS REIS, LUZINETE LOPES DA SILVA E OUTROS.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448-B

IMPRETRADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando a nulidade do ato administrativo que afastou os impetrantes do serviço público, em razão da inexistência do devido processo legal consubstanciado na abertura de procedimento administrativo prévio, determinando em consequência, as reintegrações dos impetrantes ANA CLEUDE SILVA, ANTONIO BATISTA DE JESUS NEPOMUCENO, FELIX DIAS DOS REIS, FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS FERREIRA, LUZINETE LOPES DA SILVA, MARIA SUELY GOMES DE BRITO, MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS, MARLENE DE SOUSA PIMENTEL, MARLUCIA FERREIRA BORGES DA SILVA, NEUTON MACEDO MARQUES, ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA, ROSIMEIRE SOCORRO DA SILVA BATISTA GONÇALVES, VALDA LOPES DE SOUSA E VANUZA DE CASTRO BUCK nos respectivos cargos, devolvendo lhes todos direitos inerentes. Comunique-se ao impetrado através do ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Custas pelo impetrado. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame nos termos ao artigo 12, parágrafo único da lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público".

**AUTOS Nº 2009.0004.3480-3/0.**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTES: MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: ADEVALDO CORREA BARBOSA

CURADORA ESPECIAL: DRA. CÉLIA CICELE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

**AUTOS Nº 2006.0003.4219-0/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

REQUERENTE: ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: FRANCISCO VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B, DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202.680.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro pedido de Justiça Gratuita. Publique. Registre-se. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0008.0561-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO.

REQUERENTE: ADINAEL CANTIEIRO, ATRAVÉS DO PROCURADOR: DIRCEU CANTIEIRO.

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: JOSÉ PEDRO TAVARES

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895 e DR. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B

INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/DESPACHO: "... Pela advogada do autor foi requerida a juntada de carta de preposto, o que foi deferido pelo MM. Juiz de Direito. Em seguida foi verificada a ausência do advogado do requerido. Pela advogada do autor foi dito que não tinha mais provas a serem produzidas. Em seguida o MM. Juiz passou a sanear o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC: "Fixo como pontos controvertidos o seguinte: I- A validade do registro de propriedade dos imóveis litigiosos em nome do requerido. II- A nulidade do título de aquisição do referido imóvel. O requerido em sua contestação alegou preliminarmente carência de ação sob o fundamento de que o autor juntou certidão do Cartório de Babaçulândia, e não da comarca de Wanderlândia que atualmente detém a competência para expedir tal documento. Decerto não assiste razão ao requerido vez que o que

o autor pleiteia é a nulidade de seu título, ou seja, do título do registro de propriedade do requerido realizado no Cartório de Wanderlândia, dessa forma não há que se falar em ausência de interesse ou mesmo de documento indispensável à propositura da ação, razão pela qual rejeito a preliminar. Intime-se a parte requerida através de seu advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se ainda pretende produzir alguma prova. Intimados os presentes".

**AUTOS Nº 2009.0004.3542-7/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO.

REQUERENTES: FRANCISCO LOPES DE BRITO, MARIA SILVA BRITO e JOAQUIM ABREU DA SILVA

ADVOGADA: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: RONCLEY WANDERLEY ABREU

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792 e DR.

FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1996

INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/DESPACHO: "... Foi constatada a ausência do Requerido Ronclely Wanderley Abreu. Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Considerando a ausência do requerido, dou por inviável a possibilidade de conciliação. Verifico que não foram citados os confinantes, cujos endereços se encontram às fls. 34, razão pela qual determino que se expeçam as respectivas cartas precatórias para tanto. Ainda, compulsando os autos constato que não foi juntada a planta do imóvel, documento indispensável para a propositura da ação, razão pela qual concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de tal documento. Intimados os presentes".

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****PALMAS****5ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que ele dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2008.0004.6469-0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA

REQUERIDO: DIVINO APARECIDO FERREIRA.

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido SERVIÇO GARCIA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do CPF nº 785.045.466-91 e RG nº 4213097 SSP- MG, para que tome (m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) conteste a ação sob pena de confissão e revela dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (art. 285 e 319, CPC).

DESPACHO : " (...) Conciliação que restou frustrada. Promova-se a citação por edital do requerido, com prazo de 20 dias, conforme fls. 139, e decorrendo o prazo sem manifestação da parte citada, nomeio curador no órgão da Defensoria Pública para que apresente contestação. Após, venha-me conclusos para sentença. Nada mais para constar."

SEDE DO JUIZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900 Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de junho de 2009. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia  
Juiz de Direito

**JUSTIÇA FEDERAL****Primeira Vara****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

CITANDO(S): ÂNGELO DEXHEIMER ZAMBONI, brasileiro, casado, filho de Santiago Evangelista A Zamboni e Edy Dexheimer Zamboni, nascido em 01/08/1963, em Porto Alegre/RS, residente e domiciliado na Av. Amazonas, 1686, Centro, Gurupi/TO.

ORIGEM: PROCESSO nº 1998.43.00.001786-3 – Execução Diversa Por Título Judicial requerida pela Companhia Nacional de Abastecimento contra Santiago Evangelista Aquino Zamboni.

Finalidade(s): Citá-los, para, no prazo de (05) cinco dias, Contestarem o pedido de habilitação formulado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, sob pena de presumir aceitos pelos requeridos, como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (art. 803, do CPC).

Sede do Juízo: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77001-128, Telefone nº (063) 3218-3812 e fax nº (063) 3218-3818. Palmas(TO), 28/05/2009.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA  
Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)